

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN

Exercício: 2015

Município: Natal - RN

Relatório nº: 201601451

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/RN,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201601451, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06 de abril de 2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo IFRN – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 11 de abril a 13 de maio de 2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados por áreas de gestão, organizados em título e subtítulos, respectivamente, segundo assuntos com os quais se relacionam diretamente.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 18 de novembro de 2015, entre as Coordenações Gerais de Auditoria da Área de Educação da CGU – Controladoria Geral da União - CGU e a Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto – SecexEducação do Tribunal de Contas da União - TCU, foram efetuadas as seguintes análises:

- 1 – Resultados Quantitativos e Qualitativos;
- 2 – Avaliação da conformidade das peças do processo de contas;
- 3 – Avaliação dos indicadores instituídos pelo IFRN para aferir o desempenho de sua gestão;
- 4 - Avaliação da gestão de pessoas;
- 5 – Avaliação do grau de aderência aos critérios desejáveis de qualidade de ensino do Pronatec;
- 6 – Levantamento de informações sobre as fundações de apoio instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Em complemento ao escopo definido, também foram analisados os seguintes itens:

- Cumprimento de deliberações do TCU;
- Tratamento das recomendações da CGU;
- Registro das informações dos procedimentos disciplinares no CGUPAD.

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

No processo de contas do exercício de 2015, o IFRN apresentou todas as peças a ele atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência.

Quando da análise das peças, foram constatados alguns erros de preenchimento nos quadros relativos às metas físicas, que foram esclarecidos durante os trabalhos de campo e constam de item específico deste relatório, pouco impactando as análises a serem efetuadas.

Constatou-se ainda a ausência do cumprimento da exigência relativa à anexação das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, previstas na Lei nº 4.320/64, tendo a Entidade reenviado o Relatório de Gestão em 29 de abril de 2015, a fim de cumprir tal exigência.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Quanto às metas estabelecidas no Plano Estratégico da Entidade, observou-se que houve definição apenas das metas financeiras, metas estas impactadas pelo contingenciamento de recursos realizado pelo Governo Federal.

A inexistência de meta física impossibilitou a avaliação da eficácia e eficiência da gestão.

Quanto às metas constantes da Lei Orçamentária Anual, observou-se que cinco continham meta física e financeira, permitindo a avaliação da eficácia e eficiência.

Quanto à eficácia no cumprimento das metas, observa-se que somente duas ficaram abaixo de 100%, merecendo destaque apenas a 4572, relativa à Capacitação de Servidores Públicos Federais, em Processo de Qualificação e Requalificação, que teve seu baixo resultado justificado pela greve dos servidores da Entidade, ocorrida durante o exercício de 2015:

Percentual de Eficácia conforme dados extraídos dos Controles Internos da Entidade.

Código da Ação	Meta Prevista	Meta Reprogramada	Meta Realizada constante do Relatório	Meta Realizada conforme controles internos	Percentual de Realização
20RG	51	40	38	38	95,00%
20RL	28.307	28.307	32.697	32.704	115,53%
4572	1000	1000	0	570	57,00%
2994	18.150	18.150	18.936	18.936	104,33%
6380	2	2	5	5	250,00%

Fonte: Relatório de Gestão, Espelho do SIOP e Controles Internos da Entidade.

Quanto à eficiência no cumprimento das metas, observou-se que todas as ações tiveram percentual acima de 100%, conforme quadro abaixo:

Percentual de Eficiência conforme dados extraídos dos Controles Internos da Entidade.

Código da Ação	Dotação R\$	Reprogramação Financeira R\$	Valor Liquidado R\$	Meta Física na LOA	Meta Física Reprogramada	Meta Física Realizada	Eficiência da LOA	Eficiência a após Reprogramação
20RG	31.643.770,00	14.296.759,00	4.893.009,00	51	40	38	481,87	277,58
20RL	98.095.645,00	98.095.645,00	50.657.802,00	28307	28307	32704	223,72	223,72
4572	3.100.000,00	3.100.000,00	1.199.028,00	1000	1000	570	147,37	147,37
2994	15.678.267,00	15.678.267,00	10.677.008,00	18150	18150	18936	153,20	153,20

Código da Ação	Dotação R\$	Reprogramação Financeira R\$	Valor Liquidado R\$	Meta Física na LOA	Meta Física Reprogramada	Meta Física Realizada	Eficiência da LOA	Eficiência após Reprogramação
6380	340.755,00	340.755,00	216.426,00	2	2	5	393,62	393,62

Fonte: Relatório de Gestão, Espelho do SIOP e Controles Internos da Entidade.

Da leitura do Relatório de Gestão depreende-se que os elevados índices alcançados tiveram como fator preponderante o contingenciamento de recursos feito pelo Governo Federal, durante o exercício de 2015 e não por erro no planejamento das metas.

Uma vez que algumas metas físicas não podem ser alteradas pela redução dos recursos financeiros ocorridas durante o exercício, como por exemplo, número de alunos matriculados, quantidade de obras em andamento e unidades apoiadas, as metas físicas não foram afetadas numericamente pela redução dos recursos financeiros.

Quanto à finalidade dos gastos, observou-se que o objetivo e a descrição das ações possuem textos genéricos, contemplando a aquisição/contratação de serviços diversos, prescindindo de análise, exceção apenas da Ação 2994 – Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica, cuja análise dos gastos não identificou fuga à finalidade desta Ação.

2.3 Avaliação dos resultados

Avaliação da execução do Pronatec Bolsa-Formação.

No exercício de 2015, o IFRN celebrou dois Termos de Execução Descentralizada (TED) com o FNDE com vistas a executar ações do Pronatec – o TED 3404, referente à oferta de cursos da ação Bolsa-Formação, na modalidade FIC – Formação Inicial e Continuada, e o TED 3621, para a modalidade Jovem Aprendiz.

Buscando avaliar a aderência aos critérios de qualidade de ensino estabelecidos nos regulamentos do Pronatec Bolsa-Formação, foram selecionados os seguintes cursos FIC, ofertados pelos *campi* de Cidade Alta e Canguaretama, decorrentes do TED 3404:

Quadro – Cursos selecionados para verificação

<i>Campus</i>	Curso	Quant de vagas
Cidade Alta	Recreador	33
Canguaretama	Agricultor Orgânico	20
Canguaretama	Horticultor Orgânico	20
Canguaretama	Montador e recuperador de computador	20

Fonte: Ofício nº 075/2016-Reitoria/IFRN

Dentre os 93 alunos dos cursos selecionados, foram realizadas entrevistas individuais com 61 alunos, e aplicados os questionários com quinze docentes, dentre os 23 que ministram disciplinas nos dois *campi*, sendo sete no *campus* Cidade Alta e dezesseis no *campus* Canguaretama. Além disto, foi realizada análise dos normativos internos e procedimentos de execução do Pronatec, dos processos seletivos de profissionais para atuar no programa e documentação comprobatória do pagamento da assistência estudantil.

Constatou-se que a assistência estudantil está sendo prestada de forma pecuniária, por meio de depósito em conta bancária dos beneficiários, em valor suficiente para as despesas de deslocamento e alimentação, embora seja preciso corrigir a periodicidade da concessão, de forma a que os valores sejam disponibilizados antes do período necessário para sua utilização.

Não há normatização interna quanto às ações de acompanhamento pedagógico que devam ser realizadas no âmbito do IFRN para os alunos do Pronatec, tendo sido evidenciado que houve acompanhamento pedagógico dos alunos do *Campus* Canguaretama, enquanto que as ações desenvolvidas pelo *Campus* Cidade Alta não foram suficientes para atender a essa obrigação.

Verificou-se que existem ações de monitoramento da frequência escolar, embora os dados do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec estivessem desatualizados, e que as ações de estímulo a permanência não foram suficientes para evitar a evasão de cerca de 18% dos alunos, cuja causa identificada, na maioria das situações, foi a incompatibilidade de horário das aulas com trabalho obtido após o início do curso.

Constatou-se também que os docentes que atuam nos cursos selecionados, possuem formação e experiência compatíveis com as atividades desenvolvidas no Programa, e utilizam os materiais didáticos entregues gratuitamente aos alunos nas disciplinas que ministram.

Sendo assim, conclui-se que as ações desenvolvidas pelo IFRN na execução do Pronatec atendem aos critérios desejáveis de qualidade de ensino, embora sejam necessários ajustes de forma a corrigir a periodicidade da concessão da assistência estudantil e promover o efetivo acompanhamento pedagógico a todos os alunos do Programa.

2.4 Avaliação dos resultados

Adoção de boa prática no gerenciamento de cargas horárias e remuneração do Pronatec.

No exercício de 2013, o IFRN desenvolveu o “Sistema de Gestão de Cargas horárias e bolsas do Pronatec”, para auxiliar no cumprimento do § 4º, do artigo 15 da Resolução CD/FNDE Nº 4/2012, que determina que “As instituições da Rede Federal de EPCT deverão manter documentação específica que comprove o cumprimento, pelos bolsistas, da carga horária dedicada à Bolsa-Formação para fins de análise dos órgãos de controle”.

O Sistema foi desenvolvido visando propiciar o adequado controle do registro e pagamento das cargas horárias dos diferentes perfis de profissional envolvidos na execução do Pronatec, conforme relatado por meio do Memorando nº 08/2016-Coordenação-Geral do Pronatec/IFRN:

“As diversas particularidades do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec/Bolsa Formação), no que diz respeito aos limites e formas de cômputo de cargas horárias de trabalho dedicadas ao Programa por todos os profissionais envolvidos, para fins de cálculo dos valores das bolsas a serem pagas pelas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPCT), trouxeram a necessidade do desenvolvimento de uma ferramenta que promovesse a padronização da contabilização desses valores de acordo com os critérios e dispositivos estabelecidos pela Resolução CD/FNDE Nº 4 de 16 e março de 2012. Dentre essas particularidades, pode-se destacar a diferenciação devida ao tipo de vínculo do profissional com a instituição de ensino, uma vez que a Lei 12.816, de 05/06/2013, dando nova redação ao artigo 26 da Lei 9.250, descaracterizou as bolsas do Programa, recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica como contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, tornando-as isentas para fins de imposto de renda da pessoa física, mantendo o cálculo do valor líquido da bolsa dos demais profissionais sem vínculo permanente com o instituto dedutível de todos os descontos legais sobre rendimentos devidos por prestação de serviços. Ou ainda, pode-se citar o cálculo de bolsas, na função de professor, para servidor ativo da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) limitado a mesma carga horária regular em que desempenha em sala de aula na instituição, conforme dispõe o inciso IV, do artigo 14 da Resolução CD/FNDE Nº 4.

Assim, o Sistema de Gestão de Cargas Horárias e Bolsas do Pronatec foi desenvolvido pelo IFRN com o objetivo de auxiliar às coordenações do Pronatec/Bolsa-Formação nos Institutos Federais a registrarem e gerenciarem em um único sistema todas as informações necessárias ao cômputo adequado de cargas horárias de todos os servidores e não servidores que colaboram na sua realização, proporcionando o cálculo automático e permitindo a emissão de relatórios padronizados, gerados sob a mesma metodologia de cálculos regulamentada, necessários à instrução dos processos de solicitação de pagamentos das respectivas bolsas, objetivando, ainda, cumprir o que dispõe o parágrafo 4º, do Artigo 15 da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 16 de março de 2012, no que diz respeito à obrigatoriedade de salvaguarda de documentação comprobatória de todas as cargas horárias dedicadas à Bolsa-Formação para fins de análise dos órgãos de controle, que poderão aferir as cargas horárias passíveis de pagamento de bolsas, a partir dos registros dos sistemas originários onde essas informações são geradas (folhas de frequência do sistema de ponto biométrico; e diários de aula).

Para ilustrarmos os benefícios da adoção do sistema, destacamos o resultado exitoso verificado no Campus Pau dos Ferros em 2015, onde a ferramenta foi utilizada pela coordenação local do Programa na integralidade das suas funcionalidades, promovendo um gerenciamento efetivo das bolsas concedidas aos profissionais dedicados ao Programa, e configurando-se como uma fonte de consulta de fundamental importância para o controle das turmas realizadas, bem como das cargas horárias de cada disciplina e dos valores pagos a servidores e não servidores do Campus.”

Verificou-se que no exercício de 2015, em decorrência do Termo de Execução Descentralizada nº 3404, o Campus Pau dos Ferros ministrou o curso FIC de “Instalador e Reparador de Redes de Computadores”, tendo avaliado a utilização do Sistema, por meio do Memorando 008/2016-PRONATEC/PF/IFRN:

“O desafio de administrar o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, como uma atividade extra no campus Pau dos Ferros, nos impõe uma série de restrições, desde gerenciar o tempo de trabalho da equipe administrativa, já que existem limitações impostas pela legislação; acompanhar a efetiva realização dos cursos previstos; além do gerenciamento dos pagamentos para docentes e profissionais administrativos.

*Pela dimensão do Programa, com significativo aporte orçamentário, fazer tudo isso de forma desarticulada demandaria tempo e capital humano muito maior do que temos disponíveis. Nessa perspectiva, o uso do **Sistema de Gestão de Cursos Realizados e Remuneração dos Profissionais**, nos possibilita dar conta dessas tarefas de forma ágil e organizada.*

Na mesma perspectiva, nos permite atender as solicitações dos órgãos de controle com maior presteza e eficiência, já que parte considerável das informações de execução, de fato, estão centralizadas e disponíveis em tempo real, tanto conosco, como na Coordenação-Geral do Pronatec, na Reitoria.

Entendemos que esse acesso direto às informações já tabuladas, mês a mês, é o grande diferencial na nossa gestão à frente do Pronatec, no Campus Pau dos Ferros. Sem o uso do gerenciador um simples levantamento de carga horária realizada, por determinado servidor, no Programa, exigiria a consulta e tabulação de dados de diversos e extensos processos físicos, demandando mais tempo e trabalho”.

Constatou-se que o Sistema, desenvolvido na plataforma da Microsoft® Visual Basic® for Applications para Excel® 2007 e 2010, está disponível gratuitamente no site da instituição (<http://portal.ifrn.edu.br/extensao/pronatec>), e conta com as seguintes funcionalidades:

- cadastro de cursos, turmas, disciplinas e respectivas cargas horárias;
- cadastramento de colaboradores servidores e não servidores;
- registros de cargas horárias de aulas realizadas de disciplinas e cursos;
- registro de jornada de trabalho de colaboradores em funções administrativas; e
- emissão de relatórios de bolsas de professores e profissionais administrativos.

Da verificação das funcionalidades existentes, evidenciou-se que o Sistema representa uma ferramenta que permite o acompanhamento e controle da participação de servidores e não servidores na execução do Programa, auxiliando na observância dos limites legais e propiciando documentação suficiente para suporte dos processos de pagamento. Dessa forma, e dada a experiência exitosa do *Campus* Pau dos Ferros, conclui-se que a iniciativa do Instituto caracteriza uma boa prática, e que a disseminação do Sistema pode contribuir para o gerenciamento das cargas horárias e conformidade dos pagamentos de pessoal do Pronatec.

2.5 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

A Entidade desenvolveu três indicadores de gestão, sendo dois para área finalística (Grau de Envolvimento com Extensão e Indicador de Publicações dos Docentes) e um para área administrativa (Relação Alunos/Computador).

Avaliando-se os critérios de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade, observou-se que apenas um, o indicador relativo à Relação Alunos/Computador, não atende todos os critérios.

Tal indicador, da forma como foi demonstrado no Relatório de Gestão, ou seja, relação número de computador dividido pelo número total de alunos da Instituição, não alcança o objetivo de sua criação, que era, segundo o Pró-Reitor de Administração, ter um parâmetro para atendimento da demanda dos vários campi por equipamentos de informática. Para alcançar esse objetivo deveria ter sido aplicado, em cada campus individualmente, além de levar em conta fatores como alunos matriculados em cursos à distância, sem necessidade de uso de equipamentos, e alunos matriculados em cursos na área de informática, com demanda de uso dos equipamentos por uma grande quantidade de horas.

2.6 Avaliação da Gestão de Pessoas

Os controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas apresentam fragilidades no ambiente de controle, tendo em vista a ocorrência de irregularidades decorrentes de entendimento equivocado quanto à abrangência da autonomia administrativa, refletido na concessão de interstício irregular no período de 22 de setembro de 2008 a 17 de setembro de 2012 pelo Conselho Superior - Consup, aprovação pelo Colégio de Dirigentes - Codir de Estudo sobre flexibilização da jornada de trabalho que não atende aos critérios legais e concessão indevida de jornada de trabalho reduzida no período de recesso escolar por Diretores de campi, contrariando a orientação do gestor máximo da instituição e Procuradoria Jurídica.

Também foram verificadas fragilidades nos procedimentos de controle, tendo em vista a concessão de revisão retroativa ilegal de progressão funcional com fundamento em despacho de sujeito sem competência normativa e sem apreciação da área jurídica da instituição, descumprimento do prazo de cadastramento no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, ausência de supervisão na avaliação de processos de acumulação de cargos, insuficiência do modelo de Declaração de acumulação de cargos e fragilidades no controle efetivo do cumprimento de carga horária.

As irregularidades citadas estão analisadas de forma pormenorizada na avaliação dos seguintes itens da área de gestão de pessoas:

1 – Observância da legislação sobre remuneração

As análises realizadas em atos de gestão da área de pessoal evidenciaram irregularidades na observância à legislação aplicável à remuneração de docentes, que impactaram a gestão da Unidade, tendo em vista que foi constatado o posicionamento errôneo em classe superior à devida na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no exercício de 2015, e conseqüente pagamento indevido a docentes, causado por procedimentos irregulares adotados em exercícios anteriores, a saber: adoção de

interstício inferior ao devido no período de 22 de setembro de 2008 a 17 de setembro de 2012 e revisão irregular de progressão funcional por titulação.

Quanto à adoção de interstício mínimo para progressão funcional, verificou-se que no período de 22 de setembro de 2008 a 17 de setembro de 2012, a Instituição adotou o interstício de 18 meses, descumprindo o previsto na Lei nº 11.784/2008 c/c os artigos 13 e 14 da Lei nº 11.344/2006, que estabelecia o interstício de 24 meses. Tal irregularidade antecipou em seis meses as progressões subsequentes, ocasionando pagamento indevido a todos os docentes.

Quanto à revisão da progressão funcional, constatou-se que, após a emissão do Decreto nº 7.806/2012, foi concedido efeito retroativo à data de início de exercício do servidor na instituição em progressão funcional por titulação ocorrida em data anterior à vigência deste. Tal procedimento não encontra amparo legal, visto não existir previsão de retroatividade no Decreto citado ou fundamento em outro normativo válido, tendo sido realizado sem apreciação prévia da Procuradoria Jurídica da Instituição e fundamentado em despacho emitido por sujeito sem competência para estabelecer interpretação legal. Tal concessão provocou efeito em cascata em todas as progressões subsequentes, cujos interstícios passaram a ser contados a partir daquela data, com indicação indevida de valores a receber pelos servidores.

Conclui-se que o posicionamento errôneo em classe superior à devida na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no exercício de 2015 é decorrente de sistemática inválida, e não de falha pontual, o que demanda adoção de providências imediatas para a verificação da correção da classificação de todos os docentes e bloqueio do pagamento de processos de exercícios anteriores decorrentes de revisão retroativa irregular.

2 – Tempestividade e qualidade dos registros do Sisac

Observou-se no universo de 83 atos de admissão, treze atos de concessão de aposentadoria e seis atos de concessão de pensão, emitidos em 2015, que a Unidade não observou os prazos para cadastramento no Sisac de treze atos de admissão, descumprindo o previsto no artigo 7º da Instrução Normativa - TCU nº 55/2007.

Quadro – Comparativo entre o quantitativo de atos emitidos em 2015 e o cumprimento do prazo de cadastramento

Quantidade de atos de admissão, concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2015.	Quantidade de atos cujo prazo do art.7º da IN 55 não foi atendido, conforme amostra.
83	13

Fonte: Extrações do sistema SISAC

Fragilidades nos procedimentos de controle e no dimensionamento da força de trabalho do setor de pessoal do Campus Ipanguaçu contribuíram para a intempestividade da realização de etapa necessária do processo de formalização dos atos de admissão.

3 – Qualidade do controle para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos

Com o advento do Acórdão TCU n.º 2315/2012 – Plenário e como resultado de trabalho desenvolvido pela CGU-R/RN em Auditoria de Acompanhamento da Gestão desenvolvida em 2013, mediante a qual

foram detectados indícios de acumulação ilegal de cargos, resultantes de cruzamento de dados da Relação Anual de Informações Sociais (Rais), do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e da percepção da Rubrica Dedicção Exclusiva por parte de servidores, o IFRN iniciou “os procedimentos com análise das ocorrências”.

Consequentemente, a Entidade autuou processos individuais para identificação de possíveis situações irregulares relacionadas à acumulação de cargos por parte de seus servidores e formalizou a atualização da composição dos membros da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos do IFRN – Copac, mediante a emissão da Portaria n.º 1.431/2015-Reitoria/IFRN em 16 de setembro de 2015, a qual foi incumbida de analisar 152 processos relacionados ao tema, tendo emitido parecer de arquivamento pela legalidade em 92 processos.

O resultado da análise desta CGU-R/RN quanto à atuação da Copac identificou fragilidades nos procedimentos, uma vez que 40% da amostra selecionada no universo de processos arquivados por legalidade apresenta indícios de acumulação indevida. Além disto, verificou-se que não há definição formal da competência da Copac, não há evidências de que os membros atuem conjuntamente na análise dos processos e não há ratificação dos atos da comissão pelo Diretor de Gestão de Pessoas.

Quanto aos procedimentos de identificação das situações de acumulação, o IFRN implementou rotinas para verificação sistemática de tais situações, mediante a emissão da Nota Técnica n.º 01/2015-DIGPE, em 27 de fevereiro de 2015, que estabeleceu:

- 1) Preenchimento de declaração de acumulação de cargos pelo servidor nomeado para fins de posse;
- 2) Preenchimento de formulário eletrônico, via Sistema Unificado de Administração Pública (Suap), pelos servidores efetivos, com periodicidade anual;
- 3) Levantamento dos servidores que possuem outro vínculo efetivado pelos setores de gestão de pessoas do IFRN, anualmente, utilizando as informações declaradas pelos servidores no Suap;
- 4) Formalização de processos para cada servidor que tenha vínculo efetivo com o IFRN e possua outro vínculo ou perceba aposentadoria ou seja beneficiário de pensão, contendo análise prévia da licitude da acumulação;
- 5) Encaminhamento de processos para a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos do IFRN – Copac, para análise e emissão de parecer sobre a licitude da acumulação de cargos e indicação de providências;
- 6) Solicitação à Copac para que, após análise e emissão de parecer, encaminhe os processos para a Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGPE para fins de registro e posterior encaminhamento aos respectivos Campi, para fins de adoção das providências necessárias.

Especificamente com o intuito de verificação da conformidade do procedimento para identificação de acumulação ilegal de cargos, consubstanciado na formalização de Declaração de Acumulação de Cargos por parte dos servidores, foram analisados dezesseis processos de admissão e um de aposentadoria, dentre as 83 admissões e quatro aposentadorias ocorridas no exercício de 2015, nos quais não foi identificada desconformidade formal.

Porém, constatou-se que o modelo de “Declaração de Acumulação de Cargos” adotado em 2015 oferece parâmetros insuficientes, uma vez que se restringe a potencial ocupação por parte de seus servidores de outro cargo público, proventos de aposentadoria ou benefício de pensão, e não menciona a atuação gerencial do servidor em atividade mercantil ou em atividade remunerada privada, que também podem caracterizar acumulação indevida.

Verificou-se, portanto, que apesar das providências adotadas no exercício de 2015, existem fragilidades que comprometem a qualidade do controle para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos.

4 – Substituição de terceirizados irregulares

O IFRN informou que não houve substituição de terceirizados irregulares no exercício de 2015, uma vez que não possui servidores terceirizados que ocupem ou exerçam cargos ou atividades típicas de categorias funcionais do plano de cargos da Unidade.

5 – Jornada de trabalho

Em cumprimento ao Acórdão nº 5.847/2013 – 1ª Câmara, foram avaliadas as providências adotadas para aprimoramento do módulo de frequência do Sistema Unificado de Administração Pública – Suap, tendo sido verificado que o sistema ainda apresenta fragilidades, além da ausência de acompanhamento das chefias imediatas, que comprometem o registro das horas efetivamente trabalhadas, demandando a criação de funcionalidades que permitam a geração de informações necessárias para o efetivo controle da frequência.

Constatou-se também, que no exercício de 2015, foi realizado “Estudo sobre a flexibilização da jornada de trabalhos dos técnicos-administrativos”, no qual se baseou a Deliberação nº 19/2015 do Codir (Colégio de Dirigentes) e a Portaria nº 1885/2015-Reitoria, que definiram os setores que possuem serviços considerados ininterruptos e que poderiam ter a jornada de trabalho reduzida para trinta horas. Tais documentos fundamentaram a expedição de portarias que concederam a redução de jornada para trinta horas em diversos setores da Instituição. Porém, da análise desses documentos, constatou-se que os critérios exigidos no Decreto nº 4.836/2003 não foram atendidos, uma vez que não foi caracterizada a existência de serviços que exijam “atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas”, em decorrência de uma das razões motivadoras: “atendimento ao público ou trabalho no período noturno”.

Portanto, conclui-se que os controles referentes ao cumprimento de jornada de trabalho não são suficientes para garantir o efetivo controle da frequência e a conformidade legal das concessões de jornada de trabalho de trinta horas.

2.7 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Em análise às informações referentes à implementação, ou não, pela UPC de determinações contidas em Acórdãos do Tribunal de Contas da União, que traziam expressa necessidade de acompanhamento pelo Controle Interno, verificou-se o atendimento às determinações inclusas nos Acórdãos nº 5847/2013 – 1ª Câmara, nº 74/2014 – 2ª Câmara, nº 6.120/2014 – 2ª Câmara e nº 3491/2016 – 2ª Câmara, conforme dados abaixo, cujas análises pormenorizadas encontram-se em apontamentos específicos do presente relatório:

1) Acórdão nº 5.847/2013 – 1ª Câmara:

Subitem 9.9.1: Não atendida.

Subitem 9.9.2: Não atendida.

Subitem 9.9.3: Atendida.

2) Acórdão nº 74/2014 – 2ª Câmara:

Subitem 1.4.2.1 - Alínea “a”:

Subitem 1.4.2.1 - Alínea “b”:

Subitem 1.4.2.1 - Alínea “c”:

Subitem 1.4.2.1 - Alínea “d”:

3) Acórdão nº 6.120/2014-TCU- 2ª Câmara – item 1.9

Subitem 1.9.1: Não atendido.

Subitem 1.9.2: Atendida.

Subitem 1.9.3: Atendida

Subitem 1.9.4: Não atendida

Subitem 1.9.5 – item 1.7 e subitens do Acórdão 718/2012-TCU-1ª Câmara: Em análise.

4) Acórdão nº 3.491/2016 – 2ª Câmara - subitens 1.7.1 e 1.7.3 do Acórdão 6.120/2014-TCU- 2ª Câmara

4.1) Item 1.7.1 do Acórdão nº 6.120/2014-TCU- 2ª Câmara – subitem 9.9 do Acórdão nº 2315/2012 – Plenário:

Subitem 9.9.1 – Alíneas “a” e “b”:

Subitem 9.9.1 – Alínea “c”:

Subitem 9.9.2:

Subitem 9.9.2.1:

Subitem 9.9.3:

Subitem 9.9.4:

4.2) Item 1.7.3 do Acórdão nº 6.120/2014-TCU- 2ª Câmara: Parcialmente atendida.

2.8 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

O Relatório de Gestão das Contas de 2015 do IFRN informou que a rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU ocorreu por intermédio de equipe que integra a Coordenação de Assistência de Pessoal e Qualidade de Vida - Coapeq, na DIGPE, devido às recomendações possuírem natureza com a gestão de pessoas. Entretanto, verificou-se que essa função é de fato exercida pela Auditoria Interna, que monitora o atendimento às recomendações por meio de planilha eletrônica e do Plano de Providências, conforme disposto no Capítulo X da Instrução Normativa SFC nº 01, de 06 de abril de 2001, que trata das unidades de auditoria interna das entidades da administração indireta.

Constatou-se também que Unidade possui recomendações pendentes de atendimento que causam impacto na gestão, relativas ao Relatório de Auditoria nº 201502694, que avaliou a progressão e promoção funcional de docentes no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

2.9 Avaliação do CGU/PAD

Os processos administrativos (disciplinares e sindicâncias) instaurados no ano de 2015 foram registrados pelo IFRN no Sistema CGU - PAD, estando, portanto, em observância ao disposto no § 3º do Artigo 1º da Portaria-CGU n.º 1.043/2007, de 24 de julho de 2007, que estabeleceu esse registro no prazo máximo de trinta dias, em que pesem algumas inconsistências terem sido constatadas em processos extraídos no sistema.

2. 10 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

1.1.1.1

Pagamento indevido a docentes em decorrência de irregularidades na progressão ou promoção funcional em exercícios anteriores.

3. Conclusão

Esta auditoria anual de contas no Instituto Federal do Rio Grande do Norte teve como principais objetos de avaliação os atos da gestão de pessoas e da área operacional, especificamente quanto à execução do Pronatec.

As principais constatações identificadas tratam do pagamento indevido a docentes em decorrência de irregularidades na progressão ou promoção funcional em exercícios anteriores; e a concessão indevida de jornada reduzida aos servidores técnico-administrativos, que constitui reiteração de irregularidade, uma vez que foi objeto de determinação do TCU, por meio dos Acórdãos nº 1872/2015-Plenário, nº 718/2012-1ª Câmara e nº 5.847/2013-1ª Câmara.

No que concerne ao pagamento indevido a docentes, o dano quantificado pela equipe de auditoria para os sete docentes da amostra foi de R\$86.044,70 no exercício de 2015, tendo sido apurado pela Comissão do IFRN, designada pela Portaria nº 1348/2015-Reitoria, quanto aos mesmos docentes, o pagamento indevido do montante de R\$113.114,94 no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2014, além da existência de processos de exercícios anteriores que estavam autorizados e foram bloqueados após a auditoria desta CGU-R/RN, que somavam R\$100.371,01. Desta forma, evidenciou-se que os sete docentes da amostra receberam indevidamente o montante de R\$175.415,64, no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2015, e possuíam processos de exercícios anteriores que indicavam indevidamente o montante a receber de R\$100.371,01.

Registre-se que a concessão irregular de revisão retroativa à data de início de exercício do servidor, que foi a causa principal dos pagamentos indevidos a docentes, tem potencial de alcançar em especial os 523 docentes que ingressaram no cargo no período compreendido entre o advento da Lei nº 11.784/2008 e o Decreto nº 7.806/2012 (setembro de 2008 a agosto de 2012), para os quais a revisão retroativa teria impacto representativo na remuneração.

Assim sendo, constata-se que para o IFRN cumprir adequadamente a sua missão institucional é necessário corrigir os procedimentos relativos a área de gestão de pessoas, bem como adotar as medidas necessárias para cessar o pagamento indevido e obter a devolução de valores pagos indevidamente a servidores.

Dessa forma, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a subsidiar a emissão do competente Certificada de Auditoria.

Natal/RN.

Nome: CRISTIANE CUNHA PITTA LIMA

Cargo:

Assinatura:

Nome: JOSE ROBERTO SANTOS MABONI

Cargo:

Assinatura:

Nome: LUCIA DE FATIMA SOARES DE MACEDO

Cargo:

Assinatura:

Nome: LUCIMAR CEZAR FERNANDES

Cargo:

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande Do Norte

Achados da Auditoria - nº 201601451

1 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1.1.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Pagamento indevido a docentes em decorrência de irregularidades na progressão ou promoção funcional em exercícios anteriores.

Fato

No exercício de 2015, foi realizada auditoria de acompanhamento da gestão no IFRN (OS 201502694) com o objetivo de verificar os atos relativos à progressão e promoção funcional de docentes, no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Naquela ocasião, constatou-se a ocorrência de classificação indevida na Classe/Padrão de docentes, em decorrência da adoção de interstício irregular e da concessão irregular de efeitos financeiros retroativos nas progressões funcionais.

Em relação à primeira situação, observou-se que o IFRN, por meio de Resolução do seu Conselho Superior (nº 11/2010-CONSUP, de 30 de junho de 2010), adotou interstício de dezoito meses para progressão por desempenho no período compreendido entre a publicação da Lei nº 11.784/2008 e antes da regulamentação do artigo 120 da referida lei (22 de setembro de 2008 a 17 de setembro de 2012).

Porém, verifica-se que a previsão do normativo interno do IFRN contraria orientação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão com competência normativa em matéria de pessoal civil no âmbito da administração federal direta, das autarquias, incluídas as de regime especial, e das fundações públicas, que estabeleceu o interstício de 24 meses a ser observado no período em comento. A orientação do MP está consubstanciada na Nota Técnica nº 115/2010/COGES/DENOP/SRH/MP e na Nota Técnica nº 795/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 10 de fevereiro e 20 de agosto de 2010, respectivamente.

Importante mencionar que esse entendimento foi submetido à apreciação da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, em virtude de entendimento divergente do Ministério da Educação, que defendia a aplicação de interstício de dezoito meses. A CONJUR/MP, por meio do PARECER/MP/CONJUR/JPA/Nº 0724-3.8/2010, de 17 de maio de 2010, assim se pronunciou:

“Diante de todas essas considerações, é lícito concluir que o entendimento sustentado pela COGES na Nota Técnica nº 115/2010/COGES/DENOP/SRH/MP (cópia às fls. 07/08) não merece reparo, devendo prosperar o entendimento segundo o qual “[...] o interstício de 18 meses somente será levado em conta, quando da publicação do regulamento de que trata o art. 120 da Lei nº 11.784/2008.”

Sendo assim, verifica-se que, no período compreendido entre a eficácia da Lei nº 11.784/2008 e antes da sua regulamentação, 22 de setembro de 2008 a 17 de setembro de 2012, as regras de progressão funcional estabeleciam que:

- Aplica-se interstício de 24 meses na progressão funcional por desempenho; e
- Não há interstício na progressão funcional por titulação, que ocorrerá conforme as regras previstas no artigo 13 da Lei nº 11.344/2006.

Dessa forma, conclui-se que a Resolução nº 11/2010 – CONSUP, de 30 de julho de 2010, desconsiderou entendimento que lhe é superior e vinculante, e que, portanto, não tem o condão afastar a irregularidade da concessão de progressões funcionais no período compreendido entre a publicação da Lei nº 11.784/2008 e antes da regulamentação do artigo 120 com interstício inferior ao estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o que provocou efeito em cascata nas demais progressões, que foram concedidas antes da data devida.

Quanto à concessão irregular de efeitos financeiros retroativos nas progressões funcionais por titulação, foram constatadas duas situações: Portaria concede efeitos financeiros em data anterior à sua expedição e Revisão retroativa à data de início do exercício do servidor de progressão funcional.

A concessão de efeitos financeiros em data anterior à data da portaria de concessão contraria o entendimento exarado no Parecer SEPLAN nº 217/89 de que *“não há que se falar em retroatividade de efeitos financeiros. Os servidores que obtiverem titulação que os habilite à progressão, farão jus aos respectivos benefícios a partir da publicação do ato que a conceda”*.

Tal entendimento é consagrado pelo TCU, nos Acórdãos nº 2303/2003-2ª Câmara, nº 855/2004 – 1ª Câmara e nº 5014/2010 – 2ª Câmara, além de ter sido ratificado pela Nota Técnica nº 33/2014 - CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 11 de fevereiro de 2014, encaminhada pelo Ministério de Educação às instituições federais de ensino por meio do Ofício-Circular nº 02/2014-CGGP/SAA/SE/MEC, de 24 de fevereiro de 2014.

Quanto à revisão retroativa das progressões funcionais à data de início do exercício do servidor, verificou-se que tal procedimento não encontra amparo legal, visto que a retroatividade deve estar expressa em norma, conforme entendimento exarado no Parecer SEPLAN nº 217/89, e não existe tal previsão nos normativos que tratam de progressão funcional de docentes no período de 2010 a 2014: Lei nº 11.344/2006, Lei nº 11.784/2008, Decreto nº 7.806/2012 e Lei nº 12.772/2012.

Na análise realizada durante a auditoria de acompanhamento da gestão (OS 201502694), verificou-se que a concessão foi fundamentada em despacho da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal, do campus de exercício do docente, contendo parecer favorável com fundamento no artigo 11 do Decreto nº 7.806/2012, porém não há previsão de retroatividade no decreto, e seu artigo 13 estabelece que *“Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação”*, ou seja, em 18 de setembro de 2012.

A despeito da impossibilidade de revisão para concessão retroativa, dada à ausência de previsão legal expressa, as concessões foram avaliadas à luz das hipóteses legais de mudança de classe para outra não subsequente contidas no artigo 11 do Decreto nº 7.806/2012, tendo sido constatado que:

- Os servidores beneficiados com a concessão iniciaram exercício na instituição após o exercício de 2008 e, portanto, não estão contemplados na previsão do inciso I do artigo 11 do Decreto citado; e
- A situação tratada no inciso II também não alcança os servidores beneficiados, uma vez que todos os docentes analisados na amostra já haviam obtido a progressão equivalente ao título em data anterior ao início de vigência do Decreto (18/09/2012). O inciso II trata dos servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que obtiveram a titulação antes de 18 de setembro de 2012 e que ainda não tivessem obtido a progressão por titulação correspondente na data de início da vigência do Decreto; ou seja, em 18 de setembro de 2012 deveriam estar atendidas suas condições: a obtenção da titulação antes da data citada e a ausência de progressão por titulação correspondente até essa data.

Registre-se, por oportuno, que os processos que concederam revisão retroativa à data de início de exercício do servidor não contêm Parecer da Procuradoria Geral Federal junto ao Instituto Federal no Rio Grande do Norte, e que tais concessões provocaram efeito em cascata em todas as progressões subsequentes, cujos interstícios passaram a ser contados a partir daquela data, com indicação de valores a receber pelos servidores.

Na época dos trabalhos de auditoria, referente ao período 2010 a 2014, o IFRN esclareceu quanto à adoção de interstício irregular, que no período de 22 de setembro de 2008 a 19 de setembro de 2012 foram realizadas progressões com interstício de dezoito meses amparadas pelo entendimento

consolidado Resolução nº 11/2010-CONSUP, editada pelo Conselho Superior do IFRN, o qual é órgão colegiado máximo da autarquia.

Quanto à portaria concedendo efeitos financeiros em data anterior à sua expedição, o Instituto informou que o estabelecimento da vigência dos efeitos financeiros das progressões funcionais por titulação a partir da data de entrada do respectivo requerimento administrativo não representa em retroatividade, conforme entendimento da Procuradoria Jurídica do IFRN (Parecer nº 1246/2010-PROJU), e que tal procedimento era prática adotada na época, uma vez que o servidor requerente não deveria ser prejudicado pela morosidade administrativa para obter seu benefício.

No que concerne à revisão de progressão funcional por titulação, foi mencionado que a aplicação retroativa da progressão por titulação se deu por dois critérios, a obtenção do título antes de 18 de setembro de 2012 e a ausência de progressão por titulação na época do ingresso do servidor. Tais revisões teriam sido concedidas com fundamento no item II do artigo 11 do Decreto nº 7.806/2012, combinado com a Resolução nº 11/2010-CONSUP, na qual expressa o entendimento de que não se exige nenhum interstício para progressão por titulação.

Porém, as alegações apresentadas não afastaram a irregularidade dos procedimentos que provocaram efeitos nas progressões subsequentes, tendo ocasionado o posicionamento errôneo da Classe na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no exercício de 2015, e consequente pagamento indevido a docentes.

Na auditoria de acompanhamento da gestão (OS 201502694) foram analisados vinte processos de progressão funcional por titulação e processos de revisão de progressão funcional de sete docentes, tendo sido constatada a ocorrência concomitante das irregularidades tratadas nos docentes de matrícula nº 1379492, 1721489, 1730738, 1668653, 1723835, 1773470 e 2455821, que terão a repercussão financeira, no exercício de 2015, abaixo demonstrada, tendo em vista que a correção da classificação não ocorreu até o final do exercício:

Quadro – Repercussão financeira em 2015 dos pagamentos dos docentes da amostra

Matricula	Classe-nível em 2015	Classe-nível correta	Remuneração paga em 2015	Remuneração devida em 2015	Montante pago a maior em 2015
1379492	D - III - 4	D - III - 3	141.219,83	136.398,21	4.821,62
1721489	D - III - 4	D - III - 3	147.775,83	142.883,70	4.892,13
1730738	D - III - 1	D - II - 2	92.874,58	84.359,75	8.514,83
1668653	D - III - 4 D - IV - I	D - III - 3	132.270,69	117.890,32	14.380,37
1723835	D - III - 4	D - III - 3	141.219,83	136.398,21	4.821,62
1773470	D - III - 4	D - III - 2 D - III - 3	146.155,37	140.012,56	6.142,81
2455821	D - III - 4 D - IV - I	D - III - 3	178.869,64	136.398,32	42.471,32

Fonte: SIAPE

Conclui-se que as irregularidades ocorridas em exercícios anteriores não constituem falha pontual, mas a adoção de sistemática inválida, que impactaram a gestão do exercício de 2015 e tem potencial para

impactar os próximos exercícios, e demandam providências imediatas para a correção da classificação de todos os docentes que tenham sido beneficiados pela sistemática irregular.

Nesse sentido, merece registro o cálculo efetuado pela Comissão designada pela Portaria nº 1348/2015-Reitoria quanto aos valores indevidamente recebidos no período de janeiro de 2009 a outubro de 2015 pelos sete docentes indicados, que apontou o montante a devolver de R\$ 175.415,64, além do montante de R\$ 100.371,01 referente aos processos de exercícios anteriores que estavam autorizados e foram bloqueados após a auditoria desta CGU-R/RN.

Por fim, aponte-se que as providências adotadas pelo IFRN até a conclusão desse trabalho não foram suficientes para a correção da irregularidade em comento, e estão registradas no item 2.2.1.3 desse relatório.

Causa

A ocorrência de classificação indevida dos docentes no Classe/padrão da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico foi resultado de irregularidades ocorridas em exercícios anteriores, que provocaram efeito em cascata nas progressões posteriores, tendo sido verificado que:

a) A adoção do interstício de dezoito meses, no período compreendido entre a publicação da Lei nº 11.784/2008 e antes da regulamentação do artigo 120 desta, foi decorrente da normatização interna estabelecida na Resolução nº 11/2010-Consup, aprovada pelos conselheiros presentes na reunião de 30 de julho de 2010, que contraria às orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão competente para estabelecer normatização em matéria de pessoal.

b) A concessão irregular de efeitos financeiros retroativos foi causada pelo entendimento equivocado quanto ao início dos efeitos financeiros da concessão de progressão funcional e da revisão de progressão, que desconsiderou o teor do Parecer Seplan nº 217/89 e o entendimento consagrado pelo TCU, conforme consta dos Acórdãos nº 2303/2003-2ª Câmara, nº 855/2004 – 1ª Câmara e nº 5014/2010 – 2ª Câmara.

Considerando o teor dos normativos internos e dos processos analisados, constata-se que a concessão irregular de revisão funcional foi causada pela ação ou omissão dos seguintes agentes:

A) Diretor da Gestão de Pessoas:

- Admitiu a emissão de despachos que avaliaram a legalidade da revisão de progressão funcional com efeito retroativo pelo Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal, que não tinha competência legal para tal, e a quem devia supervisionar, conforme previsto nos artigos 9º e 10º do Regimento Interno da Reitoria.

Art. 9º. À Diretoria de Gestão de Pessoas, órgão responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar projetos e atividades relacionados a seleção, admissão, acompanhamento e desenvolvimento dos servidores, compete:

(...)

VI. Organizar e manter atualizadas a consolidação da legislação e jurisprudência referentes à área de pessoal, especialmente quanto às questões funcionais e institucionais;

(...)

VIII. Supervisionar os processos de gestão de pessoas dos Campi; (...)”

“Art. 10. A estrutura da Diretoria de Gestão de Pessoas compreende, basicamente:

(...)

c) Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal, a quem compete:

I. Controlar e atualizar, periodicamente, os dados dos servidores da Instituição;

II. Coordenar e executar as atividades da área de Capacitação de Recursos

Humanos, visando ao controle das diversas etapas do trabalho para obtenção de resultados programados;

III. Desenvolver as ações necessárias ao procedimento de progressão funcional dos servidores;

IV. Manter atualizado o cadastro de instituições promotoras de eventos que visem à capacitação de recursos humanos;

V. Manter atualizados quadros estatísticos de titulação de docentes e técnico-administrativos da Instituição;

VI. Manter intercâmbio com instituições que desenvolvem ações relativas a recursos humanos;

VII. Planejar, elaborar e executar os programas de cursos, treinamentos e estágios destinados à qualificação do pessoal técnico-administrativo e docente da Instituição;

VIII. Recrutar e selecionar pessoal para provimento de cargos e preenchimento de empregos; e

IX. Desempenhar outras atividades afins.”

- Não submeteu a matéria à apreciação da Procuradoria Jurídica da instituição, tendo em vista que não existe parecer jurídico nos processos analisados, a despeito da previsão do inciso II do artigo 24 do Regimento Interno da Reitoria.

B) Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal:

Emitiu despachos, a despeito de não possuir competência para estabelecer interpretação de legislação, atribuindo direito não previsto em Lei, e para demandar a adoção de providências de emissão e anulação das portarias que efetivaram os efeitos retroativos da progressão funcional, excedendo as atribuições previstas no artigo 10º do Regimento Interno da Reitoria.

C) Coordenador da Gestão de Pessoas do Campus Apodi:

Emitiu o Despacho s/n de 27 de novembro de 2013 no Processo nº 23136.031576.2013-10 do servidor nº 1721489, a despeito de não possuir competência para estabelecer interpretação de legislação, atribuindo direito não previsto em Lei, e para demandar a adoção de providências de emissão e anulação das portarias que efetivaram os efeitos retroativos da progressão funcional, excedendo as atribuições previstas no artigo 50 do Regimento Interno dos Campi.

“Art. 50. São órgãos executivos comuns aos Campi Apodi, Caicó, Currais Novos, Ipanguaçu, João Câmara, Macau, Mossoró, Natal-Zona Norte, Pau dos Ferros e Santa Cruz, os seguintes:

(...)

c) Coordenação de Gestão de Pessoas, a quem compete:

I. Supervisionar o acompanhamento da frequência e manter atualizados os registros funcionais e financeiros dos servidores;

II. Acompanhar, avaliar e executar os processos de progressão funcional;

III. Apoiar e desenvolver atividades integradas com a Diretoria de Gestão de Pessoas;

IV. Catalogar a legislação relacionada às pessoas e encarregar-se de sua divulgação no âmbito do Campus;

V. Controlar e acompanhar programas de concessão de auxílio-transporte, auxílio-pré-escolar, saúde suplementar e auxílio-alimentação;

VI. Controlar e manter atualizados os registros referentes à lotação do pessoal e progressão funcional dos servidores, bem como a movimentação no âmbito do Campus;

VII. Efetuar os registros e manter atualizados, nos assentamentos funcionais, os documentos exigidos na legislação vigente, controlando férias, licenças e outros afastamentos dos servidores gerando dados para a elaboração da folha de pagamento de pessoal;

VIII. Examinar, emitir pareceres e prestar informações em processos que envolvam matéria relativa à legislação de pessoal;

IX. Executar e acompanhar, junto ao sistema SIAPE, a folha de pagamento mensal;

X. Manter atualizados quadros e dados estatísticos relativos a docentes e técnico-administrativos do Campus;

XI. Participar na seleção de pessoal para o provimento de cargos;

XII. Supervisionar, controlar e acompanhar as atividades na área de administração de pessoal e capacitação de recursos humanos; e

XIII. Desempenhar outras atividades correlatas e/ou afins”.

Por fim, cabe ainda responsabilidade ao Reitor e Diretor-Geral dos Campi, que emitiram portarias concedendo revisão de progressão funcional com efeito financeiro retroativo, conforme quadro abaixo, tendo em vista a falta de amparo legal dessa concessão, e a previsão dos artigos 37 e 61 Regimento Geral do IFRN:

Quadro – Responsáveis pela emissão de portarias concedendo efeito financeiro retroativo sem amparo legal

Processo	Portaria	Agente	CPF
23057.019054.2013-11	Portaria nº 1384/2013-Reitoria/IFRN, de 09/10/2013.	Reitor em exercício	***.775.204-**
	Portaria nº 259/2013-DG/CN/IFRN, de 06/11/2013.	Diretor-Geral do Campus Currais Novos	***.941.374-**
23136.031576.2013-10	Portaria nº 375/2013-DG/AP, de 27/11/2013, Portaria nº 376/2013-DG/AP, de 27/11/2013, Portaria nº 04/2014-DG/AP, de 10/01/14, Portaria nº 05/2014-DG/AP, de 10/01/14, Portaria nº 06/2014-DG/AP, de 10/01/14.	Diretor do Campus Apodi	***.622.154-**
	Portaria nº 1706/2013-Reitoria/IFRN, de 9/12/13.	Reitor em exercício	***.560.944-**
23093.007518.2013-19	Portaria nº 125/2013-DG/MO, de 23/04/2013 e Portaria nº 126/2013-DG/MO, de 23/04/2013.	Diretor-Geral Substituto do Campus Mossoró	***.014.954-**
	Portaria nº 508/2013-Reitoria/IFRN, de 26/04/2013	Reitor	***.701.524-**
	Portaria nº 208/2013-DG/MO, de 31/07/2013, Portaria nº 209/2013-DG/MO, de 31/07/2013.	Diretor-Geral do Campus Mossoró	***.569.814-**
23093.002418/2013-98	Portaria nº 411/2013-Reitoria/IFRN, de 04/04/2013.	Reitor em exercício	***.560.944-**
	Portaria nº 97/2013-DG/MO, de 08/04/2013.	Diretor-Geral em exercício Campus Mossoró	***.014.954-**
	Portaria nº 181/2013-DG/MO, de 25/06/2013 Portaria nº 182/2013-DG/MO, de 25/06/2013.	Diretor-Geral do Campus Mossoró	***.569.814-**
23093.003961.2013-11	Portaria nº 329/2013-Reitoria/IFRN, de 13/03/2013, Portaria nº 330/2013-Reitoria/IFRN, de 13/03/2013, Portaria nº 331/2013-Reitoria/IFRN, de 13/03/2013, Portaria nº 332/2013-Reitoria/IFRN, de 13/03/2013.	Reitor em exercício	***.775.204-**
	Portaria nº 99/2013-DG/MO, de 08/04/2013.	Diretor-Geral em exercício Campus Mossoró	***.014.954-**
23136.032972.2013-56	Portaria nº 266/2013-DG/AP, de 09/09/2013, Portaria nº 267/2013-DG/AP, de 09/09/2013.	Diretor do Campus de Apodi	***.622.154-**
	Portaria nº 1373/2014-Reitoria/IFRN, de 28/04/2014.	Reitor em exercício	***.775.204-**

23058.022708/2011-12	Portaria nº 2295/2011-Reitoria/IFRN, de 01/12/2011.	Reitor em exercício	***.775.204-**
----------------------	--------------------------------------------------------	------------------------	----------------

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 300/2016-Reitoria/IFRN, de 06 de junho de 2016, o IFRN esclareceu que:

“Para dar cumprimento às recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 201502694, o IFRN vem adotando várias providências para efetuar as correções apontadas pelo órgão de controle interno. A seguir, informamos as providências já adotadas até a presente data relativas à constatação em comento.

Quanto à concessão de efeitos retroativos referentes à progressão funcional, promoção e retribuição por titulação, bem como a concessão de tais benefícios com base em atas, declarações ou certidões, informamos que foi emitida a NOTA INFORMATIVA nº 05/2015-DIGPE/IFRN (Anexo I), de 10/12/2015, para informar à comunidade acadêmica do IFRN que a partir daquela data a Reitoria e os *Campi* do IFRN passaram a conceder tais benefícios somente mediante apresentação de certificado (pós-graduação *lato sensu*) ou diploma (pós-graduação *stricto sensu*), com efeitos a contar da emissão das respectivas portarias de concessão.

Quanto a tornar sem efeito as revisões de progressão funcional concedidas aos docentes de matrículas SIAPE nºs 1379492, 1721489, 1730738, 1668653, 1723835, 1773470 e 2455821, informamos que a recomendação da CGU/RN já se encontra em fase de atendimento, mediante a abertura dos seguintes processos administrativos:

23421.041737.2015-11 para o servidor de matrícula SIAPE nº 1379492;

23421.045144.2015-24 para o servidor de matrícula SIAPE nº 1721489;

23421.044580.2015-86 para o servidor de matrícula SIAPE nº 1730738;

23421.046057.2015-94 para o servidor de matrícula SIAPE nº 1668653;

23421.045009.2015-89 para o servidor de matrícula SIAPE nº 1723835;

23421.041770.2015-41 para o servidor de matrícula SIAPE nº 1773470; e

23421.046058.2015-39 para o servidor de matrícula SIAPE nº 2455821.

Tais processos foram abertos e dirigidos aos servidores interessados em seus *campi* de lotação informando-lhes quanto à anulação das revisões e a correção das progressões funcionais, conforme disposto pela CGU no Relatório de Auditoria nº 201502694. Após a ciência pelos servidores interessados, estes apresentaram recurso administrativo de primeira instância, conforme previsto na Lei nº 9.784/1999, a serem analisados pela comissão designada pelo Magnífico Reitor do IFRN – PORTARIA nº 1348/2015-Reitoria/IFRN (Anexo II) – para corrigir o histórico de progressões dos sete docentes, se for o caso.

Todos os processos acima destacados foram solicitados pela Auditoria Geral deste IFRN e entregues naquele setor em 25 de abril de 2016, não tendo sendo devolvidos até a presente data à Comissão ou à Diretoria de Gestão de Pessoas. Tão logo tais processos sejam reenviados à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE) ou à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal (CODEPE), estes seguirão o fluxo processual normal, com a resposta dos recursos administrativos, ciência dos servidores e implantação das correções.

A respeito da correção de processos dos demais servidores do IFRN, informamos que tal procedimento já foi informado à comunidade por meio da NOTA INFORMATIVA nº 05/2015-DIGPE/IFRN e posteriormente foi também emitida a NOTA INFORMATIVA nº 02/2016-DIGPE/IFRN (Anexo III) com orientações para os Coordenadores de Gestão



de Pessoas dos *Campi* do IFRN, Assessores de Gestão de Pessoas dos *Campi*, dos *Campi* Avançados de Educação à Distância, Lajes e Parelhas, Diretor de Administração de Pessoal e Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal do *Campus* Natal-Central quanto à instrução e o fluxo processual dos processos de correção de progressões docentes.

Outrossim, informamos que os processos de revisão de progressão já começaram a ser efetuados e que, conforme já informado anteriormente à CGU, a previsão inicial do IFRN é de que todas as progressões de todos os professores do IFRN sejam revistas até 2018.”

Análise do Controle Interno

Considerando que apenas foram apresentadas as providências adotadas para a correção da remuneração dos docentes, resta enfatizar a necessidade de maior celeridade no processo de revisão das progressões funcionais, tendo em vista os pagamentos indevidos permanecerão até que todos os docentes estejam corretamente posicionados na Classe/Padrão da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Recomendações:

Recomendação 1: Abster-se de conceder efeitos retroativos a concessões de progressão funcional, promoção e Retribuição por titulação, tendo em vista que os efeitos de tais concessões devem surtir efeitos a partir da data do ato que a concede.

Recomendação 2: Tornar sem efeito as revisões de progressão funcional, concedidas aos docentes de matrícula nº 1379492, 1721489, 1730738, 1668653, 1723835, 1773470 e 2455821, tendo em vista a falta de amparo legal para sua realização, procedendo as revisões das progressões ocorridas após tais concessões.

Recomendação 3: Apurar responsabilidade pela concessão irregular de revisão de progressão funcional com efeito retroativo, em virtude da ausência de amparo legal.

Recomendação 4: Revisar o histórico de progressões funcionais dos docentes do IFRN com base nos parâmetros abaixo delineados, e proceder a correção de classe/nível ocupada pelo servidor, bem como o ressarcimento de valores indevidamente recebidos: a) os efeitos financeiros das concessões de progressão e RT - Retribuição por Titulação apenas podem ocorrer a partir data de expedição da portaria, conforme estabelece o Parecer SRH/SEPLAN Nº 217/89; b) o interstício a ser considerado, no período entre a publicação da Lei nº 11.784/2008 e sua regulamentação (18 de setembro de 2012) é de 24 meses, em conformidade com os artigos 13 e 14 da Lei nº 11.344//2006; c) o interstício a ser considerado, no período entre a publicação do Decreto nº 7.806/2012 e a eficácia da Lei nº 12.772/2012 (1º de março de 2013), é de dezoito meses; d) o interstício a ser considerado após a eficácia da Lei nº 12.772/2012 (1º de março de 2013) é de dezoito meses para a primeira progressão dos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em 1º de março de 2013; e de 24 meses para as demais progressões e para as progressões dos servidores que ingressaram na carreira após essa data; e) não são válidas, as concessões de revisão de progressão funcional com efeitos retroativos, tendo em vista a falta de previsão legal; e, f) as progressões/promoções que exigirem a comprovação de titulação devem estar fundamentadas em diplomas ou certificados devidamente registrados no órgão



competente, uma vez que atas de dissertação de mestrado ou doutorado, certidões ou declarações não são documentos aptos a fazer prova da formação obtida por seu titular.

Recomendação 5: Promover a abertura de procedimento administrativo, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa aos interessados, com vistas a anular as progressões/promoções funcionais dos servidores que não comprovaram a titulação, mediante apresentação de certificados de especialização ou diplomas devidamente registrados no órgão competente.

Recomendação 6: Realizar levantamento dos processos de pagamento de despesas de exercícios anteriores, decorrentes da concessão irregular de revisão retroativa à data de início do servidor, e promover o bloqueio do pagamento até que seja realizada a revisão das progressões concedidas, de maneira a evitar a ocorrência de novos pagamentos indevidos.

1.1.2 SISTEMAS DE CONCESSÕES

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Concessão indevida de jornada reduzida aos servidores técnico-administrativos em educação.

Fato

No exercício de 2015, houve concessão indevida de jornada de trinta horas para os servidores técnico-administrativos em dois momentos:

- Concessão de redução de jornada no período de recesso escolar;
- Concessão de jornada de trinta horas sem a observância dos critérios do artigo 3º do Decreto nº 1.590/95 c/c o artigo 1º do Decreto nº 4.836/2003.

1- Concessão de redução de jornada no período de recesso escolar.

Na reunião ocorrida em 19 de dezembro de 2014, o Consup aprovou o mérito do relatório da comissão de estudos para normatização da concessão de recesso escolar, que sugeria que o horário de funcionamento e atendimento ao público fosse reduzido para seis horas corridas em todas as unidades do IFRN no período citado, o que representaria redução de despesas de água e energia, bem como contribuiria para o bem estar social dos servidores técnico-administrativos. Foi também deliberado que a implementação do horário reduzido estaria condicionada a entendimentos junto ao Tribunal de Contas.

Em 1º de abril de 2015, por meio do Memorando Circular nº 034/2015-Reitoria, é exarado o entendimento de que os *Campi* e Reitoria deverão adotar jornada de trabalho normal para os servidores no período de férias escolares, com fundamento na Nota nº 00025/2015/PROC/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, que não recomendou a modificação do horário de funcionamento dos setores do IFRN.

Descumprindo as orientações emanadas no Memorando Circular citado, foi concedido redução de horário nos *campi* Natal-Central e Cidade Alta no período de 30 de março a 30 de abril de 2015, o que ensejou a representação, com medida cautelar, de iniciativa da Secex-RN, que resultou na reestabelecimento do horário regular em 14 de abril de 2016.



Tais irregularidades foram objeto do Acórdão nº 1872/2015-Plenário, cujo trecho transcreve-se a seguir, por esclarecedor:

“10. Nos autos restou comprovado, inicialmente, na leitura da Portaria 418/2015-DG/CNAT/IFRN, peça 2, que no Campus Natal-Central do IFRN foi adotada a redução de carga horária para todos os servidores desse campus, no período de férias/recesso escolares, que compreende o período de 30 de março a 30 de abril de 2015, a despeito da ausência de previsão legal. Ademais, também resta comprovado que medida similar foi adotada pelos campi de João Câmara e Macau (conforme subitem 7.1.1.1 desta instrução).

11. De modo geral, os responsáveis pela prática do ato irregular argumentam em favor de motivos de economia orçamentária-financeira, e a busca dos objetivos previstos da Portaria 23, de 12/2/2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água nos órgãos e entidades da administração federal, e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços (peça 11, p. 8-9).

12. Relevante, ainda, destacar que os responsáveis, tão logo tiveram conhecimento da determinação da Ministra-Relatora, revogaram, de imediato, os procedimentos irregulares de redução da carga horária, retornando à normalidade das 8 horas diárias, a partir do dia 14/4/2015, consoante indicado no subitem 7.1.1.2 desta instrução (peça 11, p. 3).

13. Em que pese as evidências de pleno acatamento da determinação do Tribunal, cabe lembrar que o descumprimento da jornada de trabalho de 40 horas, por parte do IFRN já foi objeto de deliberação do TCU, conforme indicado a seguir:

13.1 no Acórdão 718/2012-TCU 1ª Câmara:

‘1.8.determinar ao IFRN que:

1.8.1.providencie a regularização do cumprimento da carga horária pelos técnicos não pertencentes aos setores Coordenadoria de Atividades Discentes e Segurança Institucional, Coordenadoria de Turno Diurno e Noturno, Diretorias de Ensino, Coordenadoria de Informatização, Laboratório de Informática, Construção Civil, Laboratório de Desenho e Expressão Gráfica e Gerências Educacionais de Tecnologia Industrial e de Recursos Naturais, de modo a que passem a cumprir expediente de 8 horas diárias, em vez das 6 horas atualmente praticadas, nos termos do inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, do art. 19 da Lei 8.112/1990, do Decreto 1.590/1995 e do Decreto 4.836/2003; e

1.8.2. atualize a portaria e o anexo que definem os horários de funcionamento e locais contemplados (Decreto 4.836/2003) com jornada de 6 horas diárias (30 horas semanais).’

13.2 no Acórdão 5.847/2013-TCU-1ª Câmara:

‘9.8. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, a determinação do subitem 1.8 do acórdão 718/2012-1ª Câmara, sob pena de multa



e de condenação solidária da autoridade omissa no eventual débito decorrente dos prejuízos ao erário daí advindos;'

14. Cabe lembrar que, em razão de descumprimento do Acórdão 718/2013 1ª Câmara, ainda no Acórdão 5.847/2013, o Tribunal aplicou multa ao responsável, conforme transcrito a seguir:

'9.1. aplicar a Belchior de Oliveira Rocha, reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado, em razão do descumprimento da determinação do item 1.8 do acórdão 718/2012-1ª Câmara.'

15. De se estranhar, no caso, a alegação do Reitor do IFRN, de que “desde novembro de 2014, com a suspensão do regime de turno de 6 horas para os servidores técnicos-administrativos (...), em cumprimento à decisão de Acórdão desse Tribunal, o clima organizacional (...), tem se deteriorado muito, culminando com a deflagração de greve pelos servidores desde o dia 14/4/2015”, conforme consta no subitem 7.1.1.3 desta instrução.

15.1 A rigor, cabe ao IFRN zelar pela aplicação dos normativos legais no âmbito daquela instituição. A atuação do órgão de controle externo, no sentido de reparar e corrigir ilegalidades, é procedimento constitucional que só atinge gestores que ferem o princípio da legalidade. Compete, pois, à direção daquela autarquia atuar junto aos servidores do órgão, com vistas ao bom cumprimento da lei no âmbito da organização que dirige”.

2 - Concessão de jornada de 30 horas sem a observância dos critérios do artigo 3º do Decreto nº 1.590/95, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003:

“Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições”.

Em 19 de maio de 2015, por meio da Portaria nº 604/2015-Reitoria, foi designada comissão para “elaboração de estudos com vistas à revisão das portarias que autorizaram a flexibilização da Jornada de Trabalho dos Técnicos-Administrativos em Educação”, cujo resultado está consubstanciado no relatório denominado “Estudo sobre a flexibilização da jornada de trabalhos dos técnicos-administrativos”, cuja finalidade está definida no parágrafo inicial da introdução, conforme segue:

“É tarefa deste documento analítico-propositivo absorver os resultados positivos da avaliação de 2012, mas também avançar no acúmulo de novos fundamentos e entendimentos legais e conceituais, e, sobretudo, apresentar um material com uma faceta técnica e metodológica para implementação da jornada de 30 horas para os técnico-administrativos em educação (TAE)”.

(Original sem grifos)



O “Estudo sobre a flexibilização da jornada de trabalhos dos técnicos-administrativos” serviu de fundamento, junto com outros documentos, para a emissão dos seguintes documentos:

- Portarias nº 1.435/2015-Reitoria e 1641/2015-Reitoria, que regulamentaram a flexibilização de jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativo;
- Deliberação nº 19/2015-Codir, que estabeleceu “os setores com possibilidade de flexibilização de jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos”; e
- Portaria nº 1885/2015-Reitoria, que aprovou “a referência de serviços que requerem atividades contínuas de regime de turnos por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas, no âmbito da Reitoria e dos *Campi*.”

Por meio da Deliberação nº 19/2015-Codir e da Portaria nº 1885/2015-Reitoria, foi definida a relação dos setores que realizam serviços considerados ininterruptos, que fundamentou a concessão de jornada de 30 horas para servidores técnico-administrativos lotados nos seguintes setores:

- a) Reitoria: Assessoria de Comunicação e Eventos -ASCE, Coordenação de Administração de Pessoal - DIGPE/Coape, Coordenação de Assistência à Saúde do Servidor - DIGPE/Coass, Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal - DIGPE/Codepe, Coordenação de Redes - DIGTI/Coinre, Coordenação de Acesso Discente - Proen/Cadis, Diretoria de Avaliação e Regulação - Proen/Diare, Diretoria de Apoio Acadêmico - Proen/Diaac, Diretoria Pedagógica - Proen/Diped e Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis - Digae;
- b) *Campus*: Gabinete – Gabin (todos os *Campi*), Coordenação de Comunicação e Eventos COCSEV (todos os *Campi*), Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI (*Campus* Natal-Central), Coordenação de Tecnologia da Informação – CTI (todos os *Campi*, exceto Natal-Central), Coordenação de Cadastro e Pagamento – Diape/Cocap (*Campus* Natal-Central) Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal - Diape/Codepe.

Inicialmente cumpre destacar que o parâmetro utilizado pelo Estudo para a definição de “atendimento ao público” abrangeu todos os usuários dos serviços prestados pela instituição, a saber: Público interno (alunos, servidores, terceirizados, estagiários e bolsistas) e Público externo (imprensa, pais e responsáveis de alunos, potenciais alunos, potenciais servidores, egressos do IFRN, empresas, instituições parceiras e fornecedores), conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRN.

A adoção de tal parâmetro conduz à concessão indevida de jornada reduzida, uma vez que permitiria inferir que todos os setores realizam “atendimento ao público”, uma vez que “público” passa a ser considerado qualquer um que não esteja lotado no setor e que promova uma demanda – daí, seria possível aplicar a flexibilização de jornada a todos os setores que possuíssem atividades contínuas. Contudo, não é esse o entendimento prevalecente quanto ao tema, conforme se verifica no teor do Ofício Circular nº 5/2012 - DIFES/SESU/MEC (Fonte: Nota de Auditoria/CGU nº 201313524/2013):

“A flexibilização, entretanto, deve se dar no interesse da Administração Pública e deve ser aplicada apenas em casos específicos. É necessário atentar para a ilegalidade de eventual estabelecimento de jornada prevista no art. 3º, do Decreto nº 1.590/95 como regra geral, indistintamente a todos os servidores de um órgão e sem atenção aos requisitos exigidos. A regra é a jornada de trabalho de 40 horas semanais. A flexibilização é exceção”.

(Original sem grifos)



Além disto, verificou-se que o Estudo não identificou a existência de atividades ininterruptas, mas apenas atividades que eventualmente podem ocorrer nos horários de intervalo ou após às 18 h, ou serviços em que haveria ganho hipotético caso ocorressem nos horários citados. Tais questões não são suficientes para atender aos critérios previstos no Decreto nº 4.836/2003, que estabelece a concessão de jornada diferenciada nos “serviços que exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas”, em decorrência de uma das razões motivadoras: “atendimento ao público ou trabalho no período noturno”.

Buscando exemplificar o equívoco da avaliação, foram extraídos dos documentos avaliados (Estudo, Deliberação nº 19/2015-Codir e Portaria nº 1885/2015-Reitoria), os dados acerca dos serviços considerados ininterruptos de dois setores que tiveram a jornada de trinta horas contemplada na portaria citada, onde não há menção a existência de atividades contínuas:

1) Coordenação de Administração de Pessoal (DIGPE/Coape) - Serviços ininterruptos:

a) Realizar a contratação de servidores efetivos (nomeação, posse e exercício);
Público atendido: Candidatos inscritos ou pretendentes à participação
Meio de atendimento: E-mail, telefone, presencial.

b) Fornecer subsídios e realizar atendimentos a processos judiciais referentes à matéria de desenvolvimento de pessoal;
Público atendido: AGU e Oficiais de Justiça.
Meio de atendimento: E-mail, processual.

c) Realizar seleção e contratação de servidores temporários e de estagiários; e
Público atendido: Alunos, estagiários e professores substitutos e temporários.
Meio de atendimento: E-mail, telefone, presencial.

d) Realizar a adesão de servidores à FUNPRESP-EXE (Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo)
Público atendido: Servidores ativos.
Meio de atendimento: Presencial.

2) Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal (DIGPE/Codepe) -Serviços ininterruptos:

a) Coordenar e avaliar projetos e atividades relacionados à seleção, admissão, ao acompanhamento e desenvolvimento de pessoas.

b) Auxiliar os *campi* sobre os procedimentos de gestão de pessoas e de desenvolvimento na carreira e seleção de pessoal.

c) Atender demandas variadas envolvendo a vida funcional dos servidores.

Público atendido: Servidores ativos, aposentados, pensionistas, servidores de gestão de pessoas de outros órgãos, gestores do IFRN público externo, representantes de diversas instituições de ensino, Ouvidoria, o Serviço de Informação ao Cidadão e os órgãos de controle.

Meio de atendimento: E-mail, telefone, presencial.

d) Fornecer orientações sobre editais de concurso públicos e processos seletivos;



Público atendido: Público externo, Candidatos inscritos ou pretendentes à participação.

Meio de atendimento: E-mail, telefone, presencial.

e) Realizar remoções internas e pedido do servidor e no interesse da administração.

Público atendido: Servidores federais.

Meio de atendimento: E-mail, telefone, presencial.

f) Promover ações de capacitação/qualificação dos servidores.

Público atendido: Representantes de diversas instituições de ensino.

Meio de atendimento: E-mail, telefone, presencial.

g) Celebrar parcerias com escolas de governo e outras instituições para formação/capacitação de servidores.

Público atendido: Servidores públicos federais, estaduais e municipais.

Meio de atendimento: E-mail, telefone, presencial.

Na avaliação dos serviços dos dois setores foi considerado que o ganho da concessão de serviço ininterrupto é a otimização do atendimento em horários de pico e melhoria no atendimento, enquanto que a consequência da não oferta de forma ininterrupta seria a ausência de atendimento no horário de intervalo (12 às 14 h) e após às 18 h, que seriam os horários que melhor atenderiam a servidores e alunos.

Não há que se contestar as conclusões do Estudo quanto ao ganho decorrente da oferta dos serviços nos horários de maior procura, porém tais conclusões evidenciam a necessidade de corrigir o horário dos setores por meio de escala de servidores de forma a que o funcionamento abranja os horários necessários, e não para a concessão de jornada diferenciada.

Além disto, deve-se atentar que mesmo nos setores em que existirem atividades contínuas que ocorram em períodos iguais ou superiores a doze horas, o horário diferenciado deve ser concedido apenas àqueles servidores que desempenharam essas atividades - esse é o entendimento da Nota Técnica nº 41/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, que tratou de jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos do IFSC:

“Entendemos então que a flexibilização da jornada de trabalho não pode ser concedida, indiscriminadamente, a todos os servidores de determinado departamento ou unidade. Este é o posicionamento consolidado no PARECER Nº 08/2011/MCA/CGU/AGU, a saber:

14. A exceção prevista no art. 3º, portanto, deve ser aplicada apenas em casos bem específicos. É necessário atentar para a ilegalidade de eventual estabelecimento de jornada prevista no artigo 3º do Decreto 1.590/95 como regra geral, indistintamente a todos os servidores de um órgão e sem atenção aos requisitos exigidos. (...)”

Registre-se que a Portaria nº 1885/2015-Reitoria não concedeu jornada reduzida aos servidores, mas fundamentou a concessão da jornada diferenciada aos servidores lotados nos setores nela indicados, por meio de portarias emitidas pelos Diretores e pelo Reitor, que trazem o seguinte teor:



“I – AUTORIZAR, com efeitos a partir de (...), a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação lotados nos órgãos deste Campus, conforme especificado no ANEXO desta Portaria, para 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, ressalvados os casos de regime de tempo integral definidos em legislação específica”.

Considerando que não restou demonstrada a ocorrência de atividades ininterruptas realizadas em regime de turnos, conclui-se que a Portaria nº 1885/2015-Reitoria não fundamenta a concessão de jornada reduzida aos servidores técnico-administrativos lotados na Reitoria e nos *Campi*, uma vez que os documentos que a balizaram não evidenciaram o atendimento aos requisitos exigidos no Decreto nº 4.836/2003, devendo-se registrar que tal concessão caracteriza reincidência de irregularidade apontada no Acórdão nº 5847/2013.

Causa

O entendimento equivocado quanto à abrangência da autonomia administrativa e os parâmetros adotados no “Estudo sobre a flexibilização da jornada de trabalhos dos técnicos-administrativos”, que buscou fundamentar a “*implementação da jornada de 30 horas para os técnico-administrativos em educação (TAE)*”, contribuíram para a concessão indevida de redução de jornada

A irregularidade em comento também reflete as fragilidades do ambiente de controle da instituição, tendo sido resultado da ação dos membros do Codir, que aprovaram a Deliberação nº 19/2015 - Codir e do Reitor, que expediu a Portaria nº 1885/2015-Reitoria.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 300/2016-Reitoria/IFRN, de 06 de junho de 2016, o IFRN esclareceu que:

“[...]”

é importante reforçar que o IFRN do ponto de vista macroinstitucional caracteriza-se pela indissociabilidade do tripé ensino-pesquisa-extensão. A indissociabilidade desses três pilares, que são as funções finalísticas da Instituição, se constitui no princípio fundamental da formação acadêmico-profissional dos estudantes, no escopo de uma formação integrada (ciência, tecnologia, arte, cultura, desporto *etc.*) e humanista na perspectiva da formação de cidadãos mais conscientes de sua contribuição para uma sociedade mais culta, justa e solidária.

Nesse cenário, encontramos um efetivo de servidores das mais diversas áreas do conhecimento, com a determinação cotidiana de fazer com que as dimensões estratégicas que balizam a funcionalidade do Instituto sejam concretizadas, com a qualidade socialmente referenciada, de forma eficiente e adequada ao interesse público.

À guisa de esclarecimentos, destacamos que os atendimentos às demandas diuturnas da comunidade acadêmica – estudantes, servidores ou parceiros institucionais –, bem como os fornecedores e público externo, exigem da gestão um grande esforço que se traduz no



equacionamento das atividades desenvolvidas pelos servidores na perspectiva de um atendimento eficaz à totalidade das demandas provenientes desses públicos. Com isso, fica demonstrado que, em virtude das necessidades específicas nos serviços prestados, estabeleceram-se novos horários de trabalho, no contexto da flexibilização da jornada de trabalho para dar vazão às demandas institucionais.

A criação da Comissão para a Elaboração de Estudos com vistas à Revisão das Portarias que autorizavam a Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Técnico-Administrativos em Educação (PORTARIA nº 604/2015-Reitoria/IFRN) se fez necessária ante a necessidade de responder aos questionamentos apontados pelo Acórdão 5847/2013 – TCU, anteriormente referenciado.

O resultado do trabalho da Comissão está consubstanciado no relatório denominado “ESTUDO SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS”, documento de cunho analítico-propositivo que, para além do estudo sobre a dinâmica do funcionamento do IFRN, apresenta novos elementos conceituais e legais que serviram de fundamentação técnica para o estabelecimento das PORTARIAS nº 1435/2015 e nº 1885/2015 da Reitoria. O estudo adotou as seguintes premissas:

- i. especificidade do IFRN, tendo em vista que se trata de instituição autônoma, de natureza pluricurricular e *multicampi*, que tem seu horário de funcionamento das 7 às 22 horas;
- ii. interdependência funcional e sistêmica entre setores da Reitoria e dos campi e de seus servidores, técnicos e docentes, em razão de os serviços prestados existirem em função das atividades-fim da instituição; e
- iii. permissibilidade legal, uma vez que a legislação federal permite a aplicação da flexibilização da jornada de trabalho em turnos ou escalas, sem prejuízo de remuneração.

Quanto à faculdade dada ao dirigente máximo do órgão sobre a possibilidade de flexibilização da carga horária pode-se observar que historicamente à regra geral sobre jornada de trabalho, sabe-se que é aplicável aos servidores públicos o art. 7º, XIII, da Constituição de 1988, que lhes assegura duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais.

No que respeita aos técnico-administrativos das instituições federais de ensino, a matéria encontrou inicialmente regulamentação no Decreto nº 94.664, de 23.07.1987, que aprovou o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE), o qual fixou a carga horária semanal de 40 horas.

Atualmente, a jornada de trabalho dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais encontra-se disciplinada na Lei nº 8.112/1990, em seu art. 19:

[...]

O Decreto nº 1.590/1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e



dá outras providências, estabelece que os dirigentes máximos de autarquias tem a competência para fixar o horário de funcionamento da entidade, conforme Art. 5º, § 1º, in verbis:

[..]

O art. 3º, do Decreto nº 1.590/1995, por sua vez, dispõe acerca da possibilidade de redução da jornada de trabalho quando os serviços exigirem atividades contínuas de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno:

[...]

No âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU) a matéria já foi objeto de análise pela Consultoria-Geral da União, por meio da Nota AGU/AFC nº 07/2008, que alerta quanto à obrigatoriedade de aplicação do regime legal da jornada de 40 horas semanais a todos os servidores públicos da Administração Pública Federal Direta e Indireta, deferindo-se o regime de 30 horas semanais apenas aos que exercerem efetivamente atividades em serviços que exigirem prestação contínua em período diário igual ou superior a 12 horas ininterruptas, em função de atendimento ao público.

Nesse sentido, surge a necessidade de parecer jurídico sobre o estudo da flexibilização da jornada de trabalho dos TAE do IFRN, tarefa que foi objeto de análise da PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – PROJU/IFRN, que se pronunciou formalmente através do PARECER nº 00382/2015/PROC/ PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, de 14/09/2015, onde informa sobre os limites de interpretação, em matéria de pessoal, pelas Procuradorias junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal. Neste contexto, explicita que:

19. O exame desta Procuradoria Federal junto ao IFRN ocorre nos termos do art. 11 c/c artigo 18 da Lei Complementar nº 73/93 – Lei Orgânica da Advocacia Geral da União, e do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão. Os pareceres emanados dos órgãos de assessoramento jurídico possuem relevante papel no que atine às conclusões relativas à interpretação do ordenamento jurídico positivo pátrio.

Acerca do relatório da Comissão, fica evidenciado no PARECER nº 00382/2015 da PROJU que o documento (relatório) tem como escopo propor diretrizes e critérios para a futura alteração do horário de funcionamento dos setores, com a redução da jornada de trabalho, conforme destacamos a seguir:

[...]



À guisa de conclusão, o Procurador Jurídico, no item 49 do PARECER n° 00382/2015, opina pela ausência de óbice legal à fixação de diretrizes para a regulamentação da jornada ininterrupta de 6 (seis) horas, conforme o que se segue:

49. Ante o exposto, uma vez que seja considerada verdadeira, a critério da autoridade administrativa, a premissa de que todos os servidores TAE “desempenham atividades ligadas à dinâmica do processo de ensino, pesquisa e extensão”, de modo que estejam “vinculadas à administração educacional” (fl. 18), e partindo-se do pressuposto levantado pela Comissão de elaboração do Relatório de que “o IFRN tem seu horário de funcionamento das 7 às 22 horas, para atender os públicos participantes de suas atividades acadêmicas e administrativas” (fl. 14), **esta Procuradoria OPINA pela ausência de óbice legal à fixação de diretrizes para a regulamentação da jornada ininterrupta de 6 horas, cuja aplicação ficará a cargo dos gestores locais**, desde que a justificativa apresentada pela chefia imediata, por ocasião da efetiva implantação, caso a caso, seja considerada plausível quanto à real exigência e à necessidade de funcionamento em turnos ininterruptos no período compreendido entre as 7 e as 22 horas, desde que não seja estendido o benefício à integralidade de servidores sob pena de se desnaturar a excepcionalidade da medida.” (grifo nosso)

Posteriormente à edição da PARECER n° 00382/2015, a Procuradoria Jurídica foi consultada a respeito da legalidade da minuta da PORTARIA n° 1435/2015, de 17/09/2015, notadamente, no que concerne à necessidade de esclarecimento se a autorização da flexibilização da jornada de trabalho dos TAE do IFRN está instituída como faculdade do Reitor ou se será um ato discricionário compartilhado com os diretores-gerais dos Campi.

A resposta da Procuradoria Jurídica foi formalizada através da NOTA n° 00085/2015/PROC/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, que ao se reportar à PORTARIA n° 1435/2015, diz que:

4. Destaca-se que segundo o Art. 1º, a jornada será de 30 horas semanais e 6 horas diárias nas situações em que os serviços prestados exijam atividades contínuas de regime de turnos e escalas em período igual ou superior a doze horas ininterruptas em função de: atendimento ao público; ou período noturno.

5. Ou seja, será de 30 horas, mas desde que atendidas as condições e diretrizes fixadas na portaria de regulamentação. Dessa forma, trata-se de uma análise que implica, sem dúvida, um juízo de valor a partir do momento em que caberá avaliar se a condição, no caso concreto, encontra-se atendida. E ao mesmo tempo, em certa medida, o ato é também vinculado, pois se a resposta for positiva quanto aos requisitos, e havendo efetivo suficiente de servidores no setor, a jornada será de 30 horas, uma vez que se encontrará configurado, no caso, o interesse público na adoção do regime de turnos.



Por fim, o Procurador Jurídico conclui a NOTA nº 00085/2015 declarando que “o Magnífico Reitor já se utilizou da faculdade do disposto no Decreto 1590, deixando claro que fará uso da flexibilização no âmbito do IFRN”. Contudo, a efetiva autorização em face da verificação de atendimento ou não das condições necessárias ficará a cargo de cada gestor, observada, inclusive, à autonomia multicampi determinada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

A partir da análise do PARECER nº 00382/2015 e da NOTA nº 00085/2015, ambos da PROJU, pode-se concluir que é facultada ao dirigente máximo do órgão ou entidade a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, desde que sejam cumpridos, simultaneamente, os seguintes requisitos:

- i. Os serviços exijam atividades contínuas de regimes de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno; e
- ii. A alteração deve se dar no interesse da Administração Pública, consubstanciado na faculdade atribuída pela lei ao dirigente máximo do órgão ou da entidade para autorizar o cumprimento da jornada especial.

Desse modo, registramos que a gestão do IFRN ao estabelecer as condições necessárias e suficientes para implementação da flexibilização da jornada de trabalho tomou como base o estudo realizado pela Comissão, amparado em parecer jurídico, e feito de forma criteriosa, através de Portaria do Reitor, com as devidas orientações destinadas aos dirigentes máximos da Reitoria e dos Campi.

Mister se faz esclarecer que a PORTARIA nº 1885/2015-Reitoria/IFRN, de 18/12/2015, não se destina à concessão de flexibilização da jornada de trabalho aos TAE; na realidade, esta Portaria limita-se a aprovar, na forma dos seus anexos, a “referência de serviços que requerem atividades contínuas de regime de turnos por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas, no âmbito da Reitoria e dos Campi, nos termos estabelecidos pela Deliberação nº 19/2015-CODIR/IFRN, para efeito da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte”.

Vale ressaltar que os serviços referenciados na PORTARIA nº 1885/2015 resultam do estudo da Comissão que esclarece sobre os serviços que poderiam ser enquadrados e traça as diretrizes a serem assumidas para uma possível flexibilização da jornada de trabalho, em consonância com os Decretos nº 1.590/95 e nº 4.836/2003. Destaca-se que a publicação da Portaria de per si não implica a imediata e irrestrita implementação da flexibilização da jornada de trabalho, ficando sua aplicação sujeita à análise de viabilidade em na Reitoria e em cada Campus.

A flexibilização da jornada de trabalho dos TAE é regulamentada pela PORTARIA nº 1641/2015-Reitoria/IFRN, de 26/10/2015, que aprovou, na forma do seu anexo, as diretrizes para a sua implementação e revogou a PORTARIA nº 1435/2015-Reitoria/IFRN, de 17/09/2015, que disciplinava a mesma matéria.

Portanto, conclui-se que há viabilidade de aplicação do Decreto nº 1.590/95, no contexto da flexibilização da jornada de trabalho dos técnicos-administrativos, restando



demonstrar com isso e a partir dos marcos legais internos estabelecidos pela Instituição, que não houve descumprimento das determinações constantes dos ACÓRDÃOS nº 718/2012-TCU – 1ª Câmara e nº 5.847/2013-TCU – 1ª Câmara.

Ao contrário, foram cumpridas todas as etapas necessárias e suficientes para o atendimento das condições preconizadas no Decreto 1.590/1995 e no Decreto 4.836/2003, onde fica clara a responsabilidade assumida pela Gestão do IFRN com o cumprimento das determinações legais, sem que esta Casa de Educação tenha causado qualquer prejuízo à sociedade para a qual presta serviços de excelência, por mais de um século de atividades.”

Análise do Controle Interno

As alegações apenas demonstraram a possibilidade jurídica da concessão de jornada diferenciada no âmbito do IFRN, o que não é objeto de questionamento.

Quanto às especificidades do IFRN, entende-se que não são suficientes para afastar a ilegalidade da concessão de jornada reduzida, uma vez que tais elementos não evidenciam a existência de atividades ininterruptas realizadas em regime de turnos, que constitui o requisito necessário previsto no Decreto nº 1.590/95.

Recomendações:

Recomendação 1: Tornar sem efeito a Portaria nº 1885/2015-Reitoria e a Deliberação nº 19/2015-CODIR, bem como todas as portarias que tenham concedido redução de jornada com fundamento nesses documentos.

Recomendação 2: Promover a avaliação dos serviços de forma a identificar àquelas que possuam atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, de forma a possibilitar o adequado atendimento ao público ou a realização de trabalho noturno.

1.1.2.2 CONSTATAÇÃO

Fragilidades no controle do cumprimento da jornada de trabalho.

Fato

No tocante à operacionalização do Sistema Suap, conforme disposto nos trabalhos auditoriais consolidados por meio do Relatório de Auditoria n.º 201316905, verificaram-se as seguintes inconsistências:

- Consulta limitada na frequência por setor, não podendo ultrapassar cem dias. Quanto mais célere for a geração de informação, mais rápido será o diagnóstico das informações extraídas em um exercício. Nesse tópico, seria útil que a consulta pudesse ser executada considerando o ano selecionado para análise.



- Falta de críticas do Sistema Suap nos registros acima do horário de trabalho da instituição, com exceção quando ultrapassa duas horas acima da jornada diária de trabalho, que, nesta situação, não contabiliza a quantidade de horas excedentes.

- Registro de pontos abaixo da carga horária, podendo possuir origem no fato de o servidor não cumprir a carga horária ou não registrar o ponto sem haver informação sobre ocorrência de afastamentos legais, abono pela chefia imediata ou de compensação de carga horária.

A contabilização do horário é efetuada pelo Suap, registrando-se as entradas e saídas dos servidores do IFRN, inclusive quanto ao registro dos horários que ultrapassem mais de dez horas ininterruptas por jornada. Apesar disso, o sistema não estava registrando a totalização das horas efetivamente trabalhadas, limitando-se a informar o total de até dez horas, não se registrando o quantitativo acima desse número. Caso o servidor laborasse onze horas no dia, por exemplo, contabiliza-se apenas dez horas, embora houvesse registro correto de entrada e saída das onze horas.

- Falta de possibilidade de exportar os relatórios das frequências para o formato de planilha eletrônica para quaisquer consultas realizadas no Suap. Ressalta-se ainda a falta de visualização completa da última página da referida pesquisa na visualização de impressão dos gráficos.

Esses fatos foram consubstanciados por meio de consultas realizadas no Suap e que representaram uma parcela de servidores analisados, na condição de ativo permanente.

O IFRN apresentou esclarecimentos acerca dessas falhas, de acordo com o disposto abaixo.

Quanto ao fato do Suap não registrar a totalização das horas efetivamente trabalhadas:

“ [...] o terminal não restringe o registro dos servidores. No entanto, após as 10h de trabalho, o SUAP não contabiliza o tempo, e sim ele limita no relatório de ponto, no máximo 10h, e o excedente gerará, por conseguinte, uma notificação eletrônica à chefia imediata.”

Fonte: Ofício n.º 613/2015-Reitoria/IFRN, de 18 de novembro de 2015, c/c o Despacho/DIGPE/RE n.º 006/2015, de 17 de novembro de 2015.

Quanto à consulta limitada na frequência por setor, não podendo ultrapassar cem dias:

Por meio do Memorando n.º 53/2015 - DIGTI/RE, de 2 dezembro de 2015, a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação apresentou a seguinte manifestação:

“[...] informamos que essa restrição foi uma medida técnica adotada para garantir um tempo de resposta adequado no sistema. Uma consulta considerando mais de 100 dias no relatório de setor, dependendo da quantidade de servidores presentes no setor, pode tornar o sistema muito lento devido à quantidade de processamento necessário, o que pode inviabilizar o uso do sistema (mesmo em outros módulos) por outros usuários. Em casos excepcionais especiais, a DIGTI poderá atender com uma maneira alternativa.”



Quanto à falta de críticas do Sistema Suap nos registros acima do horário de trabalho da instituição, com exceção quando ultrapassa duas horas acima da jornada diária de trabalho, que, nesta situação, não contabiliza a quantidade de horas excedentes:

*“[...] o SUAP atualmente não guarda o horário de funcionamento dos campi e da reitoria, então para atendermos essa demanda teríamos que inicialmente implementar esse cadastro no sistema. Esse cadastro é pré-requisito para a implementação dessa funcionalidade. Ressaltamos, no entanto, que todo desenvolvimento de novas funcionalidades parte de uma decisão de gestão, baseada em alguma necessidade avaliada pela área de negócio responsável pela gestão do módulo. À DIGTI, nesse momento prévio, cabe apenas a verificação da viabilidade técnica da implementação.
...”*

Sobre a inexistência de registro e baixa carga horária, sem informações da chefia, o IFRN informou, resumidamente, que está verificando as inconsistências e registrando informações no sentido de regularizar os relatórios de ponto, após a averiguação das justificativas.

No que concerne à falta de possibilidade de exportar os relatórios das frequências para o formato de planilha eletrônica para quaisquer consultas realizadas no Suap e a falta de visualização completa da última página da referida pesquisa na visualização de impressão dos gráficos:

“[...] não nos parece ser um requisito funcional do sistema, mas apenas um recurso acessório, visto que o sistema não se propõe a troca de informações com outros sistemas e todas as informações são disponibilizadas em relatórios próprios. Contudo, vamos consultar a área de negócio sobre a aprovação de mudanças com suas respectivas prioridades, visto que a equipe tem demandas de todas as áreas em todos os módulos do SUAP.”

Posto isto, verificou-se que os esclarecimentos da UPC confirmaram de que se trata de uma limitação do Sistema Suap, não sendo possível o registro das horas efetivamente trabalhadas. Apesar de o sistema informar à chefia imediata sobre a inconsistência, o procedimento foi de encontro à determinação do TCU, emanada por meio do Acórdão n.º 5.847/2013, que impôs ao IFRN a “contabilização de todo o horário compreendido entre o ingresso e a saída do servidor, permitindo registro de frequência de mais de dez horas ininterruptas por jornada;”

Em relação aos ajustes no Sistema Suap, em regra, a UJ ratificou apenas a impropriedade ao afirmar que avaliará implementação de mudanças no sistema apesar de ter esclarecido de que não seria possível alterar alguns itens devido à lentidão que tal mudança poderia ocasionar e de limitações do Suap. Além disso, que haveria várias demandas junto ao serviço de tecnologia oriundas de diversos setores acerca de adequação em sua funcionalidade.

Além disso, considerou-se relevante que os itens questionados fossem corrigidos de modo que aumentassem as informações possíveis de serem obtidas por meio do Suap, em especial, destinados aos órgãos de controle. Dessa forma, funcionalidades que gerassem



maiores informações e que, por isso, acarretassem em lentidão no sistema, poderiam ficar adstritas às chefias e aos órgãos de controle, interno e externo.

Causa

A omissão das chefias imediatas do IFRN no processo de acompanhamento do cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores, por meio do sistema Suap, ocasionou a referida impropriedade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 300/2016-Reitoria/IFRN, de 6 de junho de 2016, o IFRN apresentou a seguinte manifestação:

“Da mesma forma que a Constatação anterior, esta também foi objeto de apreciação e manifestação do IFRN encaminhada a essa Controladoria-Geral da União, como parte integrante do Relatório Preliminar n.º 201316905-CGU-Regional/RN, através do OFÍCIO N.º 299/2016-Reitoria/IFRN, 06/06/2016.

No Relatório Preliminar referido, essa CGU/RN tratou o tema como **‘Cumprimento parcial de determinação do TCU decorrente de deficiências no controle acerca da jornada de trabalho dos servidores do IFRN’**, tendo a Instituição se manifestado da forma como a seguir transcrita.

Trata a presente Constatação de determinação do Tribunal de Contas da União (TCU) à Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Norte (CGU-RN) por meio do item 9.9 do Acórdão n.º 5847/2013 – TCU – 1ª Câmara, para a Controladoria informar nas próximas contas do IFRN as providências adotadas pela instituição para aprimoramento do módulo de frequência do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), tendo em vista as falhas verificadas no Sistema, a seguir apresentadas:

Na sequência, analisamos o **subitem 9.9.1** sobre a **‘contabilização de todo o horário compreendido entre o ingresso e a saída do servidor, permitindo registro de frequência de mais de dez horas ininterruptas por jornada’**.

Em cumprimento ao Acórdão N.º 5847/2013 – TCU – 1ª Câmara, o sistema SUAP foi aperfeiçoado para contabilizar apenas a frequência de dez horas ininterruptas por jornada, como correção da falha identificada anteriormente pelo egrégio órgão de controle referente à “contabilização de todo o horário”; a nova forma restou comprovada pelos próprios relatos da equipe técnica, no Relatório em questão.

Por outro lado, a auditoria da CGU-RN lança novo olhar sobre a questão, o que explicita por meio da *“Recomendação 6: Proceder aos ajustes no SUAP de modo que haja contabilização de todo o horário compreendido entre o ingresso e a saída do servidor, permitindo registro de frequência de mais de dez horas ininterruptas por jornada”* (Relatório Preliminar n.º 201316905, fls. 28).

Nesse contexto, parece razoável que o IFRN, antes de modificar novamente os parâmetros do Sistema SUAP, aguarde pela decisão do TCU no sentido de manter a determinação anterior (que considera a contabilização total como falha) ou de reformá-la para possibilitar a apuração total do horário compreendido entre a entrada e a saída do servidor,



mesmo que a jornada de trabalho ultrapasse 10 (dez) horas/dia, conforme recomenda a CGU-RN.

Por oportuno, destacamos que o SUAP poderá ser ajustado para atender futuras recomendações, se for o caso. Ressaltamos que atualmente o Sistema mantém o registro de ponto referente às entradas e saídas dos servidores de modo integralmente controlado, não sendo descartado nenhum dado, o que garante a sua confiabilidade.

Em seguida, analisamos o **subitem 9.9.2** sobre **‘ausência de crítica à falta de registros de ponto, sem qualquer informação sobre ocorrência de afastamentos legais ou de abono pela chefia imediata e sem autorização nas normas internas (Portarias 149/2003-DG/CEFET-RN, 1781/2011-Reitoria/IFRN e 1880/2012-Reitoria-IFRN – peça 26, pp. 1/31) de compensação de carga horária inferior ou excedente à jornada semanal a ser cumprida, por meio de banco de horas, dada a adoção do regime de escalas’.**

Em primeiro lugar, devemos destacar que este subitem 9.9.2 ao apontar como falha a ‘ausência de crítica à falta de registros’ no sistema informatizado de ponto, subordina-se a uma determinação do TCU de que a CGU/RN deve informar nas próximas contas do IFRN as providências adotadas para aprimoramento do módulo de frequência do SUAP, qual seja a de criar *‘campos apropriados para anotação das ocorrências acerca do cumprimento da jornada de trabalho estabelecida para os servidores do IFRN, tais como informações do sistema, pessoais e abonos’.*

O relato apresentado às fls. 3 do Relatório Preliminar da Controladoria, de *per si*, atesta o cumprimento da determinação do TCU pelo IFRN, ao identificar que o SUAP possui os referidos campos. Este item será retomado mais à frente, tendo em vista outros fatos que a Auditoria avaliou, adicionalmente, à determinação do referido Acórdão.

Subitem 9.9.3 – Demora na atualização dos registros referentes às alterações na situação funcional dos servidores

Na avaliação da Auditoria, o IFRN atendeu a determinação do TCU no tocante ao teor deste item, condição que, por si só, dispensa outras considerações.

Coerente com o exposto, pedimos a revisão do posicionamento de *‘cumprimento parcial’* para o reconhecimento de *‘cumprimento’*, por parte dessa CGU-RN, relativamente à determinação constante do item 9.9 do Acórdão N° 5847/2013 – TCU – 1ª Câmara, que trata do aprimoramento do módulo de frequência do SUAP do IFRN.

Outrossim, no escopo do controle das escriturações do ponto, extensiva e concomitantemente, apoiada nos amplos registros disponibilizados pelo módulo de controle de frequência do SUAP, a equipe da CGU-RN desenvolveu minuciosa auditoria englobando os exercícios de 2014 e 2015, por meio da qual identificou algumas falhas das chefias imediatas no processo de acompanhamento da jornada diária de trabalho dos servidores.

Tais falhas podem ser consideradas naturais numa instituição como o IFRN que se caracteriza como uma organização *multicampi*, com atuação em diversos níveis (fundamental, médio integrado, médio subsequente, superior, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*). Numa instituição tão complexa como o IFRN, é razoável compreender a



existência de algumas falhas nesse nível operacional, pois, as pessoas não são infalíveis como o são as máquinas.

Além disso, necessário se faz considerar que as falhas apresentadas no relatório preliminar são consideradas pouco representativas do ponto de vista da proporcionalidade. Nesse mesmo sentido, há também incertezas quanto às falhas apontadas. Vejamos, por exemplo, dois casos de maior relevância em termos de dias (no total de oito, num intervalo de 693 dias de inspeção), dentre os achados da auditoria, a seguir:

- (i) Servidor de Matrícula SIAPE nº 2045079 (Técnico Administrativo em Educação): em 25/07/2014, o chefe imediato do servidor, por meio do Memorando 10/2014-COSINF, solicitou abertura do processo nº 23421.024268.2014-95, com vistas a apurar cumprimento de horário e pontualidade do mesmo (Anexo IV); e
- (ii) Servidor de Matrícula SIAPE nº 277090 (docente): conforme pode ser observado nos registros de aulas constantes dos diários informatizados das turmas do professor (Anexo V e VI), no período entre outubro e novembro/2015 – tipificado com problemas – todas as atividades acadêmicas previstas (dias 6, 7, 13, 14, 20, 21, 27 e 28/10/2015 e 3, 4, 10, 11, 17, 18, 24, e 25/11/2016) foram realizadas. A observação de “sem registro” no sistema SUAP decorre do docente ter registrado apenas suas aulas, no sistema de controle acadêmico, enquanto as anotações/SUAP dos dias 21 e 22/10/2015 contemplam sua presença em atividades de reuniões didático-pedagógicas. De forma complementar, não é demais ressaltar a condição de conhecimento pelo controle interno, do sistema Q-Acadêmico desenvolvido no IFRN, de gestão das atividades acadêmicas, que possibilita as diretorias acadêmicas dos *Campi* e Pró-Reitoria de Ensino, completo controle da execução do calendário escolar, compreendendo a efetivação de aulas e outras ações didático-pedagógicas por parte dos professores.

Para conhecimento dessa Controladoria-Geral da União, apresentamos cópia do Memorando 051/2016-GABIN/Reitoria (Anexo IV), encaminhado às diversas chefias do Instituto, com vistas ao atendimento das Recomendações 2 e 3 do Relatório Preliminar.

Finalmente, cabe ainda tratarmos das Recomendações 1, 4 e 5. No tocante à proposição da Recomendação 1: “Permitir a sincronização do SUAP concomitante com o sistema SIAPE para fins de cumprimento do Decreto nº 1590/1995, possibilitando a automação quanto ao desconto na folha de pagamento de possíveis faltas não justificadas”.

Por oportuno, esclarecemos que a integração hoje existente com o SIAPE permite a extração de dados e não o envio direto de informações para modificação dos dados constantes no SIAPE, dependendo da geração de arquivo intermediário para realizar essa modificação. Essa recomendação só poderia ser atendida se o SIAPE disponibilizasse essa funcionalidade, o que, por questão de segurança do sistema, o SERPRO não libera.

Por outro lado, a efetivação do desconto em folha de pagamento precisa estar devidamente amparada em procedimento administrativo, que permita, inclusive, o direito à ampla defesa do servidor, antes do desconto.

Relativamente às Recomendações 4 e 5, que tratam de mudanças no controle da frequência dos docentes e alteração da NOTA TÉCNICA nº 03/2011, para viabilizar a previsão de tolerância nos horários de entrada e saída do trabalho, entendemos que as proposições necessitam de tempo e estudos para possíveis implementações.



Todavia, na direção da necessidade de melhorar o processo de comunicação entre chefes imediatos e servidores, no que diz respeito ao controle do ponto, o SUAP passará a notificar de forma mais ativa, através do envio de *e-mail* eletrônico, os chefes imediatos e os respectivos servidores, ao final de cada semana, identificados com falta de registros que necessitem de regularização por meio de justificativas e/ou abonos.” (Original sem grifo)

Análise do Controle Interno

Subitem 9.9.1 - Em suas justificativas, o IFRN não apresentou argumentos capazes de elidir a falha. A determinação do TCU impõe a obrigatoriedade da contabilização da *frequência de mais de dez horas ininterruptas por jornada*. De acordo o Suap, o registro da referida contabilização foi limitada a dez horas diárias, não se registrando o período total que ultrapassasse esse limite. Sobre esse ponto, a UPC não apresentou argumentos.

Todavia, o IFRN posicionou-se no sentido de aguardar a decisão do Tribunal de Contas da União - TCU acerca do julgamento das contas de 2015 optando por não implementar a respectiva recomendação.

Ademais, ressalta-se que recomendações do MTFC possui caráter orientativo, cabendo ao gestor aceitá-las ou não.

Subitem 9.9.2 - De fato, a determinação do TCU expôs a criação desses campos no Suap. Todavia, considerou-se que o objetivo principal estaria em meio ao controle da frequência dos servidores e não simplesmente a criação de campos no sistema, visto que seria inócuo apenas esse procedimento se não houvesse o efetivo controle por parte das chefias imediatas de seus subordinados.

Dessa forma, as justificativas apresentadas pelo IFRN não elidem a impropriedade.

Em relação aos demais esclarecimentos, concluiu-se que os argumentos apresentados pelo IFRN não foram suficientes para eliminar as falhas. Por essa razão, permaneceu o cumprimento parcial das determinações do TCU.

Quanto à argumentação de que as falhas são pouco representativas não possui sustentação, visto que este trabalho foi realizado por método amostral e o que foi constatado representava efetivamente a falta de controle de frequência por parte das chefias naquele momento, bastando que apenas uma ausência de assinatura do ponto eletrônico sem correspondentes informações e abonos da chefia imediata para ocasionar a falha. A fundamentação reside no fato de que o servidor receberá sua remuneração com base nos dias trabalhados. Em caso de ausência de assinaturas, a chefia imediata será a responsável por aboná-la e, sendo o caso, encaminhar para desconto em folha, sem prejuízos de outras consequências previstas na Lei n.º 8.112/1990. Nestes termos, foram infrutíferas as justificativas acerca dos exemplos citados pela UPC, visto que as referidas folhas de ponto não continham as informações nos campos que exigem o preenchimento no caso de ausência de cumprimento da jornada diária.

Em que pese a UPC ter se antecipado à conclusão deste relatório, por meio de envio de recomendações emitidas no relatório preliminar às diversas chefias do IFRN, essas recomendações permaneceram para fins de monitoramento pelo controle interno.



Consideraram-se pertinentes as razões defendidas pela UPC quanto à sincronização entre o sistema Suap e Siape, de modo que a referida recomendação foi modificada, devendo ser observado para fins de desconto em folha o procedimento na Nota Técnica n.º 177/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 28 de novembro de 2014.

Por fim, ressalta-se a iniciativa da UPC em notificar os servidores e chefes imediatos, por meio de e-mails emitidos pelo Suap, ao final de cada semana acerca de falta de registro. Isto garantirá maior controle no cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores do IFRN, que objetivará o completo preenchimento da folha de ponto eletrônico, seja pelo registro de entrada e saída pelos servidores ou pelos abonos das chefias.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da frequência do servidor, possibilitando: consultas, por setor e ano; críticas ao Sistema Suap nos registros acima do horário de trabalho, sem limitação; exportação dos relatórios das frequências para o formato de planilha eletrônica, e outros ajustes que o IFRN julgar necessários para o aperfeiçoamento do controle.

1.2 MOVIMENTAÇÃO

1.2.1 Gestão de Pessoas

1.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Arquivamento de processos com pendências relacionadas à acumulação indevida de cargos.

Fato

Com o intuito de viabilizar a análise dos processos relativos à potencial acumulação indevida de cargos dos servidores ativos e inativos do IFRN, foi formalizada a atualização da composição dos membros da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos do IFRN – Copac, mediante a emissão da Portaria n.º 1.431/2015-Reitoria/IFRN em 16 de setembro de 2015, a qual foi incumbida de analisar 152 processos relacionados ao tema.

De acordo com Relatório Situacional emitido pela Copac, relativo aos trabalhos realizados entre setembro e dezembro de 2015, 92 desses processos receberam “parecer de arquivamento”, “cujas condições de acumulação de cargos foram consideradas legais ou inexistentes, por diversos motivos tais como: regularização prévia por parte do servidor através da opção por um dos vínculos; redução de sua carga horária para enquadramento no limite de 60 horas disposto no Parecer GQ 145/98-AGU; ou pela promoção de baixa e/ou extinção das empresas nas quais detinham participação considerada ilícita”.

No entanto, ao serem analisados 22 processos, selecionados aleatoriamente, dentre os arquivados com parecer pela ausência de ilicitude na acumulação de cargos (92), 40 % demandam revisão do posicionamento por parte da referida Comissão e tomada de novas providências, tendo em vista as questões abordadas na sequência, individual e pormenorizadamente.



Note-se que todos os pareceres inclusos nos processos com desconformidades foram assinados somente pelo Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos – Copac, servidor de CPF ***.582.704-**. Além disso, não há nos processos evidências, tais como, relatórios circunstanciados, que demonstrem a colaboração dos demais membros da referida comissão no resultado materializado nos pareceres emitidos, sequer ratificação por parte do Diretor de Gestão de Pessoas.

Ademais, contactou-se que inexistente documento formal que contenha o estabelecimento das competências da Copac, uma vez que, apesar de a mesma constar no Relatório de Gestão do IFRN de 2015 como órgão colegiado e de assessoramento “cujas competências estão previstas no Regimento Geral do IFRN”, verificou-se que a referida comissão não é mencionada nesta norma, ademais, inobstante haver, também no Relatório de Gestão, menção à Portaria nº 269/2011-Reitoria/IFRN, como documento que originalmente compôs a Copac, nesta há tão somente designação de seus membros a partir de 14 de março de 2011.

1 – Processo n.º 23057.000896/2015-61:

Assunto: “Acumulação de Cargos”

Abertura: 12 de janeiro de 2015

Servidor: A. P. C.			Matrícula Siape: 1228187	
Órgão de Lotação	Cargo/Função	Jornada de Trabalho	Situação	Início do Exercício
IFRN	Professor Ens Básico Tecn Tecnológico (CMEBT) - 707001	Dedicação Exclusiva	Ativo Permanente - 01	05/02/2003
IFRN	Professor	Dedicação Exclusiva	Ativo	01 de janeiro de 2003

Fonte: Questionário de Acúmulo de Cargos 2014 - IFRN

Parecer da Comissão de Acumulação de Cargos (Copac):

O Parecer n.º 078/2015-Copac, de 09 de dezembro de 2015, determinou o arquivamento do processo com a seguinte argumentação:

“Considerando que em caso semelhante (processo administrativo 23057.001203.2015-58), o servidor obteve uma medida liminar favorável na justiça federal, impedindo a abertura do PAD, esta Comissão resolve adotar a fundamentação lá utilizada pelo magistrado para arquivar o presente processo. (...)”

Análise da CGU-R/RN:

O servidor, possui, flagrantemente, vínculos incompatíveis: dois cargos com situação “Ativa”, com carga horária de quarenta horas, percepção de Dedicação Exclusiva em ambos, com datas de ingresso praticamente concomitantes.



Ainda assim, a Copac optou por arquivar o processo de acumulação de cargos, utilizando-se de medida liminar, concedida personalissimamente a outro servidor, no âmbito do Processo Ordinário n.º 0808421-62.2015.4.05.8400, cuja situação, aliás, nada se assemelha ao caso concreto sob análise, visto que o servidor beneficiado da tutela antecipada possui um cargo de Professor Aposentado da UFRN e outro Ativo de Professor do IFRN.

2 – Processo n.º 23421.038122/2013-46:

Assunto: “Auditoria n.º 201313688/002-CGU”

Abertura: 18 de dezembro de 2013

Servidor: E. B.C. M.			Matrícula Siape: 015443108	
Órgão de Lotação	Cargo/Função	Jornada de Trabalho	Situação	Início do Exercício
IFRN	Professor Ens Básico Tecn Tecnológico (CMEBT) - 707001	Dedicação Exclusiva	Ativo Permanente - 01	27/07/2006
Koisas e Koisinhas Inscrição n.º 24.532.509/0001-43	Empresário Individual	-	Baixada – Certidão de Baixa: 53148133031-6E24-0102-4210-C115-A27C (não informada data da baixa na Certidão)	16/10/1989

Fonte: Processo n.º 23421.038122/2013-46

Parecer da Comissão de Acumulação de Cargos (Copac):

O Parecer n.º 029/2015-Copac, de 11 de novembro de 2015, determinou o arquivamento do processo tendo em vista ausência de irregularidade.

Análise da CGU-R/RN:

Apesar de ter sido confirmada a fidedignidade da “Certidão de Baixa de Inscrição no CCE n.º 5319531” no endereço eletrônico <http://www.set.rn.gov.br/certidao/certimp.asp>, apresentada pela servidora como comprovação da efetivação da baixa da empresa à qual está vinculada, ao pesquisar os sistemas da CGU e consultarmos a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, em 25 de abril de 2016, identificou-se que, apesar de não constarem pendências em nome da empresa, “relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)”, a situação da mesma continua ativa. Saliente-se que, para encerrar as atividades de uma empresa, é preciso realizar vários procedimentos legais, contábeis e tributários, conforme elencado resumidamente a seguir, denotando-se que, na situação apresentada, restaram pendências.



1. Elaborar o Distrato Social;
2. Verificar se há débitos previdenciários, mesmo que a empresa não tenha empregados;
3. Obter o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
4. Efetuar baixa na Prefeitura e no Estado;
5. Obter Certidões do Ministério da Fazenda;
6. Arquivar documentos na Junta Comercial;
7. Proceder a baixa no CNPJ.

3 – Processo n.º 23134.002414/2015-48:

Assunto: “Questionário de acúmulo de cargos”

Abertura: 21 de janeiro de 2015

Servidor: J. A. M.			Matrícula Siape: 2126177	
Órgão de Lotação	Cargo/Função	Jornada de Trabalho	Situação	Início do Exercício
IFRN	Médico Área (PCIFE)	20 horas semanais	Ativo Permanente - 01	27/05/2014
Ministério de Saúde	Médico	32 horas	Temporário até janeiro de 2015	06/03/2014

Fonte: Questionário de Acúmulo de Cargos 2014 – IFRN

Parecer da Comissão de Acumulação de Cargos (Copac):

O Parecer n.º 042/2015-Copac, de 18 de novembro de 2015, determinou o arquivamento do processo, tendo em vista ausência de irregularidade, aludindo que o servidor estaria acumulando “o cargo de Médico do IFRN, 20 horas semanais, com o cargo de Médico, 32 horas semanais, do Município de Baía Formosa/RN”, sendo a soma de sua carga horária “52 horas semanais, o que respeita o limite máximo de 60 horas semanais”.

Análise da CGU-R/RN:

No entanto, houve alteração da situação funcional do servidor, conforme instrução no próprio processo 23134.002414/2015-48, a qual não foi observada pela Copac na emissão do Parecer n.º 042/2015-Copac, inobstante ter sido emitido em 18 de novembro de 2015, portanto, em data posterior às alterações ocorridas, e integrar as duas últimas folhas do processo em análise (fls. 13 e 14).

Alteração da situação funcional do servidor, conforme instrução no próprio processo:

Servidor: J. A. M.			Matrícula Siape: 2126177	
Órgão de Lotação	Cargo/Função	Jornada de Trabalho	Situação	Início do Exercício
IFRN	Médico Área (PCIFE)	quarenta horas semanais – alterada em 21	Ativo Permanente - 01	27/05/2014



Servidor: J. A. M.			Matrícula Siape: 2126177	
Órgão de Lotação	Cargo/Função	Jornada de Trabalho	Situação	Início do Exercício
		de janeiro de 2015 (fl. 10)		
Prefeitura Municipal de João Câmara/RN	Médico	24 horas semanais	Contrato temporário	16/03/2015

Fonte: Processo n.º 23134.002414/2015-48

4 – Processo n.º 23421.038148/2013-94:

Assunto: “Auditoria n.º 201313688/002-CGU”

Abertura: 18 de dezembro de 2013

Servidor: J. W. S. M.			Matrícula Siape: 14465795	
Órgão de Lotação	Cargo/Função	Jornada de Trabalho	Situação	Início do Exercício
IFRN	Professor Ens Básico Tecn Tecnológico (CMEBT) - 707001	Dedicação Exclusiva	Ativo Permanente - 01	15/03/2004 – DE a partir de junho de 2011
Secretaria Municipal de Educação SME – Natal/RN	Professor N2, Padrão B, Nível II	-	-	Exoneração em 20 de dezembro de 2011 (Diário Oficial do Município)

Fonte: Processo n.º 23421.038148/2013-94

Parecer da Comissão de Acumulação de Cargos (Copac):

O Parecer n.º 095/2015-Copac, de 16 de dezembro de 2015, determinou o arquivamento do processo tendo em vista o saneamento da irregularidade.

Análise da CGU-RN:

A situação de acumulação irregular foi saneada com a exoneração do servidor do cargo de Professor N2, Padrão B, Nível II em 20 de dezembro de 2011 da Secretaria Municipal de Educação SME – Natal/RN (Diário Oficial do Município).

No entanto, não foram apurados os valores indevidamente recebidos pelo professor durante o período em que este percebeu o valor remuneratório referente à Dedicação Exclusiva cumulativamente com o cargo municipal, e procedido o seu devido ressarcimento ao erário. A princípio, de acordo com pesquisas realizadas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape, o pagamento da Dedicação Exclusiva iniciou-se na folha de pagamento de junho de 2011.



5 – Processo n.º 23421.002818/2014-15:

Assunto: “Acumulação de cargos – Auditoria 201313688/002-CGU”

Abertura: 23 de janeiro de 2014

Servidor: J. T. C. F.			Matrícula Siape: 2413917	
Órgão de Lotação	Cargo/Função	Jornada de Trabalho	Situação	Início do Exercício
IFRN	Professor Ens Básico Tecn Tecnológico (CMEBT) - 707001	20 horas semanais	Ativo Permanente - 01	01/03/2004
Engecol – Construções e Empreendimentos Ltda. - ME	Sócia (não administradora)	-	-	-

Fonte: Processo n.º 23421.002818/2014-15

Parecer da Comissão de Acumulação de Cargos (Copac):

O Parecer n.º 063/2015-Copac, de 26 de novembro de 2015, determinou o arquivamento do processo tendo em vista ausência de irregularidade.

Análise da CGU-R/RN:

Não foram identificadas desconformidades no processo analisado, no entanto, em consulta realizada no Sistema Macros da CGU em 25 de abril de 2016, verificou-se que a servidora figura como sócia-administradora da empresa Engecol – Construções e Empreendimentos Ltda. - ME (03.406.421/0001-05) desde 23 de janeiro de 2003, apesar de constar na cláusula sétima do Aditivo 6 ao Contrato Social da empresa, incluso na folha 08 do processo sob análise, a informação de que a administração da sociedade “cabe isoladamente ao sócio J.M.F” (omitido o nome). Observe-se que a citada alteração contratual está datada de 09 de junho de 2008, sem que a mesma tenha sido registrada nos sistemas federais.

6 – Processo n.º 23421.001149/2014-64:

Assunto: “Auditoria 201313688/002-CGU”

Abertura: 10 de janeiro de 2014

Servidor: M. O. L. N.			Matrícula Siape: 017983398	
Órgão de Lotação	Cargo/Função	Jornada de Trabalho	Situação	Início do Exercício
IFRN	Professor Ens Básico Tecn Tecnológico (CMEBT) - 707001	Dedicação Exclusiva	Ativo Permanente - 01	09/07/2010
Monik de O Lopes – ME – “Habeas Corpus”	Representante	-	-	-

Fonte: Processo n.º 23421.001149/2014-64



Foram anexados ao Processo tão somente:

Parecer da Comissão de Acumulação de Cargos (Copac):

O Parecer n.º 100/2015-Copac, de 17 de dezembro de 2015, determinou o arquivamento do processo, alegando que foi demonstrada a inatividade da empresa e já não haver “irregularidade a ser sanada”.

Análise da CGU-R/RN:

No entanto, a servidora limitou-se a anexar ao processo Declarações Simplificadas da Pessoa Jurídica, apresentadas à Receita Federal, alegando inatividade da empresa do período compreendido entre 01 de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2014, fato que não tem o condão de sanar a irregularidade.

Não constam do processo os documentos constitutivos da empresa, tampouco documentos que comprovem sua baixa ou alteração contratual transferindo a gerência da sociedade da servidora para outro sócio.

Atente-se que inexistente na legislação a possibilidade de permanência por parte de servidor federal em empresa, mesmo que inativa no período de seu exercício no serviço público, pois a Lei n.º 8.112/90, que é o estatuto dos servidores públicos civis federais, determina que é proibido ao servidor participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, isso quer dizer que o servidor pode ser sócio da empresa, mas não pode ser gerente ou administrador.

Ademais, ao pesquisar os sistemas da CGU, em 25 de abril de 2016, identificou-se que a empresa se encontra em situação “Ativa”, e, além disso, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União não se encontra disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1&ERR=parminvalido&NI=05211052000120>, o que pode denotar situação fiscal pendente.

7 – Processo n.º 23421.002852/2014-90:

Assunto: “Acumulação de Cargos - Auditoria 201313688/002-CGU”

Abertura: 23 de janeiro de 2014

Servidor: R. A. S. P.			Matrícula Siape: 1820729	
Órgão de Lotação	Cargo/Função	Jornada de Trabalho	Situação	Início do Exercício
IFRN	Professor Ens Básico Tecn Tecnológico (CMEBT) - 707001	Dedicação Exclusiva	Ativo Permanente - 01	20/09/2010
R.A. DA SILVA PIMENTEL	Empresa Individual	-	-	-

Fonte: Processo n.º 23421.002852/2014-90

Parecer da Comissão de Acumulação de Cargos (Copac):

Dinheiro público é da sua conta
www.portaldatransparencia.gov.br



O Parecer n.º 103/2015-Copac, de 17 de dezembro de 2015, determinou o arquivamento do processo, alegando que foi demonstrada a inatividade da empresa e já não haver “irregularidade a ser sanada”.

Análise da CGU-R/RN:

No entanto, o servidor limitou-se a anexar ao processo Declarações Simplificadas da Pessoa Jurídica, apresentadas à Receita Federal, alegando inatividade da empresa nos períodos de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, fato que não tem o condão de sanar a irregularidade.

Não constam do processo as informações funcionais nem pessoais do servidor, tampouco os documentos constitutivos da empresa, Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica apresentada à Receita Federal, alegando inatividade no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, documentos constitutivos da empresa, tampouco documentos que comprovem sua baixa ou alteração contratual transferindo a gerência da sociedade da servidora para outro sócio.

Atente-se que inexistente na legislação a possibilidade de permanência por parte de servidor em empresa, mesmo que inativa no período de seu exercício no serviço público, pois a lei n.º 8.112/90, que é o estatuto dos servidores públicos civis federais, determina que é proibido ao servidor participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, isso quer dizer que o servidor pode ser sócio da empresa, mas não pode ser gerente ou administrador.

Ademais, ao pesquisarmos os sistemas da CGU, em 25 de abril de 2016, identificou-se que a empresa se encontra em situação “Ativa”, e, além disso, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União não se encontra disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/Emit eCertidaoInternet.asp?ni=04280601000156&passagens=1&tipo=1>, o que pode denotar situação fiscal pendente.

8 – Processo n.º 23421.038120/2013-57:

Assunto: “Auditoria 201313688/002-CGU”

Abertura: 18 de dezembro de 2013

Servidor: S. F. D.			Matrícula SIAPE: 017229571	
Órgão de Lotação	Cargo/Função	Jornada de Trabalho	Situação	Início do Exercício
IFRN	Professor Ens Básico Tecn Tecnológico (CMEBT) - 707001	Dedicação Exclusiva	Ativo Permanente - 01	01/09/2009



Servidor: S. F. D.			Matrícula Siape: 017229571	
Órgão de Lotação	Cargo/Função	Jornada de Trabalho	Situação	Início do Exercício
Natal Prefeitura Gab. Prefeito	Professor N2	-	Exonerada	Exoneração em 18/06/2013, mediante Portaria n.º 906/2013 – D.O.M. 22/06/2013.

Fonte: Processo n.º 23421.038120/2013-57

Parecer da Comissão de Acumulação de Cargos (Copac):

O Parecer n.º 21/2015-Copac, de 28 de outubro de 2015, determinou o arquivamento do processo, alegando não haver irregularidade a ser sanada já que foi anexado ao processo o comprovante de exoneração e que não ter havido “percepção simultânea de remuneração do cargo de professor EBTT regime DE com a remuneração de professora do município”.

Análise da CGU-R/RN:

Foi incluído no processo na folha que deveria ser a de número 16 (sem numeração) documento datado de 13 de julho de 2014, sem assinatura, em que no campo observação consta a inscrição “PESSOAL AFASTAMENTO” e no campo abertura a data de 21 de setembro de 2009. O processo não está numerado a partir da folha 12 até a folha 57.

Há no processo, também, Declarações de Imposto de Renda relacionadas aos exercícios de 2009 a 2013, nas quais não estaria configurada a percepção simultânea de rendimentos com a Dedicção Exclusiva, no entanto, em consulta efetivada na Relação Anual de Informações – Rais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, verificou-se a ocorrência de valores pagos mensalmente ao servidor pelo Município de Natal de janeiro de 2009 até fevereiro de 2013.

Causa

Fragilidades nos procedimentos de controle quanto à avaliação de acumulação indevida de cargos, uma vez que não há definição formal da competência da Copac, nem evidências de que os membros atuem conjuntamente na análise dos processos, tampouco ratificação dos atos da comissão pelo Diretor de Gestão de Pessoas.

Considere-se que as ocorrências observadas nos processos de número 23421.002818/2014-15 e 23421.038120/2013-57 não decorreram de falhas dos agentes mencionados, tendo sido identificadas por esta CGU-R/RN por meio de acesso a sistemas indisponíveis à Entidade.



Considerando o teor dos normativos internos e dos processos analisados, constata-se que a irregularidade apontada foi causada pela ação ou omissão dos seguintes agentes:

A) Diretor da Gestão de Pessoas:

- Admitiu a emissão de pareceres no âmbito dos processos relativos à potencial acumulação indevida de cargos dos servidores ativos e inativos do IFRN por servidor sem competência formalizada para tanto e deixou de ratificar as posições inclusas nos pareceres sobre a matéria, tornando-as decisões definitivas, em infringência às competências previstas no artigo 57 do Regimento Geral do IFRN, especialmente em relação às previstas nos incisos IV, V e XI, relacionadas à supervisão dos processos de gestão de pessoas dos Campi, a execução dos processos de gestão de pessoas da Reitoria e de outras funções que, por sua natureza, lhe sejam correlatas ou lhe sejam atribuídas.

B) Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos – Copac:

- Emitiu pareceres individualmente no âmbito dos processos relativos à potencial acumulação indevida de cargos dos servidores ativos e inativos do IFRN, sem competência formalizada para tanto e sem evidências, tais como, relatórios circunstanciados, que demonstrem a colaboração dos demais membros da referida comissão no resultado materializado nos pareceres emitidos.

C) Reitor do IFRN:

- Deixou de formalizar o estabelecimento das competências da Copac, em infringência ao inciso IX do artigo 37 do Regimento Geral do IFRN, que determina que compete ao Reitor “*expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina no âmbito do IFRN*”.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 300/2016-Reitoria/IFRN, de 6 de junho de 2016, o IFRN apresentou a seguinte manifestação:

“A Constatação em tela trata de assunto da responsabilidade da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (COPAC), instituída pela PORTARIA Nº 1431/2015-Reitoria/IFRN, de 16/09/2015 (Anexo VII). A COPAC reuniu-se nos dias 01 e 02/06/2016 para analisar o inteiro teor da constatação da CGU/RN, tendo se pronunciado sobre cada um dos pontos como se segue, na sequência.

O primeiro destaque da auditoria da CGU/RN foi ‘[...] **Note-se que todos os pareceres inclusos nos processos com desconformidades foram assinados somente pelo Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos – COPAC, servidor de CPF ***.582.704-**. Além disso, não há nos processos evidências, tais como, relatórios circunstanciados, que demonstrem a colaboração dos demais membros da referida comissão no resultado materializado nos pareceres emitidos, sequer ratificação por parte do Diretor de Gestão de Pessoas**’.

A COPAC compreendia não haver necessidade de assinatura de todos os membros nos pareceres, bem como nos relatórios circunstanciados anexados aos processos, posto que emite Atas das Reuniões nas quais são registradas as atividades realizadas, as presenças e as justificativas de ausência dos membros. Além disso, a Comissão não tinha conhecimento sobre a necessidade de ratificação de seus atos (pareceres e



recomendações) por gestores ou instâncias do IFRN, haja vista que tais atos servem apenas para auxiliar os gestores na tomada de decisão.

Importante observar que a Comissão adotou a prática de encaminhar todos os processos com **parecer de arquivamento** primeiro para a CODEPE, que é órgão subordinado à DIGPE, para conhecimento e adoção de providências, quando fosse o caso. Posteriormente, a própria CODEPE encaminhou os processos aos setores de destino para arquivamento.

Com esses esclarecimentos, a Comissão decidiu que a partir desse momento todos os membros presentes à reunião assinarão as recomendações e os pareceres por ela emitidos, e, em seguida, fará o devido encaminhamento dos mesmos ao Diretor de Gestão de Pessoas para ratificação, comunicação aos servidores e posterior arquivamento.

No que se refere à Constatação da CGU/RN “**Ademais, contatou-se que inexistente documento formal que contenha o estabelecimento das competências da COPAC, uma vez que, apesar de a mesma constar no Relatório de Gestão do IFRN de 2015 como órgão colegiado e de assessoramento “cujas competências estão previstas no Regimento Geral do IFRN”, verificou-se que a referida comissão não é mencionada nesta norma, ademais, inobstante haver, também no Relatório de Gestão, menção à Portaria nº 269/2011-Reitoria/IFRN, como documento que originalmente compôs a COPAC, nesta há tão somente designação de seus membros a partir de 14 de março de 2011**”, apresentamos a seguir o posicionamento da Comissão.

Ressalta que tal constatação já havia sido respondida através do OFÍCIO Nº 259/2016-Reitoria/IFRN (Anexo VIII), no qual buscou-se esclarecer o trecho citado no Relatório de Gestão do IFRN de 2015. Citando-se o referido Ofício, “[...] tenciona-se afirmar que a COPAC “atua” como órgão de assessoramento, uma vez que se trata de uma Comissão Permanente, que guarda semelhança com a atuação de outras comissões de assessoramento, como a Comissão de Ética e a Comissão Própria de Avaliação, entre outras cujas competências estão previstas no Regimento Geral do IFRN”.

Para atender à nova recomendação da Controladoria-Geral da União, deliberou-se que inicialmente a Comissão apresentará uma minuta de suas atribuições que será submetida aos órgãos competentes do IFRN para apreciação, aprovação e demais trâmites.

A respeito dos processos mencionados na Solicitação de Auditoria em tela, informamos o que se segue:

- (i) **Processo nº 23057.000896/2015-61:** A Comissão analisou a cópia escaneada do referido processo e identificou que, possivelmente, se trata de equívoco de preenchimento do servidor, que informou acumular dois cargos de Professor com Dedicção Exclusiva no IFRN, tendo iniciado seu exercício em datas próximas, como pode ser visto na página 14 da Solicitação de Auditoria em comento. Assim, foi emitido o Memorando nº 10/2016-COPAC (Anexo IX) solicitando a devolução dos autos para reanálise e medidas pertinentes ao caso.
- (ii) **Processo nº 23421.038122/2013-46:** A Comissão discutiu sobre quais seriam os limites de exigências documentais feitas aos servidores com indícios de acumulação nesses moldes. Os membros com formação contábil expuseram aos demais que a baixa na inscrição da empresa junto ao órgão estadual de tributação é suficiente para comprovar sua inatividade, gerando, portanto, a impossibilidade de acumulação de cargos. Competindo à COPAC a análise formal e legal de ocorrências de acúmulo de cargos por parte de servidores ativos e aposentados de seu corpo funcional, **não restaram dúvidas de que o servidor em questão não acumulou cargo dentro do prazo prescricional de penalidade, razão pela qual**



foi emitido o parecer de arquivamento. Embora a Comissão esteja convicta do correto entendimento que embasou o parecer, optou por emitir o Memorando nº 10/2016-COPAC, solicitando a devolução dos autos para reanálise e definição dos limites de exigências documentais. Ressalte-se, ainda, que a COPAC não detém credenciais para acessar quaisquer sistemas da CGU.

- (iii) **Processo nº 23134.002414/2015-48:** A Comissão analisou a cópia escaneada do referido processo e constatou o equívoco apontado, procedendo então à emissão do Memorando nº 11/2016-COPAC, que solicita a devolução dos autos para reanálise e medidas pertinentes ao caso (Anexo X).
- (iv) **Processo nº 23421.038148/2013-94:** A Comissão analisou a cópia escaneada do referido processo e constatou os fatos apontados, procedendo então à emissão do Memorando nº 12/2016-COPAC (Anexo XI), que solicita a devolução dos autos para reanálise. A medida ensejada é a **emissão de novo parecer com recomendação de ressarcimento ao erário**, considerando, ainda, o prazo prescricional de penalidade aplicado ao caso.
- (v) **Processo nº 23421.002818/2014-15:** A própria análise da CGU-R/RN informa, na página 17, que **não foram identificadas desconformidades no processo analisado.** Mesmo assim, a Comissão emitiu o Memorando nº 13/2016-COPAC (Anexo XII), que solicita a devolução dos autos para reanálise, no intuito de identificar se poderia **aprimorar a instrução processual de maneira a prevenir tais situações.** Cabe informar, ainda, que a COPAC não detém acesso privilegiado para acessar quaisquer sistemas da CGU.
- (vi) **Processo nº 23421.001149/2014-64:** A Comissão discutiu sobre os procedimentos adotados ao caso. As Declarações Simplificadas de Pessoa Jurídica apresentadas demonstram a inatividade e consequente não percepção de rendimentos provenientes de empresa, fato suficiente para comprovar a impossibilidade de acumulação de cargos dentro do prazo prescricional de penalidade. Ademais, é de conhecimento público as dificuldades para encerramento definitivo de uma empresa e que o prazo de 30 dias para fechamento da empresa após a nomeação, informado na Solicitação de Auditoria em tela, seria inexecutável. A Comissão desconhece a fundamentação legal que estabelece sobre tal prazo. Ainda, foi emitido o Memorando nº 14/2016-COPAC (Anexo XIII), para análise minuciosa dos autos.
- (vii) **Processo nº 23421.002852/2014-90:** Por tratar-se de caso semelhante ao anterior (item vi), a Comissão firmou o mesmo entendimento acerca dos procedimentos tomados. Os membros, com a preocupação de emitir seus pareceres segundo as normas legais vigentes, acordaram em reavaliar, após o retorno dos processos solicitados por memorandos, sobre quais deverão ser os documentos solicitados ao servidor em casos semelhantes.
- (viii) **Processo nº 23421.038120/2013-57:** A Comissão emitiu o Memorando nº 12/2016-COPAC (anexo), solicitando a devolução dos autos para correção da numeração das páginas. Cabe informar que à COPAC compete à análise formal e legal de ocorrências de acúmulo de cargos, não encontrando nesse escopo respaldo para execução de atividades de cunho investigativo que visem encontrar evidências além das provas documentais, em especial aquelas que dependam de acessos privilegiados a sistemas de informação.

Em relação a este último item (viii), os membros da COPAC esclarecem à CGU e aos órgãos gestores do IFRN que o trabalho de análise processual de acumulação de cargos do IFRN realizado pela Comissão, cujo Presidente e demais membros (com exceção de



um membro) não exercem suas atividades habituais na Reitoria, e que nenhum membro foi liberado de suas atividades regulares nos seus setores de origem ou Campi, não havendo, portanto, dedicação exclusiva para as atividades junto à Comissão. Não obstante essas limitações, a Comissão reafirma que procedeu da melhor forma possível na emissão dos pareceres.”

Análise do Controle Interno

O gestor encaminhou as ponderações acerca da constatação em tela, produzidas, conforme informado, pela própria Copac, mediante a qual a Comissão informa que procederá a adequações em seus procedimentos, quais sejam: assinatura de todos os membros presentes às reuniões nas recomendações e nos pareceres emitidos, bem como o “devido encaminhamento dos mesmos ao Diretor de Gestão de Pessoas para ratificação, comunicação aos servidores e posterior arquivamento”.

Ademais, com relação à inexistência de documento formal que contenha o estabelecimento das competências da Copac, informou que será apresentada pela Comissão “uma minuta de suas atribuições que será submetida aos órgãos competentes do IFRN para apreciação, aprovação e demais trâmites”.

Quanto aos processos nos quais foram identificadas desconformidades:

Processo nº 23057.000896/2015-61: o IFRN informou que solicitou os autos para reanálise e tomada de medidas pertinentes ao caso, salientando tratar-se de possível equívoco.

Processo nº 23421.038122/2013-46: o IFRN informou que solicitou a devolução dos autos para reanálise e definição dos limites de exigências documentais, inobstante a convicção demonstrada em relação à inexistência de acumulação indevida.

Importante se faz ressaltar que, conforme análise procedida acerca do processo em tela, foi constatado que a empresa vinculada ao servidor, como empresário individual, ainda encontra-se ativa, inobstante ter sido identificada a veracidade da citada certidão e a intenção de sua baixa. No entanto, não foram finalizados os procedimentos que efetivamente encerrariam as atividades da empresa, que pode ser considerada extinta somente após satisfeitos os vários procedimentos legais, contábeis e tributários, conforme elencado resumidamente no campo fato desta constatação, denotando-se que, na situação apresentada, restaram pendências. A confirmação inequívoca da baixa de uma empresa consiste na comprovação da consequente baixa no CNPJ.

Processo nº 23134.002414/2015-48: A Comissão constatou o equívoco apontado e solicitou a devolução dos autos para reanálise e medidas pertinentes ao caso.

Processo nº 23421.038148/2013-94: A Comissão constatou os fatos apontados e solicitou a devolução dos autos para reanálise e emissão de novo parecer com recomendação de ressarcimento ao erário.

Processo nº 23421.002818/2014-15: Repise-se que não foram identificadas desconformidades no processo analisado e que as informações trazidas por esta CGU-R/RN não poderiam, a princípio, ter sido obtidas por outros meios pelo IFRN. No entanto,



tendo em vista as informações apresentadas neste relatório, o servidor deve ser alertado quanto à falha e à necessidade de comprovação, junto ao IFRN, de sua resolução.

Processo nº 23421.001149/2014-64: Concordamos com a posição da Comissão de que as citadas declarações “demonstram a inatividade e conseqüente não percepção de rendimentos provenientes de empresa, fato suficiente para comprovar a impossibilidade de acumulação de cargos dentro do prazo prescricional de penalidade”. No entanto, aludindo-se aos fatos já narrados, a empresa continua em situação ativa, não constam do processo os documentos constitutivos da empresa, tampouco documentos que comprovem sua baixa ou alteração contratual, transferindo a gerência da sociedade da servidora para outro sócio e inexistente na legislação a possibilidade de permanência por parte de servidor em empresa como responsável.

Processo nº 23421.002852/2014-90: A Comissão concordou em reavaliar o caso, que se assemelha ao do processo nº 23421.001149/2014-64, visto anteriormente.

Processo nº 23421.038120/2013-57: Concordamos com a Comissão de que seria ineficaz a verificação, por parte dela, dos indícios identificados por esta CGU-R/RN quanto à possível percepção simultânea de valor relativo à Dedicção Exclusiva e de outras verbas remuneratórias, conforme consulta efetivada na RAIS, mediante a qual verificou-se a ocorrência de valores pagos mensalmente ao servidor pelo Município de Natal no período compreendido entre janeiro de 2009 a fevereiro de 2013. No entanto, os fatos apontados devem ser objeto de averiguação por parte da Comissão, devendo ser dada ao servidor a oportunidade de se manifestar sobre a ocorrência.

Recomendações:

Recomendação 1: Providenciar, tendo em vista as desconformidades identificadas, o saneamento dos oito processos apontados nesta constatação, inclusive com o necessário ressarcimento ao erário quando da ocorrência de percepção irregular de valores relacionados à Dedicção Exclusiva.

Recomendação 2: Promover a revisão dos processos relativos à potencial acumulação indevida de cargos dos servidores ativos e inativos do IFRN, mesmo daqueles que tenham sido arquivados com parecer pela ausência de ilicitude na acumulação de cargos, tendo em vista as inconsistências apontadas em 40% dos processos analisados.

Recomendação 3: Formalizar o estabelecimento das competências da Copac, como órgão colegiado e de assessoramento, mediante sua inclusão no Regimento Geral do IFRN, em aderência ao informado no Relatório de Gestão do IFRN de 2015.

Recomendação 4: Instaurar, no âmbito dos procedimentos de análise dos processos relativos à potencial acumulação indevida de cargos dos servidores ativos e inativos do IFRN, instância superior para ratificar as posições inclusas nos pareceres emitidos pela Copac. Regimentalmente, de acordo com os incisos IV, V e XI, do artigo 57, do Regimento Geral do IFRN, tal função, relacionada à supervisão dos processos de gestão de pessoas dos Campi, à execução dos processos de gestão de pessoas da Reitoria e de outras funções que, por sua natureza, sejam correlatas, deve estar a cargo do Diretor da Gestão de Pessoas.

Recomendação 5: Fazer constar, nos processos relativos à potencial acumulação indevida de cargos dos servidores ativos e inativos do IFRN, relatório e/ou parecer circunstanciado contendo o resultado da análise dos fatos apurados e as assinaturas dos membros da Copac



e não somente de um servidor individualmente, mesmo sendo este o Presidente da própria Comissão.

1.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Insuficiência nos termos utilizados no modelo de "Declaração de Acumulação de Cargos" adotado pelo IFRN.

Fato

O modelo de "Declaração de Acumulação de Cargos" adotado pelo IFRN não é suficiente para abranger as hipóteses de acumulação de cargos, uma vez que não menciona a atuação gerencial do servidor em atividade mercantil ou em atividade remunerada privada, e restringe-se à potencial ocupação por parte de seus servidores de outro cargo público, proventos de aposentadoria ou benefício de pensão, nos seguintes termos:

“

- não possuo qualquer outro vínculo ativo com a administração pública direta ou indireta nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, nem percebo proventos de aposentadoria, reforma ou pensão de nenhum órgão ou entidade da administração pública.*
- ocupo cargo público acumulável com compatibilidade de horários com o vínculo assumido com o IFRN, conforme disposto no Anexo I;*
- Percebo proventos de aposentadoria devidamente acumuláveis com o cargo assumido no IFRN, conforme Anexo II;*
- sou beneficiário de pensão, conforme informações prestadas em Anexo III.”*

A insuficiência da declaração foi evidenciada na análise do Processo n.º 23134.017166.2015-30, relacionado à admissão do servidor de matrícula Siape 2217962, ocorrida no exercício de 2015, o qual figura como Sócio-Administrador da empresa Supermercado & Panificação Riachuelo Ltda. – ME – CNPJ 05.049.459/0001-01, de acordo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado em 01 de março de 2016.

Atente-se que inexistente na legislação a possibilidade de permanência por parte de servidor em empresa no período de seu exercício no serviço público, pois a Lei n.º 8.112/1990, que é o estatuto dos servidores públicos civis federais, determina que é proibido ao servidor participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, isso quer dizer que o servidor pode ser sócio da empresa, mas não pode ser gerente ou administrador.

Enfatize-se que o prazo para fechar a empresa depois da nomeação é de trinta dias, na legislação federal.

Causa

Fragilidades nos procedimentos de controle na identificação de situações de acumulação de cargos, consubstanciado em modelo de Declaração com parâmetros insuficientes para envolver as hipóteses de acumulação indevida.



A desconformidade identificada é de responsabilidade do Diretor de Gestão de Pessoas, considerando as competências previstas no artigo 57 do Regimento Geral do IFRN, especialmente em relação às previstas nos incisos I, IV, V, X e XI, relacionadas à atuação no planejamento estratégico e operacional do Instituto, à supervisão dos processos de gestão de pessoas dos Campi, à execução dos processos de gestão de pessoas da Reitoria, ao zelo pelo bom funcionamento da área de gestão de pessoas na Instituição e à execução de outras funções que, por sua natureza, lhe sejam correlatas ou lhe sejam atribuídas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 300/2016-Reitoria/IFRN, de 6 de junho de 2016, o IFRN apresentou a seguinte manifestação:

“Os modelos de termos utilizados na Declaração de Acumulação de Cargos do IFRN foram aperfeiçoados pela DIGPE, onde constam informações sobre: Informações de Cargo/Função a ser ocupado no IFRN; Informações de Cargo/Emprego/Função ocupado em outro órgão; Informações sobre o exercício de atividade mercantil. E Informações sobre o exercício de atividade remunerada privada (Anexo XIV).”

Análise do Controle Interno

O gestor, corroborando a falha apontada e se prontificando a saná-la, informa que os modelos de Declaração de Cargos do IFRN foram aperfeiçoados, fato ratificado pela apresentação do citado Anexo XIV, o qual representa modelo atualizado.

No entanto, não se pronunciou quanto à ocorrência nem ao saneamento da irregularidade observada no fato concreto relacionado à admissão do servidor de matrícula Siape 2217962 - Processo n.º 23134.017166.2015-30.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar o modelo de Declaração de Acumulação de Cargos aperfeiçoado pelo IFRN, apresentado por meio do Ofício n.º 300/2016-Reitoria/IFRN, de 6 de junho de 2016, providenciando o seu preenchimento por todos os servidores ativos.

Recomendação 2: Promover o saneamento da situação identificada, haja vista sua expressa proibição, consubstanciado na formalização e comprovação da efetiva desvinculação do servidor de matrícula 277007 da gerência ou administração da sociedade.

1.2.2 PROVIMENTOS

1.2.2.1 CONSTATAÇÃO

Descumprimento dos prazos de cadastramento de atos de pessoal no Sisac, conforme previsto no artigo 7º da IN/TCU nº 55/2007.

Fato

Buscando avaliar o cumprimento do prazo de cadastramentos no Sisac dos atos de pessoal, foram confrontados os dados de admissão, aposentadoria e pensão constantes do Siape no exercício de 2015 com os registros do Sisac. Foram verificados os registros de 83 atos de admissão, treze atos de aposentadoria e seis atos de pensão, tendo sido



constatado o descumprimento dos prazos previstos do artigo 7º da IN/TCU nº 55/2007 para os seguintes atos de admissão:

Quadro – Descumprimento dos prazos de cadastramento no Sisac

TIPO DE ATO	Matrícula	Início da vigência do ato	Data de envio ao CI	Nº de dias entre o ato e o registro
Admissão	2245601	17/08/2015	12/01/2016	148
Admissão	2256109	13/10/2015	19/02/2016	129
Admissão	2674106	31/03/2015	09/07/2015	100
Admissão	2243935	04/08/2015	05/10/2015	62
Admissão	1044424	13/03/2015	21/05/2015	69
Admissão	2210463	13/03/2015	13/05/2015	61
Admissão	2208857	18/03/2015	27/04/2016	406
Admissão	2245671	03/08/2015	30/12/2015	149
Admissão	2685067	21/07/2015	27/10/2015	98
Admissão	3995307	06/04/2015	27/04/2016	387
Admissão	2225468	14/04/2015	26/04/2016	378
Admissão	2209814	18/03/2015	12/06/2015	86
Admissão	2245675	04/08/2015	30/12/2015	148

Fonte: Extração de dados do SISAC de 20 a 25 de abril de 2016.

Por meio do Ofício nº 207/2016-Reitoria/IFRN, foram apresentados os seguintes esclarecimentos para o descumprimento do prazo:

- Ato vinculado ao servidor de matrícula nº 2674106: não foi realizada a vacância do cargo anteriormente ocupado pelo servidor em tempo hábil, o que provocou o atraso no cadastramento da admissão no Sisac;
- Ato vinculado ao servidor de matrícula nº 2243935: ocorrência de inconsistências na inclusão do servidor no Siape provocou atraso na criação da matrícula;
- Atos vinculados aos servidores de matrícula nº 2209814 e 1044424: a paralisação das atividades por motivo de greve impossibilitou o envio em tempo hábil;
- Atos vinculados aos servidores de matrícula nº 2245675, 2685067, 2210463 e 2245671: insuficiência de quadro de servidores do *Campus* Ipangaçu, que contava apenas com um servidor para realizar todas as atividades relacionadas à Gestão de Pessoas do *campus*;



- Atos vinculados aos servidores de matrícula nº 2245601, 2256109, 2208857, 3995307 e 2225468: os atos foram encaminhados no exercício de 2016.

Em que pesem as dificuldades alegadas pelo gestor, os esclarecimentos não são suficientes para justificar o descumprimento do prazo em 15% dos atos de admissão do exercício, devendo-se ressaltar que o cadastramento no Sisac é etapa obrigatória do processo de formalização do ato, que deve ocorrer no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação.

Causa

O descumprimento do prazo de cadastramento no SISAC foi decorrente de fragilidades nos procedimentos de controle e no dimensionamento da força de trabalho do setor de pessoal do *Campus* Ipanguaçu.

Considerando as competências previstas no artigo 57 do Regimento Geral do IFRN, que definem que o estabelecimento do planejamento operacional e supervisão dos processos de gestão de pessoas dos Campi competem ao Diretor de Gestão de Pessoas, tais ocorrências são de responsabilidade do ocupante do cargo.

Deve-se ressaltar, que os descumprimentos ocorridos nos atos vinculados ao *Campus* Ipanguaçu também foram decorrentes de ação ou omissão do Diretor-Geral do *Campus*, tendo em vista as atribuições previstas no artigo 61 do Regimento Geral do IFRN, que estabelece a competência “gerir o *Campus*, compreendendo todas as dimensões da área de sua atuação, em consonância com os princípios, políticas, diretrizes e planos institucionais”.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 300/2016-Reitoria/IFRN, de 06 de junho de 2016, o IFRN esclareceu que:

“Por oportuno, registramos que, por ocasião da Solicitação de Auditoria nº 201601451/020, o IFRN já havia apresentado sua manifestação relativamente aos motivos que ensejaram a perda do prazo para envio dos atos de pessoal, previsto no artigo 7º da IN/TCU nº 55/2007.

Considerando que os motivos apresentados naquela manifestação não foram considerados suficientes para justificar o descumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, conforme destacado na presente Solicitação de Auditoria nº 201601451/030, informamos que o prazo para cadastro no SISAC dos atos de admissão de pessoal, do dispositivo referido no parágrafo anterior, deve ser contado a partir da data de início do exercício do servidor, e não da publicação.

Registramos que, dentre os campos do SISAC de preenchimento obrigatório, destaca-se o da “Matrícula SIAPE” e que, sem tal informação os demais encaminhamentos tornam-



se impossíveis de serem realizados. Esta situação ocorreu nos casos mencionados dos servidores de Matrículas SIAPE nº 2674106 e nº 2243935.

Nesses casos, reiteramos, os gestores de pessoal dos *campi* de lotação daqueles servidores estavam impossibilitados de gerar as respectivas matrículas SIAPE. No caso do servidor de matrícula 2674106, constava que o mesmo ocupava outro cargo público inacumulável, do qual ainda não havia sido executada sua exoneração. Lembramos que, o Sistema SIAPE não permite o registro de dois cargos inacumuláveis para o mesmo CPF.

Outrossim, informamos ainda, que o desligamento no SIAPE somente é possível após a publicação da portaria de exoneração, que, no caso em análise, não fora realizada em tempo hábil, o que, por sua vez, impossibilitou os gestores de gerarem a Matrícula SIAPE e, dessa forma, providenciar o correspondente registro no SISAC.

Em relação ao atraso no envio dos atos de admissão para as demais matrículas, reiteramos que este Instituto Federal adota a política de descentralização das atividades relacionadas à área de gestão de pessoas, de modo que o envio dos atos de admissão para o SISAC dos servidores ativos é realizado no *Campus* de lotação do servidor.

Análise do Controle Interno

As alegações não lograram êxito em afastar a irregularidade, tendo em vista que:

- A justificativa para o descumprimento do cadastramento da admissão do servidor de matrícula nº 2674106, que foi a impossibilidade de gerar a matrícula em função da ausência de exoneração em outro cargo inacumulável, não afasta a ilegalidade, mas aponta para outra irregularidade que foi a ocorrência da posse a despeito desta ocorrência, uma vez que o prazo de cadastramento no Sisac dos atos de admissão é contado a partir da data da posse;
- Não foram apresentadas justificativas para a impossibilidade de gerar tempestivamente a matrícula nº 2243935; e
- A política de descentralização das atividades da área de gestão de pessoas não desobriga o cumprimento dos prazos de cadastramento dos atos no Sisac.

Recomendações:

Recomendação 1: Observar os prazos de cadastramento no Sisac dos atos de admissão, aposentadoria e pensão, conforme previsto no artigo 7º da IN/TCU nº 55/2007.

Recomendação 2: Dimensionar adequadamente o quantitativo de servidores do setor de pessoal do Campus Ipanguaçu, de forma a observar os prazos de cadastramento dos atos de pessoal no Sisac.

1.2.3 QUANTITATIVO DE PESSOAL

1.2.3.1 INFORMAÇÃO

Inexistência de terceirizados em situação irregular no âmbito do IFRN.



Fato

Em relação à contratação de serviços terceirizados no âmbito da União, destaca-se o Termo de Conciliação Judicial - TCJ, de 5 de novembro de 2007, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, no qual previu, em síntese, o compromisso de a União contratar serviços terceirizados ocorresse apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, decorrentes de fatos, dentre outros, de que a União vinha sendo responsabilizada de forma subsidiária por créditos trabalhistas insatisfeitos de trabalhadores de empresas prestadoras de serviços, na forma da Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Contudo, não se constatou essa ocorrência no IFRN. Tal conclusão foi fundamentada com base no Ofício nº 178/2016-Reitoria/IFRN, de 19 de abril de 2016 c/c Memorando nº 291/2016-COAPE/DIGPE - IFRN, de 20 de abril de 2016, cujo excerto foi transcrito a seguir:

“[...]

Trata a referida Solicitação de Auditoria sobre empregados terceirizados contratados em discordância com o decreto 2.271/97, normativo legal que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. De acordo com o referido decreto, não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Diante do que foi exposto, e considerando que a Diretoria de Gestão de Pessoas não realiza contratos de terceirizados, informamos que não constam substituição de servidores efetivos, de categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão, por terceirizados irregulares nesta instituição federal de ensino, em atendimento ao Decreto 2.271/97.”

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES EXTERNOS

2.1.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Análise do atendimento às determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União inclusas no Acórdão nº 5847/2013 - 1ª Câmara.

Fato

Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, os trabalhos foram realizados no sentido de verificar a demanda impositiva do TCU à CGU/RN, de acordo com o disposto no item 9.9 do Acórdão n.º 5.847-30/13-1, transcrito abaixo:

“9.9. determinar à CGU/RN que informe, nas próximas contas do IFRN a serem encaminhadas ao TCU, as providências adotadas para aprimoramento do módulo de frequência do Sistema Unificado de



Administração Pública - Suap, tendo em vista as seguintes falhas verificadas no sistema e que acarretam falta de controle efetivo do registro de frequência dos servidores do IFRN, em desrespeito ao art. 6º, inciso V, do Decreto-Lei 200/1967 e ao art. 6º do Decreto 1.590/1995:

9.9.1. contabilização de todo o horário compreendido entre o ingresso e a saída do servidor, permitindo registro de frequência de mais de dez horas ininterruptas por jornada;

9.9.2. ausência de crítica à falta de registros de ponto, sem qualquer informação sobre ocorrência de afastamentos legais ou de abono pela chefia imediata e sem autorização nas normas internas (Portarias 149/2003-DG/CEFET-RN, 1781/2011-Reitoria/IFRN e 1880/2012-Reitoria-IFRN – peça 26, pp. 1/31) de compensação de carga horária inferior ou excedente à jornada semanal a ser cumprida, por meio de banco de horas, dada a adoção do regime de escalas;

9.9.3. demora na atualização dos registros referentes às alterações na situação funcional dos servidores;”

De acordo com o enunciado, o comando principal da determinação reportou-se ao fato de que a CGU/RN informasse ao TCU “as providências adotadas para aprimoramento do módulo de frequência do Sistema Unificado de Administração Pública - Suap”.

Nesse sentido, o Suap apresentou ser uma ferramenta fundamental no controle da jornada de trabalho cumprida pelos servidores do IFRN (Reitoria e Campi). Contudo, constatou-se que a determinação do TCU não foi completamente atendida em face da permanência das falhas verificadas no acompanhamento das frequências dos servidores.

Posto isto, expõem-se abaixo o resultado das análises no tocante às falhas citadas pelo TCU, consubstanciadas no Relatório de Auditoria nº 201316905:

“9.9.1. contabilização de todo o horário compreendido entre o ingresso e a saída do servidor, permitindo registro de frequência de mais de dez horas ininterruptas por jornada;”

Situação: Não Atendida

Avaliação do Controle Interno:

Constatou-se que a contabilização do horário é efetuada pelo Suap, registrando-se as entradas e saídas dos servidores do IFRN, inclusive quanto ao registro dos horários que ultrapassem mais de dez horas ininterruptas por jornada. Apesar disso, o sistema não estava registrando a totalização das horas efetivamente trabalhadas, limitando-se a informar o total de até dez horas, não se registrando o quantitativo acima desse número. Caso o servidor laborasse onze horas no dia, por exemplo, contabiliza-se apenas dez horas, embora houvesse registro correto de entrada e saída das onze horas. Esse fato foi alertado ao Setor de Informática que informou que o Suap será ajustado de modo a evidenciar exatamente o total de horas trabalhadas também acima de dez horas.

“9.9.2. ausência de crítica à falta de registros de ponto, sem qualquer informação sobre ocorrência de afastamentos legais ou de abono pela chefia imediata e sem autorização nas normas internas (Portarias 149/2003-DG/CEFET-RN, 1781/2011-Reitoria/IFRN e 1880/2012-Reitoria-IFRN - peça 26, pp. 1/31) de compensação de carga horária inferior



ou excedente à jornada semanal a ser cumprida, por meio de banco de horas, dada a adoção do regime de escalas;”

Situação: Não Atendida

Avaliação do Controle Interno:

Apesar de o Suap possuir campos apropriados para anotação das ocorrências acerca do cumprimento da jornada de trabalho estabelecida para os servidores do IFRN, tais como informações do sistema, pessoais e abonos, em diversas consultas não se constatou o devido acompanhamento por parte de chefias imediatas dos servidores acerca do fiel cumprimento da jornada de trabalho diária, ocorrendo situações indevidas como excesso de horas trabalhadas, inclusive acima de dez horas diárias, duração inferior à jornada de trabalho estabelecida e falta de registro no ponto eletrônico.

“9.9.3. demora na atualização dos registros referentes às alterações na situação funcional dos servidores;”

Situação: Atendida

Avaliação do Controle Interno:

Verificou-se que atualmente o sistema Suap mantém sincronização com o sistema Siape, de modo que a atualização ocorre de modo constante, conforme Despacho n.º 006/2015, de 17 de novembro de 2015 c/c Ofício n.º 613/2015-Reitoria, de 18 de novembro 2015. Dessa forma, considerou-se que o respectivo item da determinação do TCU foi atendido pelo IFRN.

2.1.1.2 INFORMAÇÃO

Análise do atendimento às determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União inclusas no Acórdão n.º 74/2014 - 2ª Câmara.

Fato

Verificou-se, quanto às determinações contidas no Acórdão n.º 74/2014 – 2ª Câmara, a suficiência ou não de seu atendimento, especificamente às do Item 1.4.2.1 - Informe, nas próximas contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN):

Alínea “a” – “acerca da elaboração da Política de Segurança da Informação (PSI), bem como do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (Peti) e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);”

Situação: Parcialmente atendida.

A Política de Segurança da Informação - PSI e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI foram aprovados pelo Conselho Superior - Consup do IFRN por meio das Resoluções n.ºs 99/2012 e 23/2014, respectivamente, apresentando-se disponíveis para consulta no sítio da UPC (<http://portal.ifrn.edu.br/tec-da-informacao>).

Todavia, a UPC não fez referências ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - Peti que integra a determinação do TCU, conforme verificado no Despacho da Diretoria



de Gestão de Tecnologia da Informação - DGTI, de 26 de abril de 2014, além de não encontrar-se no mencionado sítio do IFRN e no Relatório de Gestão de 2015. Destacou-se que a referência estratégica basicamente encontrava-se no PDTI que se limitou a especificar a missão, visão, valores e objetivos estratégicos da tecnologia da informação.

Em face do exposto, considerou-se que a determinação do TCU foi cumprida parcialmente.

Alínea “b” – “sobre as medidas adotadas com vistas à implementação de rotinas formalizadas e com periodicidade adequada, para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da Unidade;”

Situação: Não atendida.

Por meio do meio do Despacho da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação - DGTI, de 26 de abril de 2014, verificou-se que a formalização e periodicidade da compatibilidade dos recursos de TI frente às reais necessidades do IFRN ocorrem por meio do Plano Anual, conforme disposto abaixo:

“[...] o IFRN já tem essa formalização de rotina através do Plano Anual que compõe o Planejamento Operacional do IFRN, através do qual são levantadas e discutidas as necessidades de contratações de soluções de TI com todas as Unidades do IFRN. A Diretoria de Gestão de TI, através da Portaria 464/2012 da reitoria do IFRN, é responsável por analisar e publicar o processo de contratação de soluções de TI. Portanto, as unidades não podem fazer aquisições de soluções de TI sem que a Diretoria de Gestão de TI tome conhecimento e participe do processo, avaliando a compatibilidade das aquisições de TI com as necessidades da Instituição. Ademais, anualmente, dentro do processo de Planejamento são identificadas as necessidades apontadas pelo PDTI.”

Entretanto, o TCU foi enfático ao determinar para o IFRN:

*“**implemente rotina formal e periódica de avaliação da compatibilidade dos recursos TI, ante as reais necessidades do IFRN e de suas unidades**”.*
(Original sem grifos)

Devido à ausência de documentos que comprovem efetivamente essa implementação, considerou-se que a respectiva determinação não foi atendida, visto que os esclarecimentos não poderiam servir de atendimento em face de que o TCU ordenou a implementação formal. No caso em tela, a UPC se referiu apenas ao Plano Anual que compõe o Planejamento Operacional do IFRN.

Alínea “c” – “sobre a regularização do cadastramento dos atos de admissões, concessões de aposentadoria e pensões, no Sisac, no exercício de 2011, conforme previsto no art. 7º na IN-TCU 55/2007;”



Situação: Não atendida.

Da análise dos registros do Sisac referentes a atos de pessoal do exercício de 2015, constatou-se a inobservância ao prazo de cadastramento em treze processos de admissão e quatro processos de concessão de pensão, o que evidencia que a determinação não foi atendida.

Alínea “d” – “sobre a implementação da política de controle interno, de forma a tornar adequado os componentes relacionados ao ambiente de controle; avaliação de riscos; procedimentos de controle; informação e comunicação; e monitoramento.”

Situação: Parcialmente atendida.

Em que pesem as informações prestadas no Relatório de Gestão 2015, item 3.4 – Gestão de Riscos e Controles Internos, quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna e quanto às ações visando a melhor implantação e monitoramento de procedimentos em sistema informatizado (módulos no Sistema SUAP para as áreas de administração, pessoal e ensino), entrevistas realizadas com os responsáveis pela consolidação dos dados constantes do Relatório de Gestão nos fizeram concluir que as ações ainda são incipientes.

Constatou-se que os responsáveis no órgão central ainda estão em fase de conscientização dos gestores dos demais campi quanto à importância da alimentação dos dados nos módulos já implantados. Também foi possível perceber que a prática de alimentação dos dados tem gerado a necessidade de ajustes no sistema ou a percepção quanto à necessidade do desenvolvimento de outros módulos. Em especial podemos citar o acompanhamento das metas do Plano de Ação, cujos módulos no sistema ainda não foram implantados e os controles são executados em planilhas de Excel, de difícil convalidação.

Por se tratar de assunto complexo, devendo necessariamente envolver todos os níveis da administração e em virtude da própria Entidade ter assumido em seu Relatório de Gestão que as ações de capacitação foram planejadas para realização durante o exercício de 2016, pode-se concluir que embora a Entidade não tenha cumprido totalmente a determinação, está desenvolvendo os mecanismos que virão a possibilitar seu cumprimento.

2.1.1.3 INFORMAÇÃO

Análise do atendimento às determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União inclusas no Acórdão nº 3491/2016 - 2ª Câmara.

Fato

Em atendimento ao conteúdo do item 9.4 do Acórdão nº 3491/2016 - 2ª Câmara, foi avaliado o cumprimento às determinações elencadas nos itens 1.7.1 e 1.7.3 e do Acórdão 6.120/2014-TCU- 2ª Câmara.

I – Item 1.7.1



Verificou-se que as determinações contidas no item 1.7.1 referem-se àquelas exaradas no subitem 9.9 do Acórdão n.º 2315/2012 – Plenário, avaliadas na sequência quanto à suficiência ou não de seu atendimento:

Subitem 9.9.1, “a” – “apurem, em relação a seus servidores ativos e inativos, inclusive de seus Campi, (a) eventual acumulação indevida de cargo público;”

Situação: Parcialmente atendida.

Manifestação do Gestor:

O IFRN apresentou, mediante o Ofício n.º 156/2016-Reitoria/IFRN, de 14 de abril de 2016, a seguinte resposta:

“RESPOSTA:

O IFRN possui sistemática para identificação contínua das situações de acumulação de cargos por parte de seus servidores, empregando, para tal, dois procedimentos:

- 1) preenchimento de declaração de acumulação de cargos pelo servidor nomeado;*
- 2) preenchimento de formulário eletrônico pelos servidores efetivos, com periodicidade anual.*

Tais procedimentos estão descritos na Nota Técnica 01/2015-DIGPE, emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRN (DIGPE), em anexo, que também é responsável pela sua execução no âmbito da Reitoria. No âmbito dos Campi, a responsabilidade foi delegada às Coordenações de Gestão de Pessoas (COGPE’s).

Ainda segundo a referida Nota Técnica, no seu Artigo 3º, item “e”, a DIGPE e COGPE’s são responsáveis pela abertura de processo administrativo e análise prévia da licitude da acumulação nas seguintes situações:

- i) para cada servidor que tenha vínculo efetivo com o IFRN e possua outro vínculo;*
- ii) tenha vínculo efetivo com o IFRN e também perceba aposentadoria, ou;*
- iii) tenha vínculo efetivo com o IFRN e seja beneficiário de pensão.*

O processo administrativo é então encaminhado à Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (Copac) para análise e parecer definitivo sobre a licitude da acumulação e indicação de providências. Assim, verifica-se que a primeira instância de providências relativas a ocorrências de acumulação de cargos do IFRN concentra-se nos setores de Gestão de Pessoas, e a segunda instância se dá na Copac, que analisa formal e legalmente a licitude da acumulação. A Copac também analisa processos com mero indício de acumulação. De acordo com o resultado dessa análise (que culmina em parecer de licitude, ilicitude ou até mesmo inexistência de acumulação), é iniciada a instância de tratamento, conforme segue:

No caso de licitude ou inexistência: o processo é remetido aos setores de Gestão de Pessoas, preferencialmente onde foi originado, para ser arquivado na pasta funcional do servidor;

No caso de ilicitude: o processo é remetido à Direção-Geral do Campus de lotação do servidor, ou para a Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria, no caso de servidor aposentado, para que este aplique o procedimento previsto no artigo 133 da Lei 8.112/1990:



‘Art. 133. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III – julgamento.

...

‘Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.’

Caso o servidor tenha efetivado as ações de regularização, o processo recebe parecer de licitude e é remetido aos setores de Gestão de Pessoas, na forma do item anterior. Nos casos em que o servidor foi comprovadamente notificado, mas não se manifestou dentro do prazo estipulado, a Copac remeteu o processo correspondente ao Campus de exercício do servidor (ou para a Reitoria, no caso de servidor aposentado), para que o Gabinete providencie a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e apure o caso.

Os trâmites acima citados foram adotados em todos os casos com identificação de possíveis acumulações, conforme relatórios da Copac, e em anexo seguem os devidos processos de apuração e providências.”

Análise do Controle Interno:

Verificou-se que o IFRN iniciou procedimento para apuração das situações de potencial acumulação indevida de cargos públicos por parte de seus servidores, inclusive com implementação de sistemática no exercício de 2015 para identificação contínua dessas situações, mediante a emissão da Nota Técnica n.º 01/2015-DIGPE, em 27 de fevereiro de 2015, conforme detalhado em tópico próprio do presente relatório.

No entanto, como resultado de análises procedidas pela CGU-R/RN sobre 22 processos relativos a potencial acumulação indevida de cargos dos servidores ativos e inativos do IFRN, dentre os arquivados com pareceres emitidos pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – Copac com ausência de ilicitude na acumulação de cargos, 40% demandam revisão do posicionamento por parte da referida Comissão e tomada de providências para saneamento.

Subitem 9.9.1, “b” – “apurem, em relação a seus servidores ativos e inativos, inclusive de seus Campi, (...) (b) percepção indevida de acréscimo remuneratório por servidores submetidos ao regime de dedicação exclusiva;”

Situação: Parcialmente atendida.

Manifestação do Gestor:

O IFRN apresentou, mediante o Ofício n.º 156/2016-Reitoria/IFRN, de 14 de abril de 2016, a seguinte resposta:

“[...]”



A situação de percepção indevida é reconhecida a partir do parecer de ilicitude da acumulação emitido pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (Copac).

Nesses casos, o parecer aponta a causa da percepção indevida e as providências a serem adotadas pelo setor de Gestão de Pessoas do Campus de lotação do servidor. A providência a ser tomada, em situação de percepção indevida, é a apuração dos valores a serem restituídos ao erário e implantação dos descontos na folha de pagamento do servidor.

Os trâmites acima citados foram adotados em todos os casos com possível percepção indevida, conforme relatórios da Copac, e em anexo seguem os devidos processos de apuração e providências.”

Análise do Controle Interno:

Observou-se a implementação normativa para embasamento dos procedimentos necessários à apuração e ressarcimento de valores pagos indevidamente a título de Dedicção Exclusiva, conforme aludido no subitem anterior.

Como resultado de análises procedidas pela CGU-R/RN sobre 22 processos relativos à potencial acumulação indevida de cargos dos servidores ativos e inativos do IFRN, dentre os 92 arquivados com parecer pela ausência de ilicitude na acumulação de cargos, identificou-se um caso em que o posicionamento por parte da Copac resultou no ressarcimento ao erário de valores indevidamente recebidos, cujas providências foram tomadas, de acordo com o processo n.º 23421.002780/2014-81.

No entanto, em dois outros casos em que, a princípio, caberia ressarcimento, não houve indicação por parte da Copac no parecer, tampouco foi providenciado, de acordo com os processos 23421.038122.2013-46 e 23421.038148.2013-94.

Subitem 9.9.1, “c” – “apurem, em relação a seus servidores ativos e inativos, inclusive de seus Campi, (...) (c) descumprimento da carga horária, tanto por aqueles submetidos ao regime de dedicação exclusiva quanto por aqueles submetidos a 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva;”

Situação: Não atendida.

Manifestação do Gestor:

Devido à similaridade do conteúdo entre as determinações dos Acórdãos 2.315/2012 (subitem 9.9.1, “c”) e 5.847/2013 (subitens 9.9.1 e 9.9.2), aplica-se o resumo da manifestação do gestor referente ao Acórdão n.º 5.847 que compõe também este relatório.

Análise do Controle Interno:

Conforme consta do Relatório de Auditoria n.º 201316905, que avaliou o cumprimento do Acórdão n.º 5847/2013, verificou-se que controles referentes ao cumprimento de jornada de trabalho não são suficientes para garantir o efetivo controle da frequência, tendo sido verificado, em síntese, as seguintes ocorrências:

- a) não houve efetivo acompanhamento da carga horária por parte das chefias imediatas, de acordo com os registros de frequência extraídos do Sistema Suap, tendo em vista que apesar do sistema possuir campos apropriados para anotação das ocorrências acerca do cumprimento da jornada de trabalho estabelecida para



- os servidores do IFRN, tais como informações do sistema, pessoais e abonos, em diversas consultas não se constatou o devido acompanhamento acerca do fiel cumprimento da jornada de trabalho diária, ocorrendo situações indevidas como excesso de horas trabalhadas, inclusive acima de dez horas diárias, duração inferior à jornada de trabalho estabelecida e falta de registro no ponto eletrônico;
- b) o sistema não registra a totalização das horas efetivamente trabalhadas, quando este ultrapassa dez horas.

Subitem 9.9.2 – “verifiquem, para os servidores que possuem jornada total semanal superior a 60 (sessenta) horas semanais, a compatibilidade de horários e a ocorrência de prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos acumulados pelos servidores, aplicando, ainda, se cabível, o previsto no art. 133 da Lei n.º 8.112/1990;”

Situação: Não atendida.

Manifestação do Gestor:

O IFRN apresentou, mediante o Ofício n.º 156/2016-Reitoria/IFRN, de 14 de abril de 2016, a seguinte resposta:

“A DIGPE notificou as COGPE’s, através de Memorandos, e solicitou a adoção de providências, tendo recebido os processos, os quais já foram enviados ao Gabinete da Reitoria, e seguem em anexo.”

Análise do Controle Interno:

Verificou-se nesta auditoria da CGU–R/RN que a Copac tem adotado nas análises das situações de acumulação funcional e emissão de seus pareceres, como pressuposto para a sua legalidade, a “*possibilidade de acúmulo e o respeito ao limite de 60 horas*”, portanto, a princípio, não seriam consideradas lícitas acumulações com “jornada total semanal superior a 60 (sessenta) horas”.

Porém, tal princípio não foi adotado pela Comissão em um processo, dentre os 22 analisados: o Processo n.º 23134.002414/2015-48 no qual o servidor acumula cargos com carga horária de 64 horas, tendo sido o parecer emitido com base em situação funcional anterior, na qual o servidor acumulava sessenta horas. A nova situação funcional do servidor, conforme instrução no próprio processo, não foi observada pela Copac na emissão do Parecer n.º 042/2015-Copac, embora tenha sido emitido em 18 de novembro de 2015, portanto, em data posterior às alterações ocorridas, e integrar as duas últimas folhas do processo em análise (fls. 13 e 14).

Subitem 9.9.2.1 – “fundamentem devidamente a decisão, na hipótese de se concluir pela licitude da acumulação, com a anexação, no respectivo processo, da competente documentação comprobatória e com a indicação expressa do responsável pela medida adotada;”

Situação: Não atendida.

Análise do Controle Interno:

Verificou-se que 40 % dos 22 processos analisados por esta CGU-R/RN, dentre os arquivados com parecer pela ausência de ilicitude na acumulação de cargos (92), demandam revisão do posicionamento por parte da referida Comissão e tomada de novas



providências, tendo em vista as questões abordadas individual e pormenorizadamente em tópico próprio do presente relatório.

Subitem 9.9.3 – “promovam, caso confirmem a ocorrência das irregularidades, as medidas preconizadas na Lei n.º 8.112/90;”

Situação: Parcialmente atendida.

Análise do Controle Interno:

Observou-se a implementação normativa para embasamento dos procedimentos necessários à apuração e ressarcimento de valores pagos indevidamente a título de Dedicção Exclusiva, conforme aludido no Subitem 9.9.1, “a”.

Como resultado de análises procedidas pela CGU-R/RN sobre 22 processos relativos à potencial acumulação indevida de cargos dos servidores ativos e inativos do IFRN, dentre os arquivados com parecer pela ausência de ilicitude na acumulação de cargos (92), identificou-se um caso em que o posicionamento por parte da Copac resultou no ressarcimento ao erário de valores indevidamente recebidos, cujas providências foram tomadas, de acordo com o processo n.º 23421.002780/2014-81.

No entanto, em dois outros casos em que, a princípio, caberia ressarcimento, não houve indicação por parte da Copac no parecer, tampouco foi providenciado, de acordo com os processos 23421.038122.2013-46 e 23421.038148.2013-94.

Subitem 9.9.4 – “informem, na prestação de contas ordinárias de 2012 ou no relatório de gestão, as medidas adotadas e os resultados obtidos para cada determinação expedida nesse subitem;”

Situação: Não atendida.

Análise do Controle Interno:

Verificou-se que não foram incluídas em Relatório de Gestão do IFRN, tanto de 2015 quanto anteriores, as determinações contidas no Acórdão n.º 2315/2012 – Plenário, especificamente as contidas no subitem 9.9.

II – Item 1.7.3: “adote providências com vistas ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente aos pensionistas de matrículas Siape nº 0467837, 04403614, 04407482, 04739256 e 04015146 aos cofres do IFRN, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa, comunicando o resultado a este Tribunal, consoante levantado no subitem 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201305962, exercício de 2012, elaborado pela CGU/RN, por contrariar a Emenda Constitucional 41/2003, art. 15 da Lei nº 10.887/2004, Parecer GQ-161/1998 da AGU e Parecer/MP/Conjur/SMM/Nº 0731-3.13/2008”.

Situação: Parcialmente atendida.

Análise do Controle Interno:

Constatou-se que foram adotadas providências para ressarcimento ao erário, tendo sido avaliada a situação dos processos dos servidores citados, conforme segue:



- matrícula nº 04678371: está sendo realizado desconto em folha;
- matrículas nº 04407482 e nº 04015146: o processo judicial nº 0513510-47.2012.4.05.8400, de 22 de abril de 2014, transitou em julgado e possui parecer de força executória, impossibilitando qualquer desconto ou reposição ao erário;
- matrícula nº 04739256: Não há valores a serem restituídos ao erário, considerando trânsito em julgado de sentença constante no processo judicial de nº 0519999-66.2013.4.05.8400, de 12 de novembro de 2014, assim como parecer de força executória; e
- matrícula nº 04403614: Há decisão judicial (tutela antecipada), postulada no processo nº 0805514-17.2015.4.05.8400, datada de 11 de agosto de 2015, que determina a suspensão dos descontos. O gestor está, portanto, impedido judicialmente de proceder a reposição ao erário. A decisão não transitou em julgado.

Dessa forma, conclui-se que a determinação está parcialmente atendida, tendo em vista que o gestor deve continuar a acompanhar o processo relacionado ao servidor de matrícula nº Matrícula 04403614, pois a concessão de tutela antecipada postulada no processo nº 0805514-17.2015.4.05.8400, datada de 11 de agosto de 2015, não possui caráter definitivo.

2.1.1.4 INFORMAÇÃO

Análise do atendimento às determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União inclusas no Acórdão nº 6.120/2014-TCU- 2ª Câmara.

Fato

Em atendimento ao previsto no item 1.9 do no Acórdão nº 6.120/2014-TCU- 2ª Câmara, foram avaliados os resultados obtidos para regularizar as ressalvas apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão 201305962 da CGU/RN, exercício de 2012, tendo sido verificado o que segue:

Subitem 1.9.1 – “se a Auditoria Interna está praticando procedimentos de controles internos relacionados a atividades de gestão, sobretudo despachos em processos administrativos, participação em comissões, entre outras, que possam causar conflito com a atividade típica de auditoria”.

Situação: Não atendida

Verificou-se que no exercício de 2015 foram realizados procedimentos de controles internos relacionados a atividades de gestão, tendo em vista que Auditoria Interna emitiu o Parecer nº 001/2015-AUDGE/RE, de 10 de abril de 2015, acerca da flexibilização da jornada de trabalho durante o período de férias escolares, e que a servidora de matrícula nº 1729684, ocupante do cargo de auditora interna, presidiu a Comissão central de Estudo sobre a flexibilização da jornada de trabalho dos técnico-administrativos em educação.

Subitem 1.9.2 – “acerca da subordinação da Auditoria Interna diretamente ao Conselho Superior da Entidade, em conformidade com o disposto no art. 15, §3º, do Decreto nº 3.591/2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº 4.304/2002”.



Situação: Atendida

A determinação foi plenamente atendida, visto que a vinculação da auditoria interna ao Conselho Superior do instituto ocorreu por meio da Resolução nº 30/2013 – Consup.

Subitem 1.9.3. – “se foi promovida a reestruturação na unidade de Auditoria Interna, tendo em vista que a distribuição dos auditores não é feita de acordo com a materialidade dos recursos geridos pelas unidades gestoras”.

Situação: Atendida

Constatou-se a realização da reestruturação da Unidade de Auditoria Interna, tendo em vista a dotação de quantitativo adequado de pessoal e a aprovação do Regimento da Auditoria Interna, por meio da Resolução nº 28/2014-Consup, que estabeleceu as competências da unidade de auditoria interna e as atribuições do Chefe de Auditoria e dos auditores internos.

Subitem 1.9.4. – “sobre o efetivo cumprimento do subitem 9.8 do Acórdão nº 5847/2013-TCU-1ª Câmara, que trata da carga horária dos servidores do IFRN em obediência aos Decretos nº 1.590/1995 e nº 4.836/2003”.

Situação: Não atendida.

A avaliação do atendimento às determinações do Acórdão nº 5847/2013-TCU-1ª Câmara está tratado em item específico desse relatório.

Subitem 1.9.5. “sobre a adoção de providências saneadoras por parte do IFRN com vistas ao cumprimento do item 1.7 e subitens do Acórdão nº 718/2012-TCU-1ª Câmara”.

Situação: Parcialmente atendida.

A avaliação do atendimento às determinações do Acórdão nº 718/2012-TCU -1ª Câmara está tratado em item específico desse relatório.

2.2 CONTROLES INTERNOS

2.2.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.2.1.1 INFORMAÇÃO

Ausência de informações no Relatório de Gestão.

Fato

Quanto ao Processo de Contas do exercício de 2015, observou-se que a Entidade enviou ao Sistema E-Contas, do Tribunal de Contas da União, todas as peças exigidas, conforme relação abaixo:

- a. Relatório de Gestão 2015;
- b. Rol de Responsáveis;



- c. Parecer da Auditoria Interna;
- d. Parecer do Colegiado – Aprovação do Relatório de Gestão e Processo de Contas 2015 pelo Conselho Superior do IFRN;
- e. Relatório de Correição – CGU/PAD; e
- f. Declarações de Integridade.

Contudo, quanto ao conteúdo das peças, observaram-se algumas divergências entre o Relatório de Gestão e as normas que regem sua elaboração, conforme abaixo relatado:

1) Ausência das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas:

Consta do item 5.4 – Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, previstas na Lei nº 4.320/64, a informação de que tal item não se aplica à Entidade, uma vez que a mesma executa todos os seus lançamentos contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Tendo em vista o parágrafo 2º, do artigo 3º, da DN TCU nº 147/2015, combinado com o artigo 16 e Anexo II da DN TCU nº 146/2015, e a importância da divulgação das Demonstrações Contábeis em cumprimento ao Princípio da Transparência, foram tomadas providências para devolução do Processo de Contas à Entidade e solicitado que providenciasse o reenvio ao Sistema E-Contas do Tribunal de Contas da União, do conteúdo relativo aos itens “Desempenho Financeiro e Informações Contábeis” e “Anexos e Apêndices”, contemplando a inserção das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas.

Atendendo à solicitação, a Entidade disponibilizou o Recibo do Reenvio, datado de 27 de abril de 2016.

Em consulta ao Sistema E-Contas, observou-se que as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas constam da nova versão do Relatório de Gestão.

- 2) Ausência no item 2.3.6 – Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, do Relatório de Gestão 2015, da citação das razões e/ou circunstâncias que fundamentaram a permanência de Restos a Pagar Processados e não Processados por mais de um exercício financeiro sem pagamento.

Quando da leitura do Relatório de Gestão 2015, observou que o conteúdo do item 2.3.6, relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores não atende às orientações do campo Ajuda do Sistema E-Contas, abaixo transcritos:

“A análise crítica sobre a gestão dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores deve considerar, sem prejuízo de outras abordagens que a UPC considere adequadas desenvolver, os seguintes aspectos:

- a) Os impactos porventura existentes na gestão financeira da UPC no exercício de referência, decorrentes do pagamento de RP de exercícios anteriores;*
- b) As razões e/ou circunstâncias que fundamentam a permanência de RP Processados e Não Processados por mais de um exercício financeiro sem pagamento, caso existente, inclusive no que se refere a possível descumprimento do que preconiza a Lei 4320/64 quando de sua inscrição, notadamente quanto à necessidade de existência de obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição, para caracterização da existência do empenho, conforme entendimento que fundamentou o Acórdão 2659/2009-TCU-Plenário;*
- c) A existência de registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI como “vigentes” de valores referentes a restos a pagar de*



exercícios anteriores ao exercício de referência do relatório de gestão sem que sua vigência tenha sido prorrogada.” (Original sem grifo)

Durante o campo, a Entidade assim se pronunciou, por meio do Ofício nº 046/2016-PROAD/IFRN, de 25 de abril de 2016:

“Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201601451/013, informamos que, desde o exercício de 2014, esta COFIN vem realizando um criterioso acompanhamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar processados e não processados, a fim de que fossem realizados os procedimentos de cobrança, por intermédio de Ofícios expedidos pela PROAD às empresas com entrega de material/serviço faltante, ou de baixa para aqueles empenhos cujos compromissos não poderiam ser honrados com a Administração Pública.

Fato esse, que pode ser comprovado após análise das contas 5.3.1.2.1.00.00 = REINSCRICAO RPNP A LIQUIDAR/BLOQUEADOS, cujos empenhos de Restos a Pagar possuíam o seguinte panorama em 31/12/2014 e 31/12/2015:

<i>Em 31/12/2014</i>		<i>Em 31/12/2015</i>	
<i>2013</i>	<i>R\$ 1.411.319,47</i>	<i>2013</i>	<i>R\$ 59.084,57</i>
<i>2014</i>	<i>R\$ 12.464.760,18</i>	<i>2014</i>	<i>R\$ 2.834.425,93</i>

Fonte: SIAFI

Como pudemos observar no quadro acima, vemos que os empenhos inscritos em Restos a Pagar tiveram os seus valores reduzidos em 95,8% (2013) e em 77,26% (2014), demonstrando assim os controles dos empenhos de Restos a Pagar inscritos por esta Reitoria.

Salientamos ainda que a liquidação e o posterior pagamento dos empenhos reinscritos em Restos a Pagar são executados normalmente sem prejuízo às atividades da nossa Instituição.”

Há de se observar que as alegações acima são semelhantes àquelas efetuadas no Relatório de Gestão sem, contudo, esclarecer, conforme solicita o Tribunal de Contas da União, as razões e/ou circunstâncias que fundamentam a permanência de Restos a Pagar Processados e não Processados por mais de um exercício financeiro sem pagamento, motivo pelo qual, mais uma vez instada a Entidade, por meio do Ofício nº 300/2016-Reitoria/IFRN, de 6 de junho de 2016, assim se pronunciou:

“Na inscrição de empenhos em restos a pagar, o IFRN segue o mandamento contido no Artigo 68, § 3º, inciso II, alínea "c" do Decreto 93.872 de 1986, conforme abaixo transcrito:

Art. 68. A inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa. (Redação dada pelo Decreto nº 7.654, de 2011)

§ 3º Permanecerá válidos, após a data estabelecida no § 2º, os restos a pagar não processados que; (Incluído pelo Decreto nº 7.654, de 2011)



II – Sejam relativos às despesas: (Incluído pelo Decreto nº 7.654, de 2011)

c) do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. (Incluído pelo Decreto nº 7.654, de 2011)

Informamos que a liquidação e o posterior pagamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar são executados normalmente sem prejuízo às atividades do IFRN. Entretanto, para um melhor esclarecimento a essa CGU/RN, seguem às razões e/ou circunstâncias para permanências de Restos a Pagar:

(i). À ocorrência de greves ao longo do exercício de 2015 prejudicou muito o controle e o acompanhamento dos saldos dos empenhos, especialmente porque no IFRN a atuação da gestão é descentralizada, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira para os Campi. Assim, a paralisação das atividades nos diversos campi prejudicou a gestão da execução orçamentária e da despesa pública pela Reitoria e, principalmente, pelos Campi.

(ii) No exercício anterior, houve contingenciamento de recursos estabelecido pelo Governo Federal através do Decreto da Presidência da República nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que prejudicou diretamente a execução, orçamentária e financeira da instituição, levando a atrasos na emissão de empenhos e no pagamento dos contratados e, decorrência disso, fez-se necessária a emissão de empenhos próximo ao final do exercício, bem como a postergação dos pagamentos de algumas faturas;

(iii) Devido à crise financeira e a desvalorização cambial, algumas empresas não conseguiram entregar seus produtos e serviços ou atrasaram a entrega. Em alguns casos, negaram-se a entregar o material, alegando que o serviço público como um todo não está adimplente com seus fornecedores;

(iv) Algumas obras sofreram paralisações devido à dificuldade encontrada no cenário nacional referente ao cronograma de desembolso financeiro pelo Governo Federal, fato que é de conhecimento público;

(v) No exercício de 2015 estava consolidado o uso do Cartão BB para passagens aéreas (somente a Reitoria e alguns Campi iniciaram suas operações) e, considerando que a execução orçamentária do IFRN é descentralizada, os Campi deixaram saldos mínimos para atender possíveis demandas no início do exercício 2016;

(vi) A instituição adota a prática do diálogo permanente para resolução dos problemas da melhor forma possível junto aos contratados, em estrita obediência ao princípio da legalidade, para receber os produtos e serviços licitados. Para os casos injustificados, processos de aplicação de penalidade serão abertos; e



(vii) Os empenhos reinscritos em Restos a Pagar que foram emitidos nos exercícios de 2011 e 2012 já estão com saldos zerados.

Ademais, informamos que a Pró-Reitoria de Administração já expediu memorandos com prazos determinados, a fim de que as Diretorias de Administração de cada Campus adotem tempestivamente as medidas necessárias quanto à execução/anulação dos seus respectivos saldos de empenho (Anexo XV).”

- 3) Ausência no item 2.3.2 – Execução Física e Financeira das Ações da Lei Orçamentária Anual de responsabilidade da unidade, dos dados relativos à Ação nº 4572 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, no que concerne aos campos Execução Física e Financeira, Execução Física da Ação – Metas, “Previsto”, “Reprogramado” e “Realizado”.

Quando da leitura do Relatório de Gestão, observou-se a ausência de dados relativos à Execução Física, embora constasse do SIOP a previsão da meta de 1000 servidores a serem capacitados, com uma realização de 975 servidores capacitados.

Quanto aos dados do SIOP, observou-se, quando da entrevista para convalidação dos dados, que não eram coincidentes com aqueles informados pelos diversos campi e consolidados pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal.

Questionada formalmente a Entidade assim se pronunciou por meio do Memorando nº 131/2016/CODEPE/IFRN, de 26 de abril de 2016:

“Foi planejado para o exercício 2015 com base no recurso de capacitação de R\$ 3.100.000,00 que um total de 1.000 servidores seriam capacitados (execução física). Ocorre, contudo, que desse valor, só foi efetivamente empenhado pelo IFRN R\$ 1.544.836,83, o que corresponde a uma execução de aproximadamente 49,83% do orçamento de capacitação institucional. Foram efetivamente capacitados no ano de 2015 um total de 570 servidores, ou seja, 57% da meta física foi atingida, conforme planilha anexa na qual constam os eventos de capacitação promovidos e custeados pelo IFRN para seus servidores.

Em um primeiro momento, pode-se interpretar que tal dado foi insatisfatório, contudo, em detida análise, considerando que apenas cerca de 50% do valor planejado foi repassado e considerando o extenso período de greve de servidores desta autarquia em 2015, vemos que conseguimos investir satisfatoriamente o recurso sob nossa tutela. Ressalte-se também que o orçamento 2015 só foi aprovado em meados de março do ano passado (vide anexo), quando já passado quase um quarto do ano, impondo um período menor de tempo para execução das ações planejadas. Tal fato aliado à greve de servidores docentes e, em especial, técnicos-administrativos contribuiu para a execução física apenas parcial do originalmente planejado para o ano anterior.

O fato dessas informações não terem constado no quadro 28 do Relatório de Gestão 2015 do IFRN se deu em razão de lapso no preenchimento de informações o qual também não foi atentado pelo revisor do relatório.”



Diante do acima exposto, conclui-se que os dados relativos à Execução Física que deveriam constar do Relatório de Gestão são os abaixo relacionados e divergem daqueles constantes do SIOP:

Execução Física da Ação					
Nº do Subtítulo/Localizador	Descrição da Meta	Unidade de Medida	Previsto	Reprogramado	Realizado
00024	Pessoa Capacitada	Unidade	1000	1000	570

- 4) Divergência entre os dados lançados no Quadro 26, do item 2.3.2 - Execução Física e Financeira das Ações da Lei Orçamentária Anual de responsabilidade da unidade, relativo à Ação 20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica e os controles internos da Entidade:

Quando da entrevista para convalidação dos dados, observou-se que os dados constantes do Relatório de Gestão não eram coincidentes com os dados constantes do Sistema de Orçamento e Planejamento do Governo Federal - SIOP e do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, sistema informatizado desenvolvido pelo IFRN.

Questionada a Entidade assim se pronunciou, por meio do Memorando nº 066/2016-PROEN, de 27 de abril de 2016:

“Visando fornecer subsídios e em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201601451/021, de 26 de abril de 2016, vimos esclarecer o seguinte:

1. *O valor correto do número de matrículas no IFRN em 2015 é 32.704, extraído do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).*
2. *A extração foi feita considerando o período de matrícula entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.*
3. *A divergência de valores (7 alunos) pode ter sido causada pelo fato da extração do valor informado no sistema SIOP não ter sido realizada utilizando o espelho do período de 01.01 a 31.12.2015, mas os valores extraídos diretamente do SUAP de produção, que registra inclusão e exclusão diárias de alunos.*
4. *Ao longo do relatório, o valor da variável alunos matriculados segue o que está registrado no espelho já citado.”*

Diante do acima exposto, conclui-se que os dados, relativos à Execução Física, que deveriam constar do Relatório de Gestão são os abaixo relacionados:

Execução Física da Ação					
Nº do Subtítulo/Localizador	Descrição da Meta	Unidade de Medida	Previsto	Reprogramado	Realizado
00024	Estudante Matriculado	Unidade	28.307	28.307	32.704

2.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Descumprimento do artigo 68 do Decreto nº 93.872/1986, quando da reinscrição de Restos a Pagar.



Fato

Quando da leitura do Relatório de Gestão 2015, observou que o conteúdo do item 2.3.6, relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores não atendia às orientações do campo Ajuda do Sistema E-Contas, uma vez que não apresentava as razões e/ou justificativas para a permanência de valores em restos a pagar.

Por meio do Ofício nº 300/2016-Reitoria/IFRN, de 6 de junho de 2016, a Entidade assim se pronunciou:

“Na inscrição de empenhos em restos a pagar, o IFRN segue o mandamento contido no Artigo 68, § 3º, inciso II, alínea "c" do Decreto 93.872 de 1986, conforme abaixo transcrito:

Art. 68. A inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa. (Redação dada pelo Decreto nº 7.654, de 2011)

§ 3º Permanecerá válidos, após a data estabelecida no § 2º, os restos a pagar não processados que; (Incluído pelo Decreto nº 7.654, de 2011)

II – Sejam relativos às despesas: (Incluído pelo Decreto nº 7.654, de 2011)

c) do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. (Incluído pelo Decreto nº 7.654, de 2011)

O § 3º acima transcrito faz menção ao § 2º conforme texto abaixo:

“§ 2º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3o. (Incluído pelo Decreto nº 7.654, de 2011)” (Original sem grifo)

Logo, verifica-se que o § 3º exclui do limite temporal os empenhos inscritos em Restos a Pagar relativos às despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Quem define as despesas passíveis de classificação como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino é o artigo 70 da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Já o artigo 71 trata das despesas não elegíveis, conforme transcrição abaixo:

“Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;



II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.” (Original sem grifo)

Analisando-se os empenhos de Restos a Pagar, na situação A Pagar, em 31 de dezembro de 2015, observou-se que algumas despesas não se enquadram no caput do artigo 70 da Lei nº 9.394/1996, ou seja, não foram realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, ali elencados, ou se enquadram na proibição constante do Inciso IV do Artigo 71, motivo pelo qual o prazo de suas vigências não se encontram fundamentos na alínea “c” do Inciso 2º do § 3º do Artigo 68 do Decreto nº 93.872/1986, conforme quadro abaixo:

Saldo em 31 de dezembro de 2015 dos Restos a Pagar Inscritos em 2013.

Descrição da Ação	Descrição da NDD	UGE	Gestão	NE	Total
APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL	152756	26435	2013NE800192	897,00
APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL	152756	26435	2013NE800202	10,30
APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL	152756	26435	2013NE800218	110,74
APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL	154582	26435	2013NE800212	1.481,24
APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL	158369	26435	2013NE800768	1.566,00
APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL	158369	26435	2013NE800776	2.884,20
APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL	158369	26435	2013NE800834	12.775,85
APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	MERCADORIAS PARA DOACAO	152711	26435	2013NE800254	4.391,25



Descrição da Ação	Descrição da NDD	UGE	Gestão	NE	Total
APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	MERCADORIAS PARA DOACAO	152756	26435	2013NE800209	1.456,33
APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	MERCADORIAS PARA DOACAO	152757	26435	2013NE800214	7.335,00
APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	MERCADORIAS PARA DOACAO	152757	26435	2013NE800215	3.000,00
APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	MERCADORIAS PARA DOACAO	152757	26435	2013NE800216	3.243,75
APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	MERCADORIAS PARA DOACAO	152757	26435	2013NE800217	2,75
APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	MERCADORIAS PARA DOACAO	152757	26435	2013NE800218	231,35
APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	MERCADORIAS PARA DOACAO	158368	26435	2013NE800111	2.025,00
APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	MERCADORIAS PARA DOACAO	158372	26435	2013NE800289	38,42
APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	MERCADORIAS PARA DOACAO	158375	26435	2013NE800234	4.566,86
ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOG	MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL	152756	26435	2013NE800236	9.733,00
ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOG	MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL	152756	26435	2013NE800244	35.388,69
ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOG	MERCADORIAS PARA DOACAO	152757	26435	2013NE800221	1.145,95
ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOG	MERCADORIAS PARA DOACAO	158368	26435	2013NE800052	6.337,26
FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	152756	26435	2013NE800143	10.580,00



Descrição da Ação	Descrição da NDD	UGE	Gestão	NE	Total
FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIO					
FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIO	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	158369	26435	2013NE800518	34.256,50
FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIO	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	158369	26435	2013NE800838	17.460,00
FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIO	MATERIAL HOSPITALAR	152757	26435	2013NE800010	1.465,72
FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIO	MATERIAL LABORATORIAL	158375	26435	2013NE800341	6.030,58
FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIO	MATERIAL ODONTOLOGICO	154582	26435	2013NE800015	646,10
FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIO	MATERIAL ODONTOLOGICO	154582	26435	2013NE800021	567,02
FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIO	MATERIAL ODONTOLOGICO	154582	26435	2013NE800028	713,40
FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIO	MATERIAL ODONTOLOGICO	154582	26435	2013NE800030	2.316,85
FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIO	MATERIAL ODONTOLOGICO	158373	26435	2013NE800004	209,66
FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIO	MATERIAL ODONTOLOGICO	158373	26435	2013NE800120	160,00
FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIO	MERCADORIAS PARA DOACAO	158375	26435	2013NE800386	7.821,22
Total					180.847,99

Fonte: consulta ao Tesouro Gerencial

Causa

Interpretação equivocada quanto à exceção constante da alínea “c” do inciso II do § 3º do artigo 68 Decreto nº 83.872/1986, mantendo em Restos a Pagar despesas que não se enquadram no caput do artigo 70 da Lei nº 9.394/1996, ou seja, não foram realizadas com



vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, ali elencados, ou se enquadram na proibição constante do Inciso IV do Artigo 71. Segundo o item II, da alínea “c”, do artigo 14, do Regimento Interno do IFRN, a gestão dos Restos a Pagar é de responsabilidade da Coordenação de Contabilidade e Finanças. Cabe ainda responsabilidade ao Pró-Reitor de Administração, tendo em vista o teor do item VIII do artigo 11, do Regimento Interno da Reitoria do IFRN, que menciona ser sua competência a supervisão da execução da gestão financeira e orçamentária.

Manifestação da Unidade Examinada

Assunto não questionado durante os trabalhos de campo.

Análise do Controle Interno

Aguardando manifestação da Entidade, após leitura do Relatório Preliminar.

Recomendações:

Recomendação 1: Observar o artigo 68 do Decreto nº 93.872/1986, quando da reinscrição de notas de empenho em Restos a Pagar.

Recomendação 2: Anular todos os empenhos inscritos em Restos a Pagar, que extrapolaram o prazo de vigência citado no § 2º do artigo 68 do Decreto nº 93.872/1986 e não estejam contemplados nas exceções do § 3º do mesmo artigo.

2.2.1.3 INFORMAÇÃO

Implementação das recomendações do Relatório de Auditoria nº 201502694.

Fato

Da análise das recomendações pendentes de atendimento pelo IFRN até o final do exercício, verificou-se que as recomendações que tem maior impacto na gestão constam do Relatório de Auditoria nº 201502694, que trata de progressão e promoção funcional de docentes, conforme segue:

Quadro – Recomendações do RA nº 201502694

Item do Relatório	Descrição sumária)	Item de Identificação	Recomendações
1.1.1.2	Concessão irregular de efeitos financeiros retroativos nas progressões funcionais.	143250	Abstenha-se de conceder efeitos retroativos a concessões de progressão funcional, promoção e Retribuição por titulação, tendo em vista que os efeitos de tais concessões devem surtir efeitos a partir da data do ato que a concede.
		143251	Torne sem efeito as revisões de progressão funcional, concedidas aos docentes de matrícula nº 1379492, 1721489, 1730738, 1668653, 1723835, 1773470 e 2455821, tendo em vista a falta de amparo legal para sua realização, procedendo as revisões das progressões ocorridas após tais concessões.



		143252	Apure responsabilidade pela concessão irregular de revisão de progressão funcional com efeito retroativo, em virtude da ausência de amparo legal.
1.1.1.3	Ausência de documento hábil para fundamentar a concessão de progressão e promoção funcional.	143253	Abstenha-se de conceder progressão ou promoção funcional aos seus servidores com base tão somente em atas de dissertação de mestrado ou doutorado, certidões ou declarações, uma vez que esses documentos não são aptos a fazer prova da formação obtida por seu titular, tendo em vista que os diplomas devidamente registrados no órgão competente são capazes de comprovar a conclusão do mestrado ou doutorado.
1.1.1.4	Adoção de interstício irregular em progressões funcionais de docentes.	143254	Revise o histórico de progressões funcionais dos docentes do IFRN com base nos parâmetros abaixo delineados, e proceda a correção de classe/nível ocupada pelo servidor, bem como o ressarcimento de valores indevidamente recebidos: [...]
		143255	Promova à abertura de procedimento administrativo, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa aos interessados, com vistas a anular as progressões/promoções funcionais dos servidores que não comprovaram a titulação, mediante apresentação de certificados de especialização ou diplomas devidamente registrados no órgão competente.

Por meio do Ofício nº 659/2015-Reitoria/IFRN, de 10 de dezembro de 2015, foram informadas as providências adotadas quanto às recomendações nº 143250, 143253, 143254 e 143255, tendo sido verificado que foi emitida a Nota Informativa nº 05/2015-DIGPE, de 10 de dezembro de 2015, que informa que o IFRN deve abster-se de:

- Conceder benefícios a seus servidores com efeitos retroativos, ou seja, com base no Parecer SRH/SEPLAN nº 217/89, os efeitos das concessões se dá a partir da data do ato que a concede;
- Conceder progressão ou promoção com base em Atas de dissertação de mestrado, doutorado, certidões ou declarações.

A Nota citada informa também que serão feitas reanálises do desenvolvimento na carreira dos docentes que tiveram progressões no período entre 01 de julho de 2008 e 01 de março de 2013, considerando as seguintes premissas:

- Interstício de 24 meses no período entre a publicação da Lei nº 11.784/2008 e sua regulamentação (18 de setembro de 2012);
- Interstício de dezoito meses no período entre a publicação do Decreto nº 7.806/2012 e a eficácia da Lei nº 12.772/2012;
- Interstício de dezoito meses para a primeira progressão na carreira após a eficácia da Lei nº 12.772/2012;
- Interstício de 24 meses para as progressões na carreira dos servidores que ingressaram após 01 de março de 2013;
- Não são válidas as concessões de revisão de progressão funcional com efeitos retroativos, tendo em vista a falta de previsão legal;



- As Progressões/Promoções que exigirem a comprovação da titulação devem estar fundamentadas em diplomas ou certificados, devidamente registrados no órgão competente.

Em anexo ao Ofício nº 659/2015-Reitoria/IFRN, foi encaminhado o Memo nº 001/2015, de 27 de novembro de 2015, da Comissão designada pela Portaria nº 1350/2015-Reitoria/IFRN, que informou que o tempo estimado para a resolução de cada processo individual é de 140 dias, e sugeriu a execução descentralizada por parte dos campi, que designariam um servidor para instrução e acompanhamento dos processos de revisão. Informou também que o tempo estimado para a conclusão da instrução inicial dos processos nos campi, considerando dois dias úteis para cada processo, é o seguinte:

Quadro – Tempo estimado para conclusão das revisões

Campus	Nº de docentes	Prazo aproximado
Natal-Central	320	29 meses
Mossoró	90	8 meses
Campi Avançados	30	3 meses
Demais Campi	60	6 meses

Por fim, apresentou o seguinte cronograma para a finalização da revisão das progressões dos docentes do IFRN, que deverá ser iniciada pelos docentes mais antigos da instituição:

Quadro – Cronograma das providências para revisão

Evento	Período previsto
Capacitação das Coordenadorias de Gestão de Pessoas no VII EGP- Encontro de Gestão de Pessoas	14 a 17 de dezembro de 2015
Instrução dos primeiros processos de revisão	A partir de 04 de janeiro de 2016
Finalização dos primeiros processos de revisão instruídos	A partir de 23 de maio de 2016
Finalização da última leva de processos dos <i>campi</i> avançados	Aproximadamente em 18 de agosto de 2016
Finalização da última leva de processos dos <i>campi</i> em geral	Aproximadamente em 17 de novembro de 2016
Finalização da última leva de processos do <i>Campus</i> Mossoró	Aproximadamente em 18 de janeiro de 2017
Finalização da última leva de processos do <i>Campus</i> Natal-Central	Aproximadamente em 18 de outubro de 2018

Em atendimento à recomendação nº 143251, a Unidade também encaminhou o resultado do trabalho da citada comissão, que revisou as progressões dos sete docentes da amostra, tendo identificado o montante a devolver e indicado o bloqueio dos processos de despesas de exercícios anteriores decorrentes da revisão retroativa irregular, que se encontravam autorizados e aguardavam apenas o pagamento. Verificou-se que até o final do exercício, não houve a correção da classificação dos docentes indicados.

Quadro – Resumo dos valores identificados pela Comissão designada pela Portaria nº 1350/2015-Reitoria/IFRN

Matricula	Montante pago a maior de Jan/2009 a Out/2015 (folha normal-SIAPE)	Processos de exercícios anteriores autorizados (montante bloqueado)		Proc de exercícios anteriores já pagos (montante a devolver)	Montante a devolver
		Progressão	RSC*	Progressão	
1379492	11.479,35	11.077,51	653,84	2.841,94	14.321,29



1721489	19.032,18	0,00	0,00	11.054,98	30.087,16
1730738	13.201,19	0,00	0,00	0,00	13.201,19
1668653	22.970,63	13.960,19	2.937,62	2.366,04	25.336,67
1723835	18.566,50	7.047,73	1.882,12	815,65	19.382,15
1773470	17.808,09	33.687,56	0,00	830,12	18.638,21
2455821	54.448,97	29.124,44	0,00	0,00	54.448,97

Fonte: Processos do IFRN de reanálise do desenvolvimento na carreira docente.

Obs: *Processos de Reconhecimento de Saberes e Competências: o valor indicado refere-se a diferença a maior identificada na reanálise.

Quanto à apuração de responsabilidades (recomendação 143252), verificou-se que houve a designação da Comissão de Sindicância, por meio da Portaria nº 1769/2015-Reitoria, cujo trabalho não foi concluído até o final do exercício de 2015.

Conclui-se que as providências adotadas indicam a correção dos procedimentos de concessão de progressão, porém ainda não são suficientes para a resolução de todas as facetas do problema.

Tendo em vista a relevância do tema, considera-se prioritária a adoção de providências para reduzir o tempo necessário para cessar o pagamento indevido em decorrência da classificação incorreta dos docentes, como também a apuração de responsabilidade pela prática adotada, que resultará em custos adicionais para a administração em decorrência de ações judiciais que vierem a ser promovidas pelos servidores.

2.2.1.4 INFORMAÇÃO

Quantitativo de processos administrativos instaurados e registrados no CGU-PAD referente ao exercício sob análise.

Fato

Em observância ao disposto no § 3º do Artigo 1º da Portaria-CGU n.º 1.043/2007, de 24 de julho de 2007, que estabeleceu o registro no CGU-PAD referente às informações dos processos administrativos (disciplinar e sindicância) instaurados pelos órgãos federais, no prazo máximo de trinta dias, verificou-se se que o referido normativo encontrava-se em atendimento parcial no âmbito do IFRN durante o exercício de 2015.

Dessa forma, os processos administrativos instaurados pelo IFRN no exercício de 2015 estão demonstrados no quadro abaixo, conforme disposto no Memorando n.º 20/2016 - AUDGE/RE, de 19 de abril de 2016 e nas extrações efetuadas no Sistema CGU-PAD:

Ordem	Processo N.º/ tipo	Portaria n.º - data/local	Cadastramento no sistema CGU-PAD	Situação	Data de Encerramento
01	23037.004336.2015-14 Sindicância	019 - 30/01/2015 Ipanguaçu	23/02/2015	Processo julgado	20/03/2015



02	23057.001160.2015-19 Rito Sumário	1133 - 21/12/2015	29/12/2015	Processo em andamento	...
03	23057.015171.2015-78 Processo Administrativo Disciplinar	985 - 21/10/2015 Natal Central	29/10/2015	Processo julgado	28/12/2015
04	23057.035831.2015-37 Processo Administrativo Disciplinar	970 - 20/10/2015 Natal Central	03/11/2015	Processo julgado	07/01/2016
05	23057.038956.2014-38 Sindicância	993 - 03/12/2014 Natal Central	21/01/2015	Processo julgado	22/01/2015
06	23136.007011.2015-75 Processo Administrativo disciplinar	069 - 23/02/2015 Apodi	12/03/2015	Processo julgado Anulado por decisão judicial	17/04/2015 22/04/2015
07	23137.027002.2015-91 Sindicância	196 - 02/07/2015 Pau dos Ferros	31/07/2015	Processo julgado	01/09/2015
08	23138.012978.2015-59 Sindicância	140 - 27/03/2015 Santa Cruz	30/03/2015	Processo julgado	17/12/2015
09	23138.031528.2015-65 Sindicância	314 - 25/08/2015 Santa Cruz	01/09/2015	Processo julgado	04/03/2016
10	23421025050.2015-39 Sindicância	1097 - 27/07/2015 Natal Central – EAD	12/08/2015	Processo julgado	11/09/2015
10b	23421.037813.2015-94	Campus Natal-Central - Campus EAD	Recurso Administrativo vinculado ao processo n.º 23421025050.2015-39



11	23421.047263.2015-11 Sindicância	300 - 14/12/2015 Parnamirim	16/12/2015	Processo em andamento	...
----	-------------------------------------	-----------------------------------	------------	-----------------------	-----

Entretanto, o Processo n.º 23138.030934/2014-20, instaurado no dia 5 de setembro de 2014, foi cadastrado apenas no dia 13 de março de 2015. Por meio do Relatório de Gestão, a UPC se embasou em observância aos prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º da Portaria/CGU n.º 1.043/2007. Tendo vista que essa portaria foi emitida no dia 24 de julho de 2007 e a referida instauração ocorreu no ano de 2014, não prevaleceu a fundamentação do IFRN. De qualquer forma, o mencionado processo foi cadastrado no Sistema CGU-PAD, o que resultou em procedimento intempestivo, em que pese não haver maiores danos às informações prestadas pela UPC. Essa falha também foi constatada no Processo n.º 23057.038956/2014-38.

“Durante o exercício de 2015, foram registrados oito sindicâncias, dois processos administrativos disciplinares e dois ritos sumários, totalizando 12 (doze) processos no sistema CGU-PAD, dentre os quais apenas um (Processo n.º 23138.030934.2014-20) não foi cadastrado em observância aos prazos estabelecidos nos arts. 4º e 5º da Portaria n.º 1.043/2007, cujo ato de instauração se deu no dia 05/09/2014 e, no entanto, só foi registrado em 13/03/2015.”

Fonte: Relatório de Gestão de 2015.

Destacou-se, ainda, o fato de a UPC não ter informado no Quadro 76 - Detalhamento dos processos de sindicância e disciplinares instaurados em 2015, em referência ao Processo n.º 23057.001160/2015-19, a data de cadastro no Sistema CGU-PAD, o que ocorreu no dia 29 de dezembro de 2015.

Além disso, o extrato do Processo n.º 23421.043964/2015-81, obtido no Sistema CGU-PAD, detalhou que o registro ocorreu no dia 17 de março de 2016, de encontro, portanto, ao prazo de trinta dias para registro, visto que o ato instaurador foi publicado no dia 23 de novembro de 2015, de acordo com a Portaria n.º 1.769/2015.

Situação semelhante ocorreu com os processos 23421.044568/2015-71; 23057.000913/2015-61; 23421.002830/2014-20; e 23057.021281/2015-79, nos quais a ciência das supostas irregularidades pela autoridade instauradora aconteceu no ano de 2015 e 2014, os respectivos registros no Sistema CGU-PAD ocorreram no ano de 2016, superando o prazo de trinta dias para registro.

No mesmo sentido, constatou-se que os Processos n.ºs 23057.038956/2014-38 e 23138.030934/2014-20 (citado acima), descritos no Quadro 76 do Relatório de Gestão do IFRN, foram registrados intempestivamente no ano de 2015, visto que as respectivas portarias de instauração referiram a datas ainda no ano de 2014 e que superaram o prazo estabelecido na Portaria/CGU n.º 1.043/2007.

Ademais, ressalta-se a ausência de informações mais detalhadas no tocante aos fatos apurados na menção desses processos administrativos no Relatório de Gestão de 2015, o que propiciaria maior transparência concernente às irregularidades apuradas. Todavia, houve demonstração dos eventos principais do sistema de correição do IFRN quanto ao



impacto no desempenho da UPC, no caso, resumindo-se apenas a três processos administrativos disciplinares que envolveram fatos de inobservância de dever funcional e abandono de cargo.

Por meio do Ofício n.º 219, de 2 de maio de 2016, o IFRN apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação ao Processo n.º 23138.030934.2014-20, de acordo com o que foi informado no Relatório de Gestão 2015, ratificamos que este não foi cadastrado conforme prazos previstos nos Arts. 4º e 5º da Portaria n.º 1.043/2007, uma vez que o ato de instauração ocorreu no dia 05/09/2015 e o registro no sistema CGU-PAD em 13/03/2016, sendo justificado pelo Campus nos termos do Memorando n.º 023/2016-DG/SC - Anexo I.

Quanto ao Processo n.º 23057.001160.2015-19, informamos que não ocorreu o detalhamento em virtude de que não tínhamos, no momento do fechamento do Relatório de Gestão 2015, os dados necessários ao seu detalhamento (Cf. Memorando 041/2016-DG/CNAT - Anexo II)

No que refere-se aos Processos n.ºs. 23421.044568.2015-71, 23057.000913.2015-61, 23421.002830.2014-20 e 23057.021281.2015-79, apresentamos a seguir um quadro informativo.

[...]

Dessa forma, embora a ocorrência dos fatos e a ciência dos mesmos tenham ocorrido em datas anteriores, os atos instauradores dos processos acima citados só ocorreram no ano de 2016, sendo cadastrados no Sistema CGU-PAD em período de tempo inferior a 30 dias, com exceção do Processo n.º 23057.021281.2015-79, cujo cadastro se deu em prazo superior a 30 dias.

[...]

O Processo n.º 23421.043964.2015-81, por sua vez, não foi relatado no Relatório de Gestão 2015, por motivo de que não havia chegado na Unidade de Auditoria Geral, à época da elaboração do documento. Quanto ao cadastro no sistema, salientamos que esta é uma ação de responsabilidade do Campus e respectivos setores onde foram gerados os processos. Os dados do quadro abaixo se referem a este processo. [...].”

As informações apresentadas pela UPC não descaracterizaram as inconsistências por não acrescentarem informações adicionais que pudessem elidi-las do texto. Além disso, os esclarecimentos ratificaram essas inconsistências em razão dos motivos demonstrados para o não cadastramento dos processos instaurados no prazo estipulado pela Portaria n.º Portaria/CGU n.º 1.043/2007.

Conclui-se, portanto, que o IFRN adotou o registro dos processos correccionais (disciplinar e sindicância) instaurados no ano de 2015, apesar dos erros no prazo de registro de outros exercícios, conforme elencados acima.

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL



3.1.1.1 INFORMAÇÃO

Existência e funcionamento dos Indicadores de Gestão.

Fato

Tomando por base a leitura do Relatório de Gestão 2015 e resposta à Solicitação de Auditoria nº 201601451/008, constata-se que a Entidade desenvolveu três indicadores, sendo dois para área finalística (Grau de Envolvimento com Extensão e Indicador de Publicações dos Docentes) e um para área administrativa (Relação Alunos/Computador).

Em relação a cada um deles a Entidade informou o que segue:

- a) O nome do indicador;
- b) O objetivo;
- c) O gestor sistêmico;
- d) A equação de cálculo;
- e) O método de medição;
- f) A fonte de dados.

Durante as entrevistas obteve-se a informação de que nenhum dos indicadores possui normativo que oficialize sua implementação, que não houve o estabelecimento de metas a alcançar e que a Entidade aguarda os resultados dos primeiros exercícios, para definição dos parâmetros de avaliação dos resultados da aplicação dos indicadores.

Quanto aos critérios de avaliação de validade dos indicadores, somente pela análise dos dados constantes do Relatório de Gestão já é possível aferir que todos eles atendem os critérios de Completude e Comparabilidade.

Quanto aos critérios de confiabilidade, acessibilidade e economicidade, buscou-se informações junto ao setor responsável pelo desenvolvimento do indicador, tendo-se verificado que:

- a) Grau de Envolvimento com Extensão.

Este indicador foi desenvolvido pela Pró-Reitoria de Extensão e embora o Relatório de Gestão cite como fonte de dados o Módulo do Sistema Unificado de Administração Pública, desenvolvido pelo próprio IFRN, durante o processo de convalidação dos números observou-se que os dados do Relatório de Gestão não coincidiam com os dados do Sistema.

Em entrevista com a Pró-Reitora de Extensão, constatou-se que tal inconsistência já tinha sido detectada, e que os dados do Relatório de Gestão estavam corretos, porém tinham como origem controles internos realizados por meio do preenchimento de planilha em Excel.

A Pró-Reitora acrescentou que o Sistema Unificado de Administração Pública ainda está em implantação, e que já tinham sido solicitados os ajustes necessários.

Pelos números observa-se que o grau de envolvimento com extensão em 2015 foi o maior dos últimos quatro anos, mesmo a Instituição tendo sido impactada por uma greve durante o ano letivo. Uma das explicações é a utilização do parâmetro para avaliação da



progressão funcional dos servidores.

b) Índice Acumulado de Publicação dos Docentes.

Este indicador foi desenvolvido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e tem como fonte de dados Módulo do Sistema Unificado de Administração Pública, desenvolvido pelo próprio IFRN, que extrai dados da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Os dados conferem e, embora a informação quanto às publicações realizadas sejam declaratórias, ou seja, informadas pelo próprio responsável pela publicação, segundo o sítio do CNPq, *“o Currículo Lattes se tornou um padrão nacional no registro da vida pregressa e atual dos estudantes e pesquisadores do país, e é hoje adotado pela maioria das instituições de fomento, universidades e institutos de pesquisa do País. Por sua riqueza de informações e sua crescente confiabilidade e abrangência, se tornou elemento indispensável e compulsório à análise de mérito e competência dos pleitos de financiamentos na área de ciência e tecnologia”*.

Em virtude da complexidade da equação de cálculo e da utilização de pesos como método de medição, a Entidade foi questionada quanto à existência de documento que estabeleça suas regras de utilização, tendo-se pronunciado, por meio do Memorando nº 088/2016-PROPI, conforme dados abaixo:

“Em resposta à solicitação de Auditoria nº: 201601451/018, a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) esclarece que ainda não há norma reguladora implantada para explicar a adoção do indicador Índice Acumulado de Publicações dos Docentes. No entanto, a metodologia de acompanhamento de desempenho da pesquisa no IFRN encontra-se em fase de desenvolvimento, bem como o índice mencionado faz parte do esforço da PROPI para mensurar os parâmetros que possam ser adotados como dados padrão para a definição de níveis mínimos para balizar as metas a serem alcançadas nos anos seguintes.

Em face do processo de transição para a gestão que ora se inaugura, nomeadamente para o quadriênio 2016-2020, é relevante destacar que o nosso diagnóstico mostra que a PROPI vem trabalhando para formar uma base de dados com os indicadores observados em anos anteriores, criando assim o histórico como parâmetro para definir a capacidade média de produção científica no âmbito do IFRN. O índice levará em conta o cálculo da média ponderada das publicações geradas no âmbito do IFRN nos últimos 3 anos, visto que o diagnóstico indica que o número gerado representa mais fielmente a média de produção intelectual do IFRN. Os dados de publicação dos docentes, por exemplo, são extraídos do bando de dados do Currículo Lattes de cada docente via SUAP. Na Plataforma Lattes estão os dados acadêmicos declarados pelos pesquisadores que desenvolvem pesquisas pelo Brasil e é gerenciada pelo CNPq (Acesso ao Lattes: <http://lattes.cnpq.br/>).

Depreendendo-se dos argumentos expostos, a PROPI/IFRN se compromete com a regulamentação da metodologia de coleta e de acompanhamento de desempenho da pesquisa relativa ao Índice Acumulado de Publicações dos Docentes, inclusive para fins de utilização



gerencial nos processos de planejamento, acompanhamento, avaliação e decisão.”

Embora tenha ocorrido uma pequena queda no índice comparando-se o triênio 2012-2014 com o triênio 2013-2015, a Entidade justifica tal queda pela ausência de contabilização das produções acadêmicas relativas ao XI CONGIC e ao X CONNEPI.

Segundo texto do próprio Relatório de Gestão, a contabilização desses eventos elevará o índice para 76,60%, tornando-o o mais alto dos últimos quatro triênios.

c) Relação Alunos/Computador.

Quanto ao indicador Relação Aluno/Computador, observou-se ser de fácil obtenção o dado relativo ao número de alunos matriculados, pois sua origem é o Sistema Unificado de Administração Pública. Já o quantitativo de computadores à disposição dos alunos, decorre da informação coletada em cada um dos campi, Capital e Interior do Estado.

Observou-se, porém, que o indicador, da forma como foi registrado no Relatório de Gestão, não traz informação útil para a Entidade.

Das entrevistas realizadas na Pró-Reitoria de Administração, foi possível verificar que sua criação visava o estabelecimento de parâmetro para identificação dos campi que mais necessitavam de melhoria em seu parque de informática.

O Pró-Reitor admite que a informação relativa ao indicador consta do Relatório de Gestão de forma equivocada e que ele necessita de ajustes.

De fato, da forma como foi demonstrado no Relatório de Gestão, ou seja, relação número total de computadores à disposição dos alunos dividido pelo número total de alunos matriculados, não alcança o objetivo de sua criação. O indicador deveria ter sido aplicado em cada campus individualmente.

Vale destacar que, ao serem realizados os ajustes, deve-se estudar uma forma de levar em conta o fato de que determinados alunos, por terem sido matriculados em cursos à distância, não necessitarão do uso dos equipamentos, enquanto que outros, por estarem matriculados em cursos na área de informática, requererão um maior número de horas na utilização dos equipamentos.

3.1.2 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.1.2.1 INFORMAÇÃO

Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela UPC.

Fato

Neste item buscou-se a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico e da execução física e financeira das Ações da Lei Orçamentária Anual – LOA, vinculadas a Programas Temáticos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão, bem como a avaliação da finalidade do gasto.



I) Quanto à avaliação da eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico da Entidade.

Observou-se a impossibilidade de avaliação da eficácia e eficiência da gestão tendo em vista a ausência de estabelecimento de meta física.

Tal conclusão advém da leitura do item 2.1.3 do Relatório de Gestão, relativo à “Implementação do Planejamento Estratégico”, da leitura do Plano de Desenvolvimento Institucional da Entidade, bem como da leitura de seu Plano de Ação para o exercício de 2015.

A inexistência das metas físicas foi confirmada quando das entrevistas realizadas junto às Pró-Reitorias.

II) Quanto à avaliação da eficácia e eficiência no cumprimento das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

Das ações realizadas pela Entidade, previstas na Lei Orçamentária Anual, somente cinco possuem meta física estabelecida, conforme dados abaixo:

Código da Ação	Título
20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica
20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica
4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação
2994	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica
6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

Fonte: Volume V do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (Detalhamento dos Créditos Orçamentários Poder Executivo – Ministério da Educação).

Inicialmente foi avaliada a consistência das informações relativas às metas físicas e somente de posse dos valores convalidados, foi realizada a avaliação da eficácia e eficiência das metas.

Ao final foi avaliada a natureza do gasto somente da meta relativa à Ação 2994 – Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica, uma vez que as demais ações possuem descrição bastante ampla.

a) Quanto à consistência das informações relativas às metas:

Uma vez que não foram encontradas divergências entre os dados relativos à execução orçamentária constantes do Relatório de Gestão e aqueles constantes do SIOP, buscou-se avaliar junto à Entidade, por meio de entrevistas e consultas aos controles internos, somente a confiabilidade dos dados relativos à meta física realizada, tendo-se verificado o que segue abaixo:

a.1) 20RG - Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica:



Por meio de entrevista com servidor da Pró-Reitoria de Desenvolvimento, verificou-se a inexistência de sistema informatizado para controle dos projetos (obras - serviços de construção e reforma), embora se tenha obtido a informação de que está em andamento a implantação, no Sistema Unificado de Administração Pública, desenvolvido pela Entidade, de módulo com a finalidade de acompanhar as metas do Plano de Ação da Entidade.

O número de obras realizadas durante o exercício é controlado pela Pró-Reitoria por meio de planilha Excel, consolidando informações dos diversos campi, apresentada a equipe de auditoria e corroboram os dados lançados no Relatório de Gestão.

a.2) 20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica:

Embora o número de estudantes conste do Sistema Unificado de Administração Pública, desenvolvido pela Entidade, observou-se uma divergência entre o número de estudantes matriculados constante do Quadro 26 – Ação 20RL, relativa ao Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, meta realizada de 32.697 e aquele constante dos seus controles internos, meta realizada 32.704 estudantes matriculados.

Formalmente questionada, a Entidade assim se pronunciou por meio do Memorando nº 066/2016-PROEN, de 27 de abril de 2016:

“Visando fornecer subsídios e em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201601451/021, de 26 de abril de 2016, vimos esclarecer o seguinte:

- 1. O valor correto do número de matrículas no IFRN em 2015 é 32.704, extraído do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).*
- 2. A extração foi feita considerando o período de matrícula entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.*
- 3. A divergência de valores (7 alunos) pode ter sido causada pelo fato da extração do valor informado no sistema SIOP não ter sido realizada utilizando o espelho do período de 01.01 a 31.12.2015, mas os valores extraídos diretamente do SUAP de produção, que registra inclusão e exclusão diárias de alunos.*
- 4. Ao longo do relatório, o valor da variável alunos matriculados segue o que está registrado no espelho já citado.”*

Diante do acima exposto, deve-se considerar para avaliação das metas que em 2015 foram matriculados 32.704 estudantes.

a.3) 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação:

Quando da leitura do Relatório de Gestão, observou-se a ausência de dados relativos à Execução Física, embora constasse do SIOP uma meta de capacitação de 1000 servidores, com uma realização de 975 servidores capacitados.



Por meio de entrevista com servidor da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal, verificou-se a inexistência de sistema informatizado para controle das capacitações realizadas.

Observou-se ainda que dados constantes dos controles internos da Entidade, relativos à realização física da meta, não eram coincidentes com aqueles lançados no SIOP.

Tendo-se obtido o número correto nos controles internos da Entidade, oficializou-se a solicitação do dado e a da justificativa relativa à ausência dos dados no Relatório de Gestão.

A Entidade, por meio do Memorando nº 131/2016/CODEPE/IFRN, de 26 de abril de 2016, respondeu informando que sua meta física prevista era, conforme consta do SIOP, de 1000 servidores, mas que, durante o exercício de 2015, apenas 570 servidores foram capacitados, em virtude da contenção de gastos do Governo Federal e da greve, realizada durante o exercício, em especial dos técnicos administrativos público alvo da Ação.

Diante do acima exposto, deve-se considerar para avaliação das metas que em 2015 foram capacitados 570 servidores.

a.4) 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica

Os dados constantes do sistema de controles internos da Entidade, realizados por meio de planilha no Excel, refletem os dados contidos no Relatório de Gestão.

Uma vez que tais dados são oriundos de pesquisa junto aos demais campi, solicitou-se que a Entidade informasse qual a metodologia de consolidação, tendo a Entidade assim se pronunciado, por meio do Ofício nº 197/2016-Reitoria/IFRN, datado de 27 de abril de 2016:

“Previsto

Os dados que compõem a execução física são todos originários dos campi, os quais são responsáveis pela implementação das ações de assistência estudantil e execução financeira.

E considerando que é nos campi que se dá todo o processo de execução da política de assistência estudantil, a Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis para compor à Meta Física, tem utilizado como metodologia, reuniões com os Coordenadores de Atividades Estudantis por meio de videoconferência nas quais são traçadas diretrizes para que cada campus a partir da sua realidade institucional elabore e informe os dados referentes a Meta Física para Ação orçamentária 2994.

Os parâmetros utilizados para a composição da Meta Física Prevista é a seguinte:

- os dados do ano anterior no tocante à meta física realizada;*
- a relação oferta X demanda, identificada nos processos de inscrição e seleção dos estudantes para os programas de assistência estudantil por meio editais, e*
- o perfil socioeconômico dos estudantes do IFRN: o aumento gradativo, a cada ano letivo, do quantitativo de estudantes que apresentam dificuldades de sobrevivência durante o período em que*



permanecem em seus respectivos cursos, o que se relaciona, em boa parte, com a adoção de 50% das vagas para cotistas no ingresso no IFRN, a partir de 2014.

1. Reprogramado

No tocante a reprogramação da Meta Física, podemos inferir que se deu em face da progressiva demanda estudantil apresentada ao Serviço Social, especificamente das oriundas do programa de alimentação e do auxílio-transporte.

[...]

*Assim, diante das demandas identificadas por meio da relação **Oferta e Demanda**, apontadas por alguns Campi, a DIGAE realizou reuniões, com as Coordenações de Atividades Estudantis e assistentes sociais com a finalidade de ajustar as metas previstas nas ações e programas de assistência estudantil apresentados para o exercício de 2015, com o orçamento disponível em cada campus. Desta forma, realizando estudos acerca da viabilidade de ampliação de vagas nos programas, principalmente no programa de alimentação e auxílio-transporte, em decorrência de atividades acadêmicas no turno inverso, como a participação em aulas extra, a utilização de laboratórios da instituição para estudo, a participação nos treinos esportivos, a meta física prevista para o exercício 2015 foi reprogramada.*

[...]

2. Realizado

A consolidação dos dados no tocante à Meta Física Realizada pela Dimensão de Atividades Estudantis para elaboração do Relatório de Gestão é feita mediante o acompanhamento sistêmico da execução das metas física e financeira planejadas para as ações de atendimento aos estudantes no âmbito dos campi IFRN por meio planilhas mensais e anual. A qual consta de duas fases:

1- Preenchimento do Quadro 1, em anexo: alimentado mensalmente pela Coordenação de Atividades Estudantis de cada um dos Campi e enviado à Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis, até o dia dez do mês subsequente.

2- Preenchimento do quadro 2, em anexo: a Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis diante dos informados pelos Campi, realiza a compilação de dados e repassa para o Quadro 2, no qual constam as informações de modo sistêmico das referidas ações planejadas e executadas pelos Campi.

Após consolidados os dados de todos os Campi e realizado a análise crítica, juntamente com as Coordenações de Atividades Estudantis acerca dos resultados alcançados pelas ações de assistência ao estudante no âmbito do IFRN, a DIGAE envia tais informações para o setor responsável pela elaboração do Relatório de Gestão Institucional.

Diante do exposto, ressaltamos que todos os dados trabalhados por essa Diretoria Sistêmica, seja no tocante ao previsto e/ou realizado têm como fonte os Campi, haja visto que são estes os prestados de serviços aos estudantes, cabendo-lhes assim, a gestão dos atendimentos realizados e dos benefícios ofertados aos estudantes.

[...]



É importante ressaltar que a Dimensão de Atividades Estudantis dispõe no Sistema Unificado de Administração Pública - um módulo denominado "Atividades Estudantis" que congrega os registros de atendimentos realizados pelos profissionais da assistência estudantil no âmbito dos Campi. E que no momento encontra-se com deficiência na alimentação dos dados por alguns campi, sendo o registro das ações feitas internamente por planilhas em Excel ou programas internos, mas que esta Diretoria vem enviando esforços no sentido de realizar os ajustes necessários para que todos os profissionais vinculados a assistência estudantil venham utilizados de modo eficaz no registro e no controle dos dados trabalhados. Pois o uso adequado dessa ferramenta além de sistematizar, facilitar, auxiliar, mensurar o nosso trabalho e constituirá num instrumento de consulta que permitirá aos gestores sistêmico e local acessar a qualquer tempo, os dados relativos à execução das metas físicas das ações frente a sua execução financeira.

Diante do exposto, ressaltamos que todos os dados trabalhados, por essa Diretoria Sistêmica seja para a meta física prevista e/ou realizada têm como fonte os Campi, haja visto que são estes os prestadores de serviços aos estudantes. Cabendo-lhes assim, a gestão dos atendimentos realizados e dos benefícios ofertados aos estudantes."

a.5) 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

Tendo em vista que a unidade de medida desta Ação é "Unidade Apoiada", buscou-se junto ao Sistema Tesouro Gerencial, o quantitativo de Unidades que executaram tal Ação, tendo-se observado que apenas três Unidades utilizaram recursos orçamentários desta Ação (UG 158155, 158367 e 158369).

Uma vez que consta do Relatório de Gestão que a meta física alcançada foi de cinco unidades apoiadas, solicitou-se a informação quanto ao critério utilizado pela Entidade para definir o alcance da meta, ou seja, quais as Unidades que contribuíram para o alcance da meta, mesmo sem a gerência de recursos financeiros.

Por meio do Memorando nº 033/016-PROEX/IFRN, de 28 de abril de 2016, a Entidade assim se pronunciou:

"Em atenção a SA acima citada vimos informar que os recursos da Ação 6380 – Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica, foram executados por meio de duas atividades: PROEXT – Programa de Extensão Universitária do MEC/SESu, do qual tivemos dois programas aprovados em Edital de 2014 para ser executado em 2015/2016, nos Campi Natal Central (UG 158369) e Ipanguaçu (UG 158367), e por um destaque recebido da SETEC para Reitoria (UG 158155) para fomentar a participação de discentes e servidores no III Fórum Mundial de Educação Profissional e Tecnológica realizado em Recife-PE em maio/2015, com atividades autogestionadas que foram selecionadas pelo referido evento.

A informação de 5 unidades apoiadas diz respeito ao Programa PROEXT, tendo em vista que as atividades do Programa também atenderam discentes dos Campi Curais Novos, Apodi e Pau dos Ferros



que participam das ações do Programa Águas Potiguares, porém a gestão dos recursos é centralizada no Campus Ipanguaçu pois o Coordenador do programa é lotado nesse Campus.” (Original sem grifo)

Diante de tais explicações, convalidam-se os dados lançados no Relatório de Gestão.

b) Quanto à eficácia na execução das Ações:

O quadro abaixo reproduz, com as devidas correções, o percentual de realização das metas físicas da Entidade:

Código da Ação	Meta Prevista (1)	Meta Reprogramada (2)	Meta Realizada constante do Relatório (3)	Meta Realizada conforme controles internos (4)	Percentual de Realização (4/2)
20RG	51	40	38	38	95,00%
20RL	28.307	28.307	32.697	32.704	115,53%
4572	1000	1000	0	570	57,00%
2994	18.150	18.150	18.936	18.936	104,33%
6380	2	2	5	5	250,00%

Fonte: Relatório de Gestão, Espelho do SIOP e Controles Internos da Entidade.

Do quadro acima, observa-se que das cinco Ações realizadas, três superaram a meta e duas ficaram abaixo dos 100%, sendo que somente a Ação 4572, relativa à Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, merece destaque por seu baixo índice de eficácia, embora tal fato tenha sido justificado pela Entidade como decorrente da greve dos servidores, ocorrida durante o exercício de 2015.

c) Quanto à eficiência na execução das Ações:

Os quadros abaixo reproduzem, com as devidas correções, o percentual de realização das metas financeiras da Entidade:

c.1) 20RG - Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica:

Unidade de medida da meta física: projeto viabilizado

Parâmetros	
Item	Unidade de Medida
Valor da Dotação Atual	R\$ 31.643.770,00
Valor da Reprogramação Financeira	R\$ 14.296.759,00
Valor Liquidado	R\$ 4.893.009,00
Meta Física na LOA	51,00
Meta Física Reprogramada	40,00



Parâmetros	
Item	Unidade de Medida
Meta Física Realizada	38,00

Indicadores	
Eficiência da LOA (EFLOA)	481,87
Eficiência após a reprogramação (EFREP)	277,58

c.2) 20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica:

Unidade de medida da meta física: estudante matriculado

Parâmetros	
Item	Unidade de Medida
Valor da Dotação Atual	R\$ 98.095.645,00
Valor da Reprogramação Financeira	R\$ 98.095.645,00
Valor Liquidado	R\$ 50.657.802,00
Meta Física na LOA	28.307,00
Meta Física Reprogramada	28307,00
Meta Física Realizada	32.704,00

Indicadores	
Eficiência da LOA (EFLOA)	223,72
Eficiência após a reprogramação (EFREP)	223,72

c.3) 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação:

Unidade de medida da meta física: servidor capacitado

Parâmetros	
Item	Unidade de Medida
Valor da Dotação Atual	R\$ 3.100.000,00
Valor da Reprogramação Financeira	R\$ 3.100.000,00
Valor Liquidado	R\$ 1.199.028,00
Meta Física na LOA	1.000,00
Meta Física Reprogramada	1.000,00
Meta Física Realizada	570,00

Indicadores	
Eficiência da LOA (EFLOA)	147,37
Eficiência após a reprogramação (EFREP)	147,37

c.4) 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica:



Unidade de medida da meta física: benefício concedido

Parâmetros	
Item	Unidade de Medida
Valor da Dotação Atual	R\$ 15.678.267,00
Valor da Reprogramação Financeira	R\$ 15.678.267,00
Valor Liquidado	R\$ 10.677.008,00
Meta Física na LOA	18.150,00
Meta Física Reprogramada	18.150,00
Meta Física Realizada	18.936,00

Indicadores	
Eficiência da LOA (EFLOA)	153,20
Eficiência após a reprogramação (EFREP)	153,20

c.5) 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica:

Unidade de medida da meta física: unidade apoiada

Parâmetros	
Item	Unidade de Medida
Valor da Dotação Atual	R\$ 340.755,00
Valor da Reprogramação Financeira	R\$ 340.755,00
Valor Liquidado	R\$ 216.426,00
Meta Física na LOA	2,00
Meta Física Reprogramada	2,00
Meta Física Realizada	5,00

Indicadores	
Eficiência da LOA (EFLOA)	393,62
Eficiência após a reprogramação (EFREP)	393,62

Da leitura do Relatório de Gestão se depreende que os elevados índices alcançados tiveram como fator preponderante o contingenciamento de recursos realizado pelo Governo Federal durante o exercício de 2015 e não erro no planejamento das metas.

Uma vez que algumas metas físicas não podem se alterar com a redução dos recursos financeiros, como por exemplo, número de alunos matriculados, a quantidade de obras em andamento e unidades apoiadas, foi necessário buscar cumprir as metas físicas com menor quantidade de recursos financeiros.

III) Quanto à Finalidade dos Gastos das Ações constantes da Lei Orçamentária Anual.



Somente a Ação 2994 – Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica teve a finalidade dos gastos confrontada com a descrição da Ação, abaixo transcrita, uma vez que as demais ações possuem descrição bastante ampla:

Descrição: *“Fornecimento de alimentação, atendimento médico-odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal e contribua para o acesso, permanência e bom desempenho do estudante.”* (Original sem grifos)

Para tanto, buscou-se, junto ao Tesouro Gerencial, os gastos realizados, tendo-se definido para questionamento à Entidade, tudo que não estivesse explicitamente contemplado na descrição da Ação.

Foram identificadas despesas no montante de R\$ 22.870,98 que embora não se enquadrassem especificamente como alimentação, atendimento médico-odontológico, alojamento ou transporte, sua concessão contribuiu para o acesso, permanência e bom desempenho do estudante, motivo pelo qual foram consideradas passíveis de enquadramento na Ação 2994.

Do acima exposto, pode-se concluir que, para uma melhor avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico da Entidade e da execução física e financeira das Ações da Lei Orçamentária Anual – LOA, é fundamental que o Sistema Unificado de Administração Pública seja aperfeiçoado e a importância de sua alimentação correta seja divulgada junto aos usuários, tornando desnecessário qualquer controle paralelo.

3.1.2.2 INFORMAÇÃO

Levantamento de informações sobre fundações de apoio.

Fato

No tocante aos ajustes celebrados com a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte - FUNCERN, verificou-se que foram firmados três contratos no ano de 2015 com o objetivo de elaboração e realização de concurso público para provimento de cargos no IFRN e para a 3ª Mostra de Cinema de Gostoso, de acordo com o Ofício n.º 141/2016-Reitoria/IFRN, de 8 de abril de 2016, c/c Memorando n.º 23/2016-PROAD/IFRN, de 7 de abril de 2016. Nos quadros abaixo, descrevem-se os referidos contratos:

Tipo de instrumento	Contrato
Número	68/2015
Objeto	Elaboração e realização de concurso público para provimento de cargos técnico-administrativos em educação.
Contratado	FUNCERN
Montante	R\$ 1.397.438,21
Início da vigência	15 de junho de 2015
Final da vigência	14 de junho de 2016
Situação da execução	Concluído



Tipo de instrumento	Contrato
Número	81/2015
Objeto	Elaboração e realização de concurso público para provimento de cargos de professor da carreira de ensino básico, técnico e tecnológico.
Contratado	FUNCERN
Montante	R\$ 1.354.578,42
Início da vigência	27 de julho de 2015
Final da vigência	26 de julho de 2016
Situação da execução	Concluído*

* “Falta pagar apenas uma fatura no valor de R\$ 106.119,05. O não pagamento se deve a indisponibilidade financeira oriunda da crise econômica e financeira do governo federal.”

Tipo de instrumento	Contrato
Número	128/2015
Objeto	Realização do projeto de extensão de apoio a 3ª Mostra de Cinema de Gostoso.
Contratado	FUNCERN
Montante	R\$ 204.610,00
Início da vigência	6 de novembro de 2015
Final da vigência	5 de janeiro de 2016
Situação da execução	Concluído

3.1.3 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

3.1.3.1 INFORMAÇÃO

Composição do rol de responsáveis em face dos dispositivos normativos sobre o tema.

Fato

O rol de responsáveis compõe peça essencial nos processos de prestação de contas apresentados pelos órgãos públicos, devendo discriminar os agentes públicos com cargo de direção que praticaram atos de gestão no período de 2015 com base em normativos que regem essa matéria.

Nesse sentido, destacam-se os Artigos 10 e 11 da Instrução Normativa/TCU n.º 63 de 1º de setembro de 2010, transcritos abaixo, que tratam dos servidores que devem constar nas prestações de contas compondo o rol de responsáveis da Unidade Prestadora de Contas - UPC.

“ROL DE RESPONSÁVEIS

Art. 10 Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada;

II. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;

III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou



estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

Parágrafo único. O Tribunal poderá definir outras naturezas de responsabilidade na decisão normativa de que trata o art. 4º.

Art. 11. O rol de responsáveis deve conter as seguintes informações:

I. nome e número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) do responsável arrolado;

II. identificação da natureza de responsabilidade, conforme descrito no artigo anterior ou na decisão normativa de que trata o art. 4º desta instrução normativa, e dos cargos ou funções exercidos;

III. indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;

[...]

V. endereço residencial completo; e

VI. endereço de correio eletrônico.”

Em referência ao IFRN, foram selecionados quinze de um total de 106, aproximadamente 14,15% do total dos agentes, para verificação dos períodos de atuação dos mesmos, conforme demonstrados no Quadro 1.

Quadro 1 - Demonstrativo da amostra de agentes responsáveis do IFRN.

Ordem	CPF	Nome	Atividades Exercidas no Ano de 2015		
1	***.479.794-**	A. J. S.	Pró-Reitor de Ensino - Substituto Eventual	Conselheiro representante do Colégio de Dirigentes	...
2	***.839.904-**	A. D. A.	Diretor de Gestão de Pessoas- CD-3
3	***.926.954-**	B. M. M. A.	Diretor Geral CD.2 - Substituto - Campus Ceará Mirim
4	***.701.524-**	B. O. R.	Reitor -CD- 01
5	***.904.534-**	D. M. A. C.	Diretor Geral Pró-Tempore - CD.2 - Campus Nova Cruz
6	***.174.484-**	F. N. O. A.	Diretor Geral-Interino - CD.2 - Interino - Campus São Gonçalo do Amarante
7	***.850.374-**	G. M. C.	Diretor Geral CD.2 - Ordenador de Despesa - Interino - Campus Cidade Alta



8	***.112.674-**	J. M. O.	Conselheiro representante dos Egressos dos Cursos Técnicos – ASSEFIT
9	***.569.814-**	J. B. S.	Diretor Geral-CD-2 Campus Mossoró
10	***.066.944-**	J. C. M.	Pró-Reitor de Administração - CD.2 / Titular
11	***.100.914-**	L. P. S. M.	Diretor Geral CD.2 - Substituto - Campus Ceará Mirim
12	***.079.624-**	M. V. R. C.	Conselheiro representante da Sociedade Civil/Setor Público e / ou Empresa Estatal - Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás	Substituto	...
13	***.481.904-**	R. V. N.	Diretor Geral Pró-Tempore CD.2 - Substituto - Campus São Paulo Potengi	Conselheiro representante do Colégio de Dirigentes / Substituto	...
14	***.671.774-**	S. C. F. M.	Diretor Geral -CD-2 Campus João Câmara	Conselheira representante do Colégio dos Dirigentes / Titular	...
15	***.775.204-**	W. A. F. T.	Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional CD.2 / Titular	Reitor-Substituto	Presidente do Conselho Superior - Substituto/ Reitor-Substituto

Fonte: Sistema E-Contas do TCU.

Com base nessa análise, conclui-se que o rol de responsáveis encontra-se predominantemente em consonância aos dispositivos normativos, não sendo identificado quantitativo significativo de ausências de responsáveis ou registros indevidos durante o período gestor de 2015.

Entretanto, por meio do arquivo anexo à mensagem AUDI/IFRN, de 20 de abril de 2016, que tratou sobre o período no qual os agentes responsáveis atuaram no exercício de 2015, em ordem crescente de data, c/c documentos que se relacionaram efetivamente com a atuação de alguns deles, verificaram-se algumas inconsistências, conforme demonstradas nos parágrafos seguintes.



Dessa forma, o Diretor de Gestão de Pessoas do IFRN, que não está relacionado no período de gestão referente ao mês de dezembro de 2015, estava atuando com essa natureza de responsabilidade, conforme comprovado por intermédio do Despacho nº 007/2015, de 3 de dezembro de 2015. Eis o Quadro 2 com esse detalhamento:

Quadro 2 - Demonstrativo parcial do rol de responsáveis.

Ordem	CPF	Nome	Atividades Exercidas no Ano de 2015	Documentos	Período de Gestão E-Contas
1	***.839.904-**	A. D. A.	Diretor de Gestão de Pessoas- CD-3	Despacho nº 007/2015, de 03/12/2015	Não consta

Fonte: Arquivo anexo à mensagem AUDI/IFRN, de 20 de abril de 2016 c/c Rol de Responsáveis do Sistema E-Contas do TCU.

Ressalta-se que o IFRN encaminhou o arquivo anexo ao Ofício n.º 179/2016-Reitoria/IFRN c/c Memorando n.º 20/2016-AUDGE/RE, todos de 19 de abril de 2016, informando que o referido Diretor havia atuado no período de dezembro de 2015, conforme descrito no Quadro 3. Entretanto, não se verificou a respectiva informação no Rol de Responsáveis do Sistema E-Contas do TCU.

Quadro 3 - Demonstrativo parcial do rol de responsáveis encaminhado pelo IFRN.

Titular	Função gerencial	Natureza	Tipo	Período	Ato de Nomeação
A. D. A.	Diretor de Gestão de Pessoas- CD-3	Segundo nível de direção	Titular	01/12/2015 - 09/12/2015	Portaria nº 1665/2010 - 30/12/2010
A. D. A.	Diretor de Gestão de Pessoas - Substituto-CD-03	Segundo nível de direção	Substituto	10/12/2015 - 10/12/2015	Portaria nº 562/2014 - 03/04/2014
A. D. A.	Diretor de Gestão de Pessoas- CD-3	Segundo nível de direção	Titular	11/12/2015 - 31/12/2015	Portaria nº 1665/2010 - 30/12/2010

Fonte: Arquivo anexo à mensagem AUDI/IFRN, de 20 de abril de 2016.

Além desse fato, verificou-se que registro da continuidade no período de gestão do Diretor Geral do Campus São Paulo do Potengi, de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, sem interrupções, conforme demonstrado no Quadro 4. Entretanto, a natureza da responsabilidade está relacionada com o período que efetivamente os titulares e substitutos desempenharam suas funções, visto que os servidores públicos estão à mercê de situações que os colocam ausentes em determinados momentos, tais como férias, doenças, viagens a serviço, etc., devendo responder, portanto, pelos atos de gestão aqueles que os executaram de fato.

Quadro 4 - Demonstrativo parcial do rol de responsáveis.

E. P. P.	Diretor Geral-Pró-Tempore-CD-2 Campus-São Paulo do Potengi	Segundo nível de direção	Titular	01/01/2015 - 31/12/2015
----------	------------------------------------------------------------	--------------------------	---------	-------------------------



Vale destacar o § 5º do Artigo 6º da Decisão Normativa/TCU n.º 147, de 11 de novembro de 2015:

“§ 5º O responsável substituto de que trata o caput constará do rol somente se tiver efetivamente exercido a substituição do titular no exercício de referência das contas, situação em que deverão ser informados os períodos.”

Além disso, a UPC informou à CGU outros erros na composição e que deveriam ser ajustados no Sistema E-Contas do TCU, conforme disposto no Ofício n.º 251/2016-Reitoria/IFRN c/c Memorando n.º 23/2016-AUDGE/RE, todos de 5 maio de 2016:

“Justificamos que em virtude do grande volume de Rol’s a serem cadastrados no sistema e-contas e devido ao curto prazo para fechamento do sistema, houve uma falha na conferência do preenchimento dos períodos de gestão dos seguintes agentes Titular e Substituto dos seguintes Rol’s: Diretoria de Gestão de Pessoas, Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Gabinete, e nos períodos do Titular e substituto do Diretor Geral dos seguintes Campi: Apodi, Cidade Alta, Natal-Central e São Paulo Potengi, Santa Cruz, Canguaretama e alguns membros do Conselho Superior. Encaminhamos em CD a tabela corrigida com os períodos. E em relação [...], contendo o Rol dos responsáveis Titular e Substituto, sendo os períodos grifados na tabela, os que devem ser modificados e/ou incluídos na Aba do sistema E-contas - TCU.”

Em que pesem essas inconsistências, não há suficiência para caracterizá-las falhas relevantes, mas que deverão ser objeto de ajuste de modo que apresente o rol de responsáveis sem quaisquer erros perante o TCU.

Por fim, cabe a ressalva quanto à competência do Colégio de Dirigentes - Codir do IFRN, visto que os respectivos membros apresentavam-se descritos no Rol de Responsáveis como “Membro de colegiado com poder de gestão”. Entretanto, possui respaldo em regimentos normativos a quem compete funções deliberativas, conforme descritas nos excertos demonstrados abaixo:

Estatuto

“Art. 10. O Colégio de Dirigentes, integrante da administração superior da Instituição, tem funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria administrativa, sendo composto da seguinte forma:

- I. o Reitor, como presidente;*
 - II. os Pró-Reitores; e*
 - III. os Diretores-Gerais dos Campi.”*
- (Original sem grifo)

Regimento Geral do IFRN (Aprovado pela Resolução n.º. 15/2010-CONSUP/IFRN, de 29/10/2010)

“Art. 4º. São os seguintes os colegiados do IFRN, distribuídos pelos dois níveis de sua estrutura:



I. Na administração geral:

a) Conselho Superior;

b) Colégio de Dirigentes;

c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

[...]”

Regimento Interno do Colégio de Dirigentes (Aprovado pela Deliberação nº 02/2010-CODIR/IFRN, de 29/10/2010)

“Art. 1º. O Colégio de Dirigentes (CODIR) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), previsto na Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, e no Estatuto do IFRN, integra a administração geral da Instituição e tem funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria administrativa.”

(Original sem grifo)

Entretanto, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão n.º 3315/2013 - P, firmou o seguinte entendimento:

“9.1.1. estrutura da unidade de auditoria interna:

...

9.1.2.1. o Colégio de Dirigentes, órgão colegiado previsto no Estatuto/IFRN, arts. 10 e 11 (peça 9, p. 8), que deveria ter caráter meramente consultivo, possui cumulativamente caráter deliberativo, que é reservado ao Conselho Superior, situação em desconformidade com a Lei 11.892/2008, art. 10, § 2º;”

(Original sem grifo)

A base legal defendida pelo TCU foi o Artigo 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008:

“Art. 10 A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.”

(Original sem grifo)

De forma evidente, portanto, o Colégio de Dirigentes não pode executar atividades deliberativas. Entretanto, não resultou em erro quanto à inserção no rol de responsáveis, tendo em vista que foram informados os membros desse colegiado porque a UPC seguiu



o Estatuto e Regimento, ou seja, colegiado com poder de gestão, mas que deverão ser revistos os normativos do IFRN de modo que se compatibilizem com o Artigo 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

4 Educação Profissional e Tecnológica

4.1 Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica

4.1.1 Avaliação dos resultados

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de registro da frequência dos alunos do Pronatec no Sistec.

Fato

Buscando avaliar o acompanhamento da frequência dos alunos, foram verificados os dados referentes aos seguintes cursos FIC, ofertados pelos *campi* de Cidade Alta e Canguaretama, decorrentes do TED 3404:

Quadro – Amostra de cursos selecionados para verificação

<i>Campus</i>	Curso	Quant de vagas
Cidade Alta	Recreador	33
Canguaretama	Agricultor Orgânico	20
Canguaretama	Horticultor Orgânico	20
Canguaretama	Montador e recuperador de computador	20

Fonte: Ofício nº 075/2016-Reitoria/IFRN

Da análise dos registros de frequência desses alunos, verificou-se que a Unidade realiza monitoramento da frequência escolar, embora não efetue o registro mensal no sistema Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, conforme previsto no inciso XXVI do artigo 22 da Portaria MEC nº 817/2015, que determina que compete aos parceiros ofertantes “realizar o registro mensal da frequência e da situação de cada matrícula no Sistec”.

Por meio da extração de dados no Sistec realizada em 08 de março de 2016, constatou-se que a situação da totalidade das matrículas vinculadas aos cursos avaliados é “EM CURSO”, porém da análise dos registros de frequência escolar foi constatado que a situação das seguintes matrículas deveria ser cancelada (CANC_FREQ_INSUF) ou registrada a evasão (ABANDONO), conforme se verifica a seguir:

- 1) *Campus* Cidade Alta - curso de Recreador



Código de Matrícula	ALUNO	ANÁLISE
5781972	A. F. R.	Abandono foi caracterizado ao final do 2º período de 10 encontros (28/01 a 19/02/2016), tendo em vista as faltas aos encontros dos dias 29/01, 02/02, 04/02, 05/02, 11/02, 16/02 e 18/02.
5781918	E. N. D. M.	Abandono foi caracterizado ao final do 2º período de 10 encontros (28/01 a 19/02/2016), tendo em vista as faltas aos encontros dos dias 29/01, 05/02, 11/02, 12/02, 16/02, 18/02 e 19/02.
5787464	J. B. O.	Abandono foi caracterizado ao final do 2º período de 10 encontros (28/01 a 19/02/2016), tendo em vista as faltas aos encontros dos dias 29/01, 02/02, 04/02, 05/02, 11/02, 12/02, 16/02 e 18/02.
5787113	M. A. G.	Matrícula deveria ter sido cancelada, tendo em vista que a aluna não frequentou os cinco primeiros dias consecutivos de aula (08/12, 10/12, 11/12, 15/12 e 17/12/2015)
5807566	M. R. L. O.	Matrícula deveria ter sido cancelada, tendo em vista que a aluna não frequentou os cinco primeiros dias consecutivos de aula (08/12, 10/12, 11/12, 15/12 e 17/12/2015)
5787133	M. T. S. B.	Matrícula deveria ter sido cancelada, tendo em vista que a aluna não teve frequência superior a 50% nos 10 primeiros dias de aula, pois não compareceu aos encontros dos dias 15/12, 17/12, 18/12, 22/2 e 26/01.
5797175	R. G. P.	Matrícula deveria ter sido cancelada, tendo em vista que a aluna não frequentou os cinco primeiros dias consecutivos de aula (08/12, 10/12, 11/12, 15/12 e 17/12/2015)
5797285	S. C. C. O.	Abandono caracterizado pelas faltas consecutivas dos dias 26/01, 29/01, 02/02, 04/02, 05/02, 11/02, 12/02, 18/02 e 19/02.
5787438	V. L. F. N.	Abandono caracterizado pelas faltas consecutivas dos dias 26/01, 29/01, 02/02, 04/02, 05/02, 11/02, 16/02 e 18/02.

Fonte: Sistec (extração em 08/03/2016)

2) *Campus Canguaretama* – curso de Horticultor Orgânico

Código de Matrícula	ALUNO	ANÁLISE
5835280	C. H. S.	Matrícula deveria ter sido cancelada, tendo em vista que o aluno não teve frequência superior a 50% nos 10 primeiros dias de aula.
5835279	L. M. F.	Matrícula deveria ter sido cancelada, tendo em vista que o aluno não teve frequência superior a 50% nos 10 primeiros dias de aula.
5835378	L. M. B. S.	Matrícula deveria ter sido cancelada, tendo em vista que o aluno não teve frequência superior a 50% nos 10 primeiros dias de aula.
5835315	L. S. F.	Matrícula deveria ter sido cancelada, tendo em vista que o aluno não teve frequência superior a 50% ao completar 20% da CH do curso.
5913209	S. R. S. S.	Matrícula deveria ter sido cancelada, tendo em vista que o aluno não teve frequência superior a 50% nos 10 primeiros dias de aula.
5835278	V. C. L. N.	Matrícula deveria ter sido cancelada, tendo em vista que o aluno não teve frequência superior a 50% ao completar 20% da CH do curso.



3) Campus Canguaretama – curso de Montador e Recuperador de computadores

Código de Matrícula	ALUNO	ANÁLISE
5834983	B. M. B.	Abandono foi caracterizado na ocorrência das faltas consecutivas nos dias 07/01, 08/01, 12/01, 13/01, 14/01, 19/01, 20/01, 21/01, 26/01 e 27/01/2016.
5835025	A. S. N.	Abandono foi caracterizado na ocorrência das faltas aos encontros dos dias 02/02, 03/02, 17/02, 18/02, 23/02, 24/02 e 25/02/2016.

Fonte: Sistec (extração em 08/03/2016)

Por meio do Ofício nº 137/2016-Reitoria/IFRN, de 05 de abril de 2016, foram apresentadas as seguintes alegações:

- Campus Cidade Alta:

“No que diz respeito ao acompanhamento da frequência dos alunos, a equipe administrativa do programa no Campus Natal-Cidade Alta vem fiscalizando a assiduidade dos estudantes, procurando sempre identificar as situações de evasão, bem como as suas respectivas causas.

Todavia, a equipe reconhece que mesmo buscando desempenhar um trabalho organizado, acabou incorrendo em falha administrativa, uma vez que controlou as informações até o dia 08/03/2016 unicamente através do SUAP - Sistema Unificado de Administração Pública, deixando de realizar o lançamento das informações no SISTEC - Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, nos prazos previstos no inciso XXVI do artigo 22 da Portaria MEC nº 817/2015.

Diante da fragilidade encontrada, a equipe imediatamente sanou o problema e efetuou todos os lançamentos pendentes no SISTEC, atualizando assim, em sua totalidade, a situação das matrículas dos alunos do Curso de Recreador”.

- Campus Canguaretama (Memo.15/2016 – PRONATEC/COEX/CANG)

“Inexistência de colaboradores na área administrativa que pudessem colaborar com outros setores da demanda de forma a possibilitar uma maior disponibilidade de tempo para Gestor Acadêmico no SISTEC pudesse realizar preenchimento. Sendo assim as questões orçamentárias que já foram citadas como dificuldade para contratação da equipe influenciou no descumprimento da obrigação prevista no inciso XXVI do artigo 22 da Portaria MEC nº 817/2015. No entanto, tais inconsistências já foram sanadas no SISTEC”.

Quanto aos alunos de matrícula nº 5835280, 5835279, 5835378, 5835315 e 5835278 do Curso de Horticultor Orgânico e aos alunos de matrícula nº 5834983 e 5835025 do Curso de Montador e Recuperador de Computador foi informado que:



“Os registros não foram feitos no SISTEC devido ao excesso de atividades inerentes a equipe administrativa. No entanto o SISTEC já foi atualizado”.

Quanto à aluna de matrícula 5913209, foi alegado o seguinte:

“A referida aluna já ingressou através de inscrições on-line, entrando no curso após o seu início em vaga de aluno que não teve frequência inicial. Foram realizadas atividades complementares com essa aluna para compensar suas ausências em sala de aula. No entanto a aluna se evadiu no decorrer do curso”.

As dificuldades de limitação de pessoal não são suficientes para afastar a impropriedade, uma vez que o registro da frequência no Sistec constitui uma etapa simples no processo de acompanhamento da frequência escolar, que já é realizado pelo Instituto. Registre-se que, além de constituir uma obrigação do ofertante, a tempestividade dos registros no sistema propicia informações confiáveis acerca da execução do Programa.

Quanto às providências adotadas para a correção da situação dos alunos evadidos, verificou-se que o cancelamento das matrículas foi registrado na situação “CANC_SANÇÃO”, que não corresponde ao fundamento dos cancelamentos tratados, conforme se verifica no item 7 do Manual de Gestão do Bolsa-Formação (2ª edição), tendo sido evidenciado pela Unidade que o Sistec não disponibilizou a opção adequada para o cancelamento (CANC_FREQ_INSUF).

Quadro – Opções de registro da situação de alunos evadidos

Situação	Descrição
CANC_FREQ_INSUF	Situação da matrícula de um aluno que: i) não frequentou os cinco primeiros dias consecutivos de aulas; ii) teve frequência menor que 50% ao completar: - 20% da CH total de um curso FIC; - (...) iii) não teve frequência maior que 50% nos 10 primeiros dias de aula.
CANC_SANÇÃO	Situação de uma matrícula de um aluno que: i) Descumpriu deveres expressos no termo de compromisso; ii) Descumpriu normas na instituição de ensino; iii) Apresentou documentação ou prestou informação falsa à unidade de ensino ou ao Ministério da Educação”.

Fonte: Item 7 do Manual de Gestão do Bolsa-Formação (2ª edição)

Causa

Falhas no ambiente de controle quanto à percepção da importância da tempestividade dos registros no Sistec e fragilidades no acompanhamento do cumprimento das obrigações do parceiro ofertante do Programa contribuíram para a ocorrência da impropriedade.

Considerando as atribuições definidas na Resolução nº 30/2014-CONSUP/IFRN, em especial nos artigos 3º e 4º, constatou-se que a responsabilidade pela impropriedade detectada cabe ao Coordenador-Geral do Pronatec, Coordenador-Adjunto do Pronatec, Diretor Geral dos *campi* avaliados, bem como os Coordenadores-Adjuntos do Pronatec nos *campi* Cidade Alta e Canguaretama.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 300/2016-Reitoria/IFRN, de 06 de junho de 2016, o IFRN esclareceu que:

“Este processo apresenta exigências de articulação permanente do IFRN com cada entidade demandante, chegando-se até a orientar cada passo e/ou realizá-lo em conjunto, para que ocorram de modo satisfatório as formalizações necessárias, tais como: lançamento da pactuação no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SISTEC/MEC), somente após aprovada pela SETEC e nos dias estabelecidos para isto; visualização pelos demandantes das ofertas no SISTEC e lançamento por todos aqueles que têm direito dentro das prioridades estabelecidas na RESOLUÇÃO nº 04/2012-FNDEIMEC referida, para que seja possível ao ofertante confirmar a matrícula. Somente após a realização de todos estes procedimentos é que há condição legal para iniciar um curso.

Ressaltamos que o SISTEC não foi desenvolvido para toda essa amplitude de dados sobre educação profissional e tecnológica e, por isso, existem muitas vezes problemas quanto a sua operacionalização no lançamento de dados de frequência, desistência e resultados, sendo necessária a comunicação com a equipe que trabalha com ele em nível da SETEC, para serem corrigidos e ou atualizados, embora nem sempre, os problemas sejam resolvidos rapidamente.

Esse registro no SISTEC já apresentou problemas de forma que até diretores-gerais de *campi* do IFRN e coordenadores adjuntos do Pronatec/Bolsa Formação (nos *campi*) necessitaram entrar em contato através de ofícios, e-mails e telefonemas, para lançamento de dados que condicionavam ao registro da conclusão de curso e até o recebimento de parcelas do seguro desemprego. É, pois, muito importante que tenhamos mais autonomia como ofertantes de cursos para acessar o SISTEC e poder atualizar as informações”.

Análise do Controle Interno

Considerando que não foram apresentados elementos probatórios das deficiências do Sistec que tenham impactado negativamente o registro tempestivo da frequência escolar, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar o registro mensal da frequência e da situação de cada matrícula no Sistec, de forma a atender o previsto no inciso XXVI do artigo 22 da Portaria MEC nº 817/2015.

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Insuficiência das ações de acompanhamento pedagógico dos alunos do Pronatec no Campus Cidade Alta.



Fato

Constatou-se que não há normatização no âmbito do IFRN para a realização de acompanhamento pedagógico para os alunos do Pronatec, visto que a Resolução nº 30/2014-CONSUP, de 31 de outubro de 2014, que regulamenta as ações do Pronatec no âmbito deste Instituto, não estabelece as ações de acompanhamento pedagógico que devam ser realizadas na execução do programa ou o perfil dos profissionais necessários para tal acompanhamento. Esta temática é tratada apenas no artigo 27 da citada Resolução, transcrito a seguir em seu inteiro teor:

“Art. 27. O IFRN deverá criar mecanismos de acompanhamento e assistência que permitam o acesso, a permanência e a conclusão de cursos técnicos e FIC aos beneficiários das atividades do Pronatec”.

Foram verificadas diferenças na sistemática adotada pelos *campi* no acompanhamento pedagógico dos alunos do Pronatec, conforme se depreende do teor da resposta à Solicitação de Auditoria que demandou as especificações das ações pedagógicas e sua periodicidade, bem como a formação dos profissionais responsáveis por essas ações, que foi respondida por meio Ofício nº 075/2016-Reitoria/IFRN, de 26 de fevereiro de 2016:

- *Campus Cidade Alta*

“... iniciamos salientando que, devido a baixa quantidade de alunos homologados para o campus cidade-alta, as limitações orçamentárias impuseram a utilização de um quadro menor do que poderia ser pela normatização estabelecida quanto ao corpo técnico. Desta forma, a equipe administrativa não dispõe de bolsista para a função de orientador pedagógico, contando apenas com um supervisor de cursos, um assistente de secretaria acadêmica, um auxiliar administrativo e um assistente em administração.

Apesar da ausência de profissional específico na função destinada à pedagogia, a equipe vem atuando nos procedimentos básicos de acompanhamento seguindo a linha dos módulos anteriores, porém, sem nunca deixar de contar com o suporte consultivo e o assessoramento das equipes do Campus Natal Cidade Alta, tanto em se tratando de Pedagogia quanto de Assistência Social ou qualquer outro serviço oferecido, uma vez que os setores, de uma forma geral se disponibilizam ao atendimento da totalidade dos alunos do Campus em quaisquer que sejam as modalidades e cursos.

Quanto as ações realizadas no campus Cidade Alta, temos:

Ação 1: Aula inaugural (periodicidade: encontro único)

Desde o ato da matrícula, os alunos foram informados que no primeiro encontro (dia 01/12/2015), realizaríamos uma aula inaugural. Na data mencionada, foram feitas às apresentações da equipe, dos serviços, das rotinas acadêmicas, dos direitos e deveres, do pagamento das bolsas e de alguns espaços físicos a serem utilizados. Foi explicado aos estudantes o funcionamento do Programa no Campus de uma forma geral, bem como, foram tiradas às dúvidas e respondidos os questionamentos, além de nos colocarmos à disposição para ajudá-los em qualquer dificuldade, qualquer problema, seja de saúde, comparecimento, dificuldade na aprendizagem. Enfim, pedimos que procurassem a equipe do Programa, uma vez que todos os administrativos e professores são servidores do Campus, e que nós estaríamos à disposição para ajudá-los no que nos compete ou encaminhá-los aos colegas profissionais do Campus que fossem mais



adequados à situação que eles nos apresentassem. Do início do curso até o momento, as equipes estiveram à disposição para o atendimento das possíveis demandas trazidas pelos alunos e atentas aos fatos incomuns, tais como ausências consecutivas dos alunos e observações dos professores.

Ação 2: Aplicação de uma pesquisa de satisfação/Avaliação (periodicidade: aplicação na metade do curso e reaplicação ao final do curso)

Trata-se de um questionário com o objetivo de se conhecer os níveis de satisfação dos alunos em relação ao curso. Através do formulário serão coletadas respostas objetivas e subjetivas em relação à avaliação de professores, equipe, estrutura e serviços, bem como uma autoavaliação dos próprios alunos. Os resultados serão discutidos e analisados entre a equipe do Pronatec juntamente com a Pedagogia e Serviço Social”;

- Campus Canguaretama:

“O campus Canguaretama acompanha diariamente através de demanda espontânea e de atendimentos individualizados, bem como se o professor tem dificuldades com o comportamento e com o aprendizado de algum aluno, de forma que os professores encaminham demandas para a equipe que faz o trabalho de aconselhamento e orientação. Se necessário o aluno com baixo rendimento acadêmico pode também ter atendimento diferenciado com o professor/supervisor/ orientadoras social e pedagógica para que ele possa ser melhor adaptado ao nível em que se desenvolve a turma. Esse acompanhamento é feito semanalmente. No entanto os alunos não têm apresentado grande dificuldade no ensino, tendo em vista que os docentes são preparados para adequar linguagens e temáticas ao público que está atendendo.

Abaixo segue dados do quadro pedagógico do campus Canguaretama:

Orientadora Social – Assistente Social

Orientadora Pedagógica – Pedagoga com especialização em Língua Portuguesa Aspectos teóricos e Práticos.

Supervisor de Curso FIC – Bacharel em Ciência da Computação

Coordenador Adjunto do Pronatec – Bacharel em Ecologia e Especialista em Gestão Ambiental.”

As diferenças nas ações pedagógicas desenvolvidas pelos *campi* foram refletidas no resultado das entrevistas realizadas com alunos que indicaram que as ações desenvolvidas pelo *campus* Cidade Alta não são reconhecidas pelos alunos como atividades pedagógicas, uma vez que dentre os dezoito alunos entrevistados, dez indicaram que não existe acompanhamento pedagógico e sete alunos desconheciam se as atividades eram ofertadas pela instituição.

Da análise conjunta das respostas, quanto à existência de atividades de acompanhamento pedagógico e a necessidade individual percebida pelo aluno, verifica-se que a ausência de equipe pedagógica no *campus* Cidade Alta trouxe prejuízos ao desempenho escolar, pois 94,4% dos alunos entrevistados informou que não existia ou não tinha conhecimento da existência de ações pedagógicas e 61,1% apontam que necessitam ou necessitaram desse acompanhamento, conforme quadro abaixo:

Quadro – Acompanhamento pedagógico x necessidade individual do aluno



Campus Cidade Alta		Você necessita ou necessitou de acompanhamento pedagógico?	
		SIM	NÃO
A unidade de ensino oferece algum tipo de acompanhamento pedagógico, fora do horário de aula, com vistas a melhorar seu nível de aprendizado, caso você necessite (reforço no ensino, monitoria, plantão tira-dúvidas, orientação, aconselhamento, entre outros)?		12	6
SIM	1	1	0
NÃO	10	7	3
NÃO SABE	7	4	3

Fonte: Entrevistas realizadas nos dias 9, 10 e 11/03/2016.

Quanto ao *campus* Canguaretama, o resultado das entrevistas foi o seguinte:

Quadro – Acompanhamento pedagógico x necessidade individual do aluno

Campus Canguaretama		Você necessita ou necessitou de acompanhamento pedagógico?	
		SIM	NÃO
A unidade de ensino oferece algum tipo de acompanhamento pedagógico, fora do horário de aula, com vistas a melhorar seu nível de aprendizado, caso você necessite (reforço no ensino, monitoria, plantão tira-dúvidas, orientação, aconselhamento, entre outros)?		18	25
SIM	11	2	9
NÃO	4	2	2
NÃO SABE	28	14	14

Fonte: Entrevistas realizadas nos dias 9, 10 e 11/03/2016.

Por meio do Memo nº 13/2016 – PRONATEC/COEX/CANG, de 04 de abril de 2016, foram apresentados os seguintes esclarecimentos pela equipe do *Campus* Canguaretama:

“Os resultados da entrevista causam estranhamento na coordenação e na equipe, tendo em vista que na aula inaugural toda a equipe foi apresentada aos alunos juntamente com a leitura e entrega do manual de deveres e direitos dos alunos (em anexo), onde constam as atribuições de cada bolsista da equipe, e para além de ler, foi explicitado na fala de cada um dos responsáveis, as situações em que deveriam se procurar cada profissional, com indicação clara de onde poderiam ser encontrados os referidos profissionais, caso não estivessem na sala do Programa no Campus Canguaretama.

Outro fator importante a se ressaltar é a estreita relação da equipe administrativa do Pronatec no Campus Canguaretama, que a todo momento acionam a equipe naqueles casos em que necessitam de acompanhamento, tendo inclusive caso em que contamos com atendimento da psicologia do Campus, que apesar de não compor a equipe a profissional se dispôs a dar suporte no acompanhamento de um dos casos detectados. A disponibilidade e presença constante da Coordenação e equipe administrativa também denota certa incoerência com os resultados descritos nas entrevistas.

Ademais, a relação o “aluno x professor” já é um termômetro para verificar as necessidades, no entanto a coordenação também fez questão de estar em momentos diversos junto aos estudantes de forma que eles tivessem oportunidade de registrar suas queixas ou observações em relação aos docentes sem constrangimentos.



Presença constante de um dos integrantes da equipe pela sala de aula, para averiguar comportamento e dificuldades de aprendizagem, no momento em que buscavam informações sobre as ausências dos alunos junto aos professores.

Dessa maneira, para nos justificar sobre atividades que entendemos que desempenhamos, só podemos dizer que em uma nova oferta de cursos tentaremos deixar ainda mais acessível esses recursos aos alunos, bem como criar mecanismos de assistência pedagógica e social que sejam mais demarcados e delineados, no entanto tais mecanismos como grupo de estudo, monitoria, centros de aprendizagens, entre outros, são instrumentos que demandam maior tempo de permanência do estudante no ambiente escolar, fator que também é limitante para os alunos que participam do programa.

Além do compromisso em fazer cumprir o Art. 27 da Resolução nº 30/2014-CONSUP, de 31/10/2014, que regulamenta as ações do PRONATEC no âmbito deste Instituto, levantamos aqui algumas questões sobre a percepção do aluno sobre um atendimento pedagógico e social, tendo em vista que percebemos que muitas pessoas foram atendidas social e pedagogicamente sem perceber que o trabalho estivesse sendo desenvolvido, tendo em vista que tais trabalhos eram realizados no dia-a-dia do aluno, bem como já era antecipado nas orientações dos professores para lidar com o público que acessa as ofertas do PRONATEC”.

As alegações apresentadas foram corroboradas por relatos espontâneos dos alunos entrevistados a respeito da relação próxima dos professores e equipe do Pronatec, o que evidencia que são desenvolvidas ações de acompanhamento pedagógico pelo *campus* Canguaretama, principalmente em sala de aula.

Porém, deve-se ressaltar que o resultado das entrevistas indica a necessidade de aprimorar a divulgação e sistemática de identificação das demandas específicas, visto que 32% dos alunos entrevistados relataram que precisam ou precisaram de acompanhamento pedagógico, tendo sido verificado que, nesse grupo, 77% desconheciam a existência de ações pedagógicas fora do horário de aula.

Dessa forma, conclui-se que são desenvolvidas ações de acompanhamento pedagógico pelo *Campus* Canguaretama; enquanto que as ações desenvolvidas pelo *campus* Cidade Alta não foram suficientes para atender ao previsto no artigo 22, inciso XXXII, da Portaria nº 817/2015 – MEC, que estabelece:

“Art. 22. Compete aos parceiros ofertantes:

(...)XXXII - realizar o acompanhamento pedagógico dos beneficiários da Bolsa-Formação, incluindo monitoramento de frequência e desempenho escolar”.

Por meio do Ofício nº 135/2016-Reitoria/IFRN, foram apresentadas as seguintes alegações quanto à insuficiência das ações desenvolvidas pelo *Campus* Cidade Alta:

“No que se refere à insuficiência das ações de acompanhamento pedagógico, demonstradas na Solicitação de Auditoria nº 201600194/006, a grande dificuldade encontrada pelo Campus Natal – Cidade Alta foi a redução da equipe administrativa do Programa em função da significativa diminuição do orçamento, impossibilitando assim a formação de um quadro administrativo básico para o segundo semestre de 2015.



Apesar da quantidade reduzida de bolsistas ter ocasionado um grande acúmulo de atribuições (sobrecarga) para os ocupantes das funções, o trabalho de acompanhamento pedagógico aos alunos (que será submetido a um processo de aperfeiçoamento) em nenhum momento deixou de ser realizado. No entanto, a limitação orçamentária para o módulo atual inviabilizou qualquer possibilidade de designação de um bolsista específico para atuação com foco exclusivo no acompanhamento pedagógico aos alunos do programa, fato que certamente contribuiria para uma maior efetividade nos resultados”.

Em que pesem as dificuldades orçamentárias enfrentadas pelo *Campus* Cidade Alta, é dever do ofertante realizar as ações de acompanhamento pedagógico, tendo em vista que a ausência dessas ações pode prejudicar o desempenho do aluno ou a sua permanência no curso, comprometendo a efetividade do programa.

Causa

A ausência de normatização interna do acompanhamento pedagógico dos alunos do Pronatec contribui para as diferenças nos níveis de aderência à obrigatoriedade de realização de acompanhamento pedagógico pelos *campi* e para a insuficiência das ações que estão sendo desenvolvidas pelo *Campus* Cidade Alta.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 300/2016-Reitoria/IFRN, de 06 de junho de 2016, o IFRN esclareceu que:

Em relação ao acompanhamento pedagógico e social dos estudantes, convém informar que o IFRN tem uma prática para realizar esta atividade em todos os tipos de oferta de cursos nos níveis de Formação Inicial e Continuada; Técnico de Nível Médio; Tecnólogos; Licenciaturas e Pós-Graduação, de acordo com as características próprias da clientela.

Assim, o trabalho com jovens e adultos no âmbito do Pronatec/Bolsa Formação exige que se tenha uma compreensão do perfil destes alunos, que muda a cada turma mediante as experiências de suas trajetórias de vida.

Por isso, não é possível generalizar. Muitas vezes, há necessidade de maior contato e outras de um sequenciamento de ações, conforme consignado no relatório da Auditoria. De modo geral, sempre é feito um acolhimento dos alunos, com a efetivação da aula inaugural; nesse momento, os alunos mantêm contato com todos os profissionais que vão trabalhar com as turmas e também é feita uma visita à instituição.

Vale ressaltar que, durante a realização de qualquer curso, de 160 até 400 horas, de acordo com o perfil estabelecido na Classificação Brasileira de Ocupações e na 4ª versão do Guia de Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC do Pronatec/Bolsa Formação, o estudante tem direito ao fardamento do IFRN, identificado com a logomarca do Programa e a utilização de todos os serviços existentes quanto à biblioteca, assistência de saúde, seguro de acidentes, auxílio transporte e merenda escolar.



A supervisão pedagógica funciona com pessoas que se encontram na função de técnicos do IFRN e dentro de cada *campus* existe uma equipe. A carga horária para este trabalho é de até 10 (dez) horas semanais, dependendo do quantitativo de oferta de cursos/alunos, já que neste Programa o funcionamento, bem como os repasses tomam por referência o critério hora/aluno/trabalhada.

Análise do Controle Interno

Considerando que não foram apresentadas novas alegações para a insuficiência das ações pedagógicas no *Campus* Cidade Alta, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Normatizar o acompanhamento pedagógico de estudantes do Pronatec e elaborar procedimentos específicos para orientação dos profissionais, de maneira a uniformizar no âmbito do IFRN, a equipe mínima e a sistemática básica de acompanhamento pedagógico desses alunos.

Recomendação 2: Implementar ações de acompanhamento pedagógico no âmbito do Pronatec, que permitam a identificação de alunos com dificuldade de aprendizagem e a proposição de atividades de auxílio a esses estudantes.

4.1.1.3 INFORMAÇÃO

Intempestividade da prestação da assistência estudantil na execução do Pronatec.

Fato

A assistência estudantil dos alunos do Pronatec, prevista no artigo 5º c/c o artigo 8º da Resolução FNDE nº 04/2012, está sendo prestada de forma pecuniária, por meio de depósito em conta bancária dos beneficiários, tendo sido realizado conforme segue:

- *Campus* Cidade Alta: curso de Recriador

Processo de pagamento	Data da Ordem Bancária	Ordem bancária	Datas previstas para os encontros
23466.048844.2015-54	21/01/2016	2016OB800048	03/12/2015, 04/12/2015, 08/12/2015, 10/12/2015, 11/12/2015, 15/12/2015, 17/12/2015, 18/12/2015, 22/12/2015 e 26/01/2016.
23466.048845.2015-07	21/01/2016	2016OB800049	28/01/2016, 29/01/2016, 02/02/2016, 04/02/2016, 05/02/2016, 11/02/2016, 12/02/2016, 16/02/2016, 18/02/2016 e 19/02/2016
23466.048846.2015-43	04/03/2016	2016OB00206	23/02/2016, 25/02/2016, 26/02/2016, 01/03/2016, 03/03/2016, 04/03/2016, 08/03/2016, 10/03/2016, 11/03/2016 e 15/03/2016.

Fonte: Dados dos processos de pagamento nº 23466.048844.2015-54, 23466.048845.2015-07 e 23466.048846.2015-43.



- *Campus Canguaretama*: cursos de Agricultor orgânico, Horticultor orgânico e Montador e recuperador de computador

Processo de pagamento	Data da Ordem Bancária	Ordem bancária	Datas previstas para os encontros
23517.049932.2015-21	12/01/2016	2016OB800021, 2016OB800022 e 2016OB800030	02/12/2015, 03/12/2015, 04/12/2015, 09/12/2015, 10/12/2015, 15/12/2015, 16/12/2015, 17/12/2015, 22/12/2015 e 23/12/2015
23517.003333.2016-41	18/02/2016	2016OB800104, 2016OB800105 e 2016OB800106	07/01/2016, 08/01/2016, 12/01/2016, 13/01/2016, 14/01/2016, 19/01/2016, 20/01/2016, 21/01/2016, 26/01/2016 e 27/01/2016
23517.008569.2016-74	01/03/2016	2016OB800194, 2016OB800195 e 2016OB800196	28/01/2016, 02/02/2016, 03/02/2016, 04/02/2016, 16/02/2016, 17/02/2016, 18/02/2016, 23/02/2016, 24/02/2016, 25/02/2016

Fonte: Dados dos processos de pagamento nº 23517.049932.2015-21, 23517.003333.2016-41 e 23517.008569.2016-74.

Da análise das datas das Ordens bancárias, verificou-se que as transferências não ocorreram de forma tempestiva, exceto àquela vinculada ao processo nº 23466.048845.2015-07, visto que ocorreram em data posterior à previsão de realização dos encontros, provocando a necessidade de o aluno custear com recursos próprios as despesas de transporte e alimentação, o que pode comprometer a frequência escolar.

Nesse sentido, cabe registrar trecho do Relatório do Acórdão nº 3330/2015-Plenário, decorrente do trabalho de levantamento das ações relacionadas ao Pronatec, ao discorrer sobre a assistência estudantil:

“71. A questão que foi suscitada, em entrevista a gestores e especialistas, sobre a assistência estudantil, é que o auxílio é fator relevante quando se trata de redução da evasão no Programa. O pagamento do auxílio, possivelmente, garante maior permanência dos alunos nos cursos matriculados. Isso porque o recebimento desse valor se torna, muitas das vezes, complemento de renda para a família do beneficiário, no período de duração do curso”.

Por meio do Ofício nº 300/2016-Reitoria/IFRN, de 06 de junho de 2016, o IFRN esclareceu que:

“Em relação à intempestividade da prestação da assistência estudantil na execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), especificamente do Pronatec/Bolsa Formação, com base em levantamento de dados junto aos Campi Natal-Cidade Alta e Canguaretama, informamos que as transferências financeiras estabelecidas na RESOLUÇÃO nº 04/2012-FNDE/MEC dependem dos



repasse que são feitos para o IFRN em nível de Reitoria, que de acordo com o Projeto Básico aprovado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC) quanto às ofertas de cursos a serem efetivadas, são repassados a cada campus ofertante.

Este repasse feito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) não tem prazo certo e depende da aprovação em nível nacional do Orçamento Geral da União, que vincula as ações consequentes necessárias para que cada ministério possa ter os recursos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos.

Durante o primeiro ano de funcionamento do Pronatec, o Projeto Básico era feito para o ano e, mesmo os recursos sendo liberados em final de março/abril, os ofertantes tinham o recurso para utilizar, podendo realizar remanejamento entre elementos de despesas, desde que respeitassem a legislação federal.

A partir do segundo e terceiro anos de funcionamento do Pronatec, o planejamento de ofertas de cursos passou a ser feito através de dois Projetos Básicos semestrais, o que acarretou em se ter ofertas referentes ao primeiro semestre sendo concluídas apenas no segundo, além da exigência de devolução de recursos que eram repassados apenas em percentuais que variavam entre 25 a 30% e o IFRN somente teria direito a outro repasse se comprovasse a utilização do que foi anteriormente repassado.

No quarto ano de funcionamento do Programa, que se deu em 2015, o IFRN teve apenas um único repasse que chegou em outubro, o que fez reduzir as ofertas da Instituição de aproximadamente 2.800 vagas para 769 vagas aprovadas; com isso, cada gestor de Campus envolvido precisou decidir se começava ou não as aulas, mesmo sem que o recurso tivesse chegado, haja vista a expectativa gerada em torno de toda uma mobilização realizada junto a diferentes órgãos federais, estaduais e municipais, como também organizações da sociedade civil (demandantes das vagas) para que a Instituição possa chegar à composição de turmas, que sempre tem demandas grandes e há necessidade de critérios na sua definição”.

